República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.08.25 13:09:09 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO PRO 17.0.000023607-1. REQUERENTE: LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA,. ASSUNTO: REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Parecer Nº 1684/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016 TJ/PI. LAUDO MÉDICO OFICIAL DESFAVORÁVEL. INDEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3864, atualmente lotada na Comarca de Demerval Lobão, objetivando sua remoção por motivo de saúde pelo período de 6 (seis) meses para a Comarca de Teresina, onde reside, alegando ser portadora de Síndrome de Cushing.

A requerente instruiu seu pedido com atestado, exame e laudo médicos (evento nº 0164626), segundo os quaisapresenta patologia hipofisária com hipersecreção de cortisol necessita monitorização clínica especializada (cid e24.0).

A SEAD informou que servidora ingressou neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso para o cargo de Técnico Administrativo, nomeada através da Portaria nº 2.636, de 18.12.2012, tendo tomado posse no dia 22.01.2013, lotada na Comarca de Demerval Lobão, conforme Portaria nº 033, de 18.01.2013, da Corregedoria Geral da Justiça, republicada no DJ nº 7.206, de 31.01.2013.

Sobreveio aos autos manifestação da Junta Médica deste Tribunal (evento nº 0189157), com o seguinte teor: o local de lotação da servidora não é agravante ao seu estado de saúde; a servidora é portadora de síndrome de Cushing, patologia que apresenta vários sintomas provocados por desordem endócrina em virtude de níveis elevados de glicocorticoide, principalmente o cortisol no sangue; sintomas frequentes são hipertensão arterial sistêmica, obesidade centrípeta, estrias avermelhadas e arroxeadas no abdômen e membros, atrofia e fraqueza muscular em membros, equimoses, face arrendondada, acne, sensação crônica de cansaço; a síndrome pode ter origem endógena, como tumores da glândula adrenal ou tumores hipofisário/extra-hipofisário, e exógena, como uso prolongado de corticosteroides; a patologia tem tratamento (clínico e cirúrgico, em caso de tumores); apaciente realiza tratamento adequado, sem intercorrências;as consultas especializadas ocorrem a cada seis meses; no local de lotação da servidoranão há tratamento adequado, mas a Comarca onde está lotada pertence à região metropolitana de Teresina, onde reside; por tratar-se de patologia crônica com avaliação periódica, não há necessidade de residir em Teresina para dar continuidade ao tratamento; a patologia não é preexistente à sua lotação na comarca de origem; a paciente segue o tratamento de forma regular, conforme orientação especializada, concluindo a Junta Médica que a remoção temporária não se justifica.

Em sua manifestação (evento nº 0204379), a Secretaria-Geral da Corregedoria assinala que a análise técnica do Departamento de Saúde não deixou clara a real gravidade da patologia que acomete a servidora, tendo informado que o local de lotação originária não oferece tratamento adequado, mas que não é necessária a remoção. Enfim, afirma que, se a patologia que acomete a requerente demonstrar-se suficiente para cumprir os requisitos da Lei Complementar nº 13/1994 e da Resolução nº 41/2016, não há o que opor ao pleito.

É o relatório. Opina-se.

A pretensão de remoção formulada pela servidora está fundamentada na hipótese do art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016, que preceitua:

Art. 11. A remoção ocorre nas seguintes modalidades:

(...)

III - a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:

(...)

*b) por **motivo de saúde do servidor**, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**, ou, ainda, de ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação, desde que a motivação não seja preexistente ao ingresso no serviço;*

No caso em apreço, verifica-se que o Departamento de Saúde deste Tribunal consignou de forma clara e objetiva que a remoção não se justifica, uma vez que o problema de saúde da requerentevem sendo tratado de forma regular, com necessidade de intervenção médica apenas a cada 6 (seis) meses, sendo que a servidora já reside em Teresina, daí por que não há necessidade de sua remoção.

Considerando que as decisões da Administração estão subordinadas à estrita legalidade e que a remoção provisória de servidor por motivo de saúde é condicionada à **comprovação da necessidade por junta médica oficial**, forçoso reconhecer que a remoção pretendida não encontra respaldo legal.

Isso posto, com fundamento nos dispositivos supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de remoção da servidora LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/08/2017, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 3359/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecerpara INDEFERIR o pedido de remoção formulado pela servidora LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA,sem prejuízo da requerente buscar junto à doutaCorregedoriaautorização paradesempenhar suas atribuições em regime de teletrabalho, na forma do Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017.

À SEAD para as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/08/2017, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. DECISÃO PROC. 17.0.000027866-1. REQUERENTE: FRUTUOSO DE SOUSA RODRIGUES. ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Parecer Nº 1692/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ATIVO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR SER PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DESTINADO A APOSENTADOS. ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88.

Diante do exposto, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/08/2017, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 3389/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para **INDEFERIR** o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo servidor **FRUTUOSO DE SOUSA RODRIGUES.**
À SEAD, para a intimação e anotações necessárias.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/08/2017, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. DECISÃO PROC. 17.0.000027232-9. REQUERENTE: MÚCCIO MIGUEL MEIRA. ASSUNTO: PAGAMENTO. EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE FÓRUM.

Parecer Nº 1699/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014, PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014 E PORTARIA Nº 167/2017. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ E PROVIMENTO nº 27/2014.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Campo Maior/PI,objetivando o pagamento de valores decorrentes do exercício de DIREÇÃO DE FÓRUM na Comarca de Luzilândia, pela qual respondeu no período de 9 de maio de 2017 a 31 de agosto de 2017.
A SEAD prestou as seguintes informações: que o magistrado foi designado, a partir de 09.05.2017, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional pela Comarca de Luzilândia, conforme Portaria Nº 878, de 09.05.2017, publicada no DJ Nº 8.202, de 10.05.2017, a qual foi revogada a partir de 31.07.2017, conforme Portaria Nº 1.666, de 27.07.2017, publicada no DJ Nº 8.257, de 28.07.2017; que o magistrado respondeu por Luzilândia de **09.05.2017 a 30.07.2017**; que o Provimento Nº 002/2015, que alterou o Provimento nº 20/2014, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, dispõe sobre a indicação do Juiz Diretor de fórum nas unidades de primeiro grau, constando a Comarca de Luzilândia dentre aquelas relacionadas no Anexo I do Provimento nº 002/2015; que o magistrado requerente **não percebe gratificação de Diretoria de Fórum**, uma vez que não há previsão no referido Provimento da vantagem requerida correspondente para Juiz Titular da 1ª Vara de Campo Maior/PI; que a gratificação mensal solicitada corresponde a R$ 1.375,01 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo), referente a 5% do Subsídio do Juiz de Entrância Intermediária da Comarca de Luzilândia.
É o relatório. Opina-se.
A Gratificação de Direção de Fórum foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, correspondendo a 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz, na forma do seu art. 3º:
Artigo 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Quanto aos efeitos financeiros da direção do fórum pelo magistrado que responde por outra comarca, além daquela em que é titular, apenas o exercício superior a 30 dias ensejará pagamento, na forma do Provimento nº 20/2014:
Artigo 2º - O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verifica-se que, de 09/05/2017 a 30/07/2017, o magistrado exerceu a direção de fórum na Comarca de Luzilândia, pela qual respondeu nesse período, nos termos da Portaria nº 878/2017. Ademais, a referida comarca consta do Anexo I do Provimento nº 002/2015 da CGJ, que dispõe sobre indicação de juiz diretor de fórum nas comarcas de primeiro grau e a Portaria nº 167/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE designa o juiz requerente para exercer a diretoria de fórum na Comarca de Luzilândia.
Isso posto, faz jus ao pagamento dos valores atinentes à gratificação, do início ao cabo do desempenho da função.
Quanto à forma de pagamento, é imperioso observar as regras definidas na RESOLUÇÃO nº 13/09 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.
O caso em questão, que envolve pagamento de valores em atraso, atrai a norma inserta na alínea "h", do art. 5º, inc. II, que diz:
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional daigualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".

Vale consignar que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo **DEFERIMENTO**do pedido de pagamento, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 23/08/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 3396/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido formulado pelo magistrado MÚCCIO MIGUEL MEIRA, determinando o pagamento dos valores devidos pelo exercício da direção de fórum da Comarca deLuzilândia de 09/05/2017 até 30/07/2017, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD e à SECOF, para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/08/2017, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1875/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício nº 7370 (0209790) de lavra do DesembargadorFrancisco Antônio Paes Landim Filho,bem como a informação da SEAD (0210240) e a decisão nº 3409(0210890), nos autos do processo nº 17.0.000030080-2;
RESOLVE:
Art. 1º **Nomear** RHANDWLL PAULO DA SILVA, RG 1413908 SSP-PI,para o cargo comissionado de Oficial Assistente de Gabinente, PJG-05, da estrutura administrativa do Gabinete do DesembargadorFrancisco Antônio Paes Landim Filho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.5. Portaria Nº 3764/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 24 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc., e,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO Despacho Nº 43265/2017 - PJPI/TJPI/ENG (0211821),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo para o Contrato nº 100/2017, pertinente à Reforma do Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste, a saber:
- Fernando Luiz de Carvalho Babtista - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1069802;
- Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631;
- Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.

DESIGNAR, ainda, como fiscais e seus respectivos suplentes, os servidores:
-Fernando Luiz de Carvalho Babtista - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1069802 - Fiscal;
- Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631 - Fiscal.
- Kleber Andrade Eulálio - Assessor Administrativo da Licitações e Contratos - Engenheiro Civil - Matrícula nº 27480 - Suplente de fiscal;
- Antonio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565 - Suplente de fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 25/08/2017, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 1863/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de agosto de 2017, publicada ontem, no DJe nº 8.274,
R E S O L V E :
LOTAR a servidora **ADRIANA CASTELLO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4227565, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto ao Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. Portaria Nº 3769/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000301143-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LÚCIA MARIA SILVA PORTELA**, Analista Judicial, matrícula 104146-0, lotada na 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**22/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43204/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 3772/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030347-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017 (3ª fração- 10dias), anteriormente marcadas para o período de 02 a 11de outubro de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
Nome: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO
Cargo/matrícula: Analista Judicial, matrícula nº 3109
Lotação:CPPAD - 1º GRAU
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 3759/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030200-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ARLEIDE LIMA BARBOSA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula 1042351, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 04 (quatro) dias de folga, nos dias **04, 05, 06 e 11 de setembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31/07/2017, 05/08/2017, 14/08/2017 e 22/08/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 3775/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 17.0.000030436-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1840, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016/2017, **a fim de serem usufruídas no período de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3778/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030227-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ADRIANA CASTELLO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO**, Analista Judicial, matrícula 4227565, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral de Justiça,07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43182/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3779/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000029299-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **LUCAS COUTINHO PUTY**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 27742, lotado na Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**12/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 42975/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento 0210426
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3780/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030225-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **EVANIRA ALVES DA SILVA PEREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4170270, lotada na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de**21/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43078/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento nº 0210920.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agostode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3783/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000028748-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO**, Analista Judicial, matrícula 3501, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 07 (sete) dias de folga nos dias **08, 09, 10, 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 31/07/2017 a 06/08/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 3781/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030540-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 27304, lotadona 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca daCapital, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**21/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43471/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento 0213024.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.17.0.000001742-6
Requerente: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
Advogado: CRISTIANO VINÍCIO ALVES BANDEIRA, OAB-PI nº. 11.635
Requerido: 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA
Despacho Nº 43310/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJEXT
1- Notifique-se a requerente para informar se os bens foram restituídos,
2- Não ocorrendo resposta à notificação e decorridos o prazo de cinco dias, arquive-se.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

2.12. Portaria Nº 3776/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante no Processo SEI nº 17.0.000008553-7 (Decisão 3348 - Evento 0208050), apensado aos Processos SEI nº 17.0.000011732-3, 17.0.000008746-7 e 17.0.000011736-6,
R E S O L V E :
Art. 1º. DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **JARDENIS CLÁUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 50849, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados nesta Capital, com o objetivo de apurar falhas no cumprimento de mandados recebidos pela Requerida, com base em dados fornecidos pela 8ª e9ª Vara Criminal, 3ª Vara de Família e 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, todos conexos, constantes nos processos SEI apensados, que,

em um juízo cognitivo, configuram, em tese, infração funcional prevista no arts. 137, I e 138, XIV da LC n° 13/94 c/c art. 52, I e II da LC nº 115/08.
Art. 2º. DETERMINAR que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016, nº 475, de 06 de dezembro de 2016 e nº 1.709, de 07 de abril de 2017, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3777/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante no Processo SEI nº 17.0.000004559-4 (Decisão 3349 - Evento 0208062),
R E S O L V E :
Art. 1º. DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 47406, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar falhas no cumprimento de mandados recebidos pelo Requerido, que, em um juízo cognitivo, configuram, em tese, infração funcional prevista no arts. 137, I e 138, XIV da LC n° 13/94 c/c art. 52, I e II da LC nº 115/08.
Art. 2º. DETERMINAR que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016, nº 475, de 06 de dezembro de 2016 e nº 1.709, de 07 de abril de 2017, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.14. Aviso Nº 31/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pelo Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI, relativo à inutilização dos seguintes papéis moeda:

TIPO	NÚMERO	LOCAL DE ORIGEM
Papel Moeda	A0507369	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI
Papel Moeda	A0507371	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI
Papel Moeda	A0507379	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI
Papel Moeda	A0507380	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI
Papel Moeda	A0507466	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI
Papel Moeda	A0972516	Cartório do 3° Ofício de Notas de Teresina/PI

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.15. Portaria Nº 3790/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000011993-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de4,5 (quatro e meia) diárias, ao servidor **ANTONIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO**(matrícula nº 4095553) Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos, e ao servidor **RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO**(matrícula nº 1997)Assessor de Segurança,lotado no Departamento de Transporte da Corregedoria, em razão do deslocamento à Comarca de **CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, no período de **28 de agosto a 01 de setembro de 2017**, com o fito de auxiliar o auxiliar no cumprimento dos mandados judiciais prioritários na referida Comarca, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ANTONIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.16. Portaria Nº 3789/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.0000030387-9,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **ANA NEUMA SILVA BARROSO**(matrícula nº 4136683) Analista Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **23 e 24 de agosto de 2017**, com o fito de testemunhar em Processo Administrativo junto a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares de Primeiro Grau, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
ANA NEUMA SILVA BARROSO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1161/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029132-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO**,Engenheiro Civil, matrícula 3612, lotado no Departamento de Engenharia, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizarfiscalização do contrato 148/2016/TJ/PI, de construção do Novo Fórum de Picos?**no dia **30 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1162/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029742-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR?**,Assessora Jurídica, matrícula 27929, lotada na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, pelo seu deslocamento à Comarca de**Pimenteiras- PI**, **a fim de assessoraro Juiz titular da Vara Única na pauta de audiência**no dia **23 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1164/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029670-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$990,00 (novecentos e noventa reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**,Assessor de Segurança, matrícula 27498, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento àsComarcas de**Picos e Itainópolis- PI**, **a fim de acompanhar Equipe da STIC**no período de **21 a 25 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1165/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021878-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondenteao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCISCO SOARES TIMÓTEO FILHO**,Oficial de Justiça, matrícula 4238761, lotado noJuizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior-PI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1166/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000029698-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR,comfundamento no Provimento 03/2017, o pagamentode**1,5 (uma emeia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trintareais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)aos servidores abaixo designados,pelodeslocamento às Comarcas de**Oeiras,Santo Inácio do PiauíeItainópolis- PI**,**a fim de realizarvistoria técnica para verificação de cumprimento dos serviços que tangem à garantia da obra de construção do Fórum e JECC de Oeiras,vistoria em imóveis para elaboração de relatório acerca da renovação do contrato de locação do prédio onde está sediado o Termo Judiciário daComarca de Santo Inácio do Piauí eVerificação da possibilidade de ampliação para melhor atender aos servidores e jurisdicionadosna Comarca de Itainópolis**, no período de**31 deagosto a 09 de setembro de2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR -Engenheiro Civil	3619	Depatamento de Engenharia
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO-Tecnico em Eletricidade	1677	Departamento de Engenharia

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1170/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000028632-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento dediáriasàservidorae colaboradoraeventualabaixo designadas,lotadasna Justiça Itinerante, pelodeslocamento às Comarcas de**Agricolândia?- PI**,**a fim de realizar aOrganização/Divulgação da Jornada que acontecerá na cidade de Agricolândia**,conforme tabela**.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	N° DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL	PERÍODO
GIOVANNA DE OLIVEIRA ARÊAS?- Subdiretora de Secretaria	27527	1,5 (uma e meia) diárias	R$330,00 (trezentos e trinta reais), atendendo o valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)	de28/08/2017 a29/08/2017
COLABORADOR EVENTUAL	**MATRÍCULA**	**N° DE DIÁRIAS**	**VALOR TOTAL**	**PERÍODO**
CAMILLA OLIVEIRA LIMA	4285	1,5 (uma e	R$300,00 (trezentos reais), atendendo o valor unitário	de28/08/2017

MARINHO? - Juíza Leiga		meia) diárias	de R$200,00 (duzentos reais)	a29/08/2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1171/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030232-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, atendendo ao valor unitário de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**,** àservidora**MARIANA LIMA PEREIRA**,Analista Administrativo, matrícula 27681, lotadanoDepartamento de Precatórios, pelo seu deslocamento à **Natal** - **RN**, **a fim de realizar capacitaçãona VII Assembléia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça e no Fórum "Seminário Nacional de Precatórios"**no período de **20 a 24 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1172/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030094-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, Assessor de Segurança, matrícula 26824, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Agricolândia- PI**, **a fim de realizar o deslocamento da Esquipe da Justiça Itinerante**no período de **28 a 29 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de agostode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1173/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030146-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**5,5 (cinco e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA**,Analista Administrativo, matrícula 27679, lotado no Departamento de Material e Patrimônio, pelo seu deslocamento àsComarcas de**Corrente, Parnaguá, Uruçuí, Floriano, Amarante, Arraial- PI**, **a fim de coordenar a entrega de mobiliários na cidade de Corrente - PI,onde será inaugurado um Fórum. além disso, fiscalizar a entrega de ativos nas demais cidades**no período de **11 a 16 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1174/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000029992-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**5,5 (cinco e meia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor**FELICIANO ARAÚJO RODRIGUES**,Marcenero, matrícula 1754, lotado no Departamento de Material e Patrimônio, pelo seu deslocamento àsComarcas de**Corrente, Parnaguá, Uruçuí, Floriano, Amarante, Arraial- PI**,**a fim decoordenar a entrega de mobiliários na cidade de Corrente - PI,onde será inaugurado um Fórum. além disso, fiscalizar a entrega de ativos nas demais cidades**no período de**11 a 16 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de**

agosto de 2017.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1176/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029759-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **BRUNO LEAL DE MORAES BRITO**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 3942, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Inhuma- PI**, **a fim de realizar treinamento do pessoal de Gabinete e Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma na utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico**no período de **29 a 31 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1177/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030233-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$1.575,00(um mil quinhentos e setenta e cinco reais),** atendendo ao valor unitário de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**,** àservidora**MILENA MARIA FERREIRA PAULINO?**,Analista Judicial, matrícula 26654, lotadanoDepartamento de Precatórios, pelo seu deslocamento à **Natal - RN**, **a fim de realizar capacitação na"VII Assembléia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça" e no Fórum "Seminário Nacional de Precatórios"**no período de **20 a 24 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 1157/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000029723-2**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o 1° período de férias regulamentares daservidora**TERESINHA DE CARVALHO SÉRVIO**, ocupante de cargo comissionado, matrícula 27469, lotada naCentral de Licitações e Contratos deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre17/08/2017 a 03/09/2017**,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de agostode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 1146/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000028777-6**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de 30 (trinta) dias deférias doservidor**ALTINO SILVA MOURA**, ocupante de cargo comissionado de Assessor de Segurança da Presidência, matrícula3200795, lotado no Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,para serem fruídasa partir de **02/10/2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 22de agostode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 1159/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000029753-4**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o 2° período de férias regulamentares daservidora**GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU,**ocupante do cargo efetivo de Auditor, matrícula n. 26620,lotada na Gestão de Contratos deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre28/08/2017 a 06/09/2017**,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de agostode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.16. Portaria (SEAD) Nº 1160/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000027654-5**
R E S O L V E:
SUSPENDER, **a partir do dia14/08/2017,**em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA**, ocupante de cargo comissionado de Consultor Jurídico Especial, matrícula 27539, lotado noGabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre31/07/2017 a 29/08/2017,ficando os 16 (dezesseis) dias remanescentes para fruição entre**16/10/2017** a **31/10/2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de agostode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.17. Portaria (SEAD) Nº 1167/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000029929-4**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de 20 (vinte) dias deférias daservidora**ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula n. 4050886,lotada no Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto,para serem fruídasentre os dias**18/09/2017 a 07/10/2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de agostode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 1169/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024924-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a **ALTERAÇÃO** do 1° período de férias regulamentares daservidora**PRISCILA ALVES MARTINS**, Assistente Jurídica da Secretaria da Corregedoria, matrícula27871, lotada na Secretaria da Corregedoria,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição parao período entre17/08/2017 a 01/09/2017**,** para serem fruídas **no períodoentre18/09/2017 a03/10/2017**. Devendo ser MANTIDAa**FRUIÇÃO**do 2° período de férias entre**06/12/2017 a 19/12/2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de agosto de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 1175/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000028786-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a**ALTERAÇÃO**do 2° período de férias regulamentares doservidor**RÔMULO GONÇALVES DANTAS**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 26628,lotado no Departamento de Engenharia deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição parao período entre14/08/2017 a 23/08/2017**,** para serem fruídas**no períodoentre02/10/2017 a11/10/2017**.
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a**ALTERAÇÃO**do 3° período de férias regulamentares doservidor**OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula n. 5036,lotado no Departamento de Engenharia deste TJPI,referentes ao

exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição parao período entre02/10/2017 a 11/10/2017, para serem fruídas**no períodoentre16/10/2017 a25/10/2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de agosto de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 1163/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOProcesso protocolizado sob o N°**17.0.000026542-0**
R E S O L V E:
DETERMINARque sejam **AVERBADOS** nos assentamentos funcionais de**LUDEMILA NASCIMENTO SOUSA LIMA**,ocupante do cargo de Analista Administrativo, Nível 15, Referência III,matrícula nº 1032399, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI,**913 (novecentos e treze dias)**, correspondendo a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de serviços prestados no cargo de Escrevente Juramentado no Cartório do 2º Ofício de Notas - Cândida Lustosa Nogueira, durante o período de 01/10/1983 a 31/03/1986, no Governo do Estado do Piauí, conforme cópia de Certidão expedida pela Fundação Piauí Previdência, anexa.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23 de junho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 1168/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOProcesso protocolizado sob o N°**17.0.000015698-1**
R E S O L V E:
DETERMINARque sejam**AVERBADOS**nos assentamentos funcionais de**RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES,**ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 15, Referência III,matrícula nº 4117891, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI,**2.528 (DOIS MILQUINHENTOS E VINTE E OITO)** dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, de serviços prestados ao EMPREGADOR NÃO CADASTRADO - 0 (zero) ano, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias; CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A - 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias; TRASNPAVI CODRASA S/A - 0 (zero) ano, 01 (um) mês e 0 (zero) dia; ESUSA PARTICIPAÇÕES S/A - 0 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias; EMPREGADOR NÃO CADASTRADO- 02 (dois) anos, 0 (zero) mês, 0 (zero) dia; EMPREGADOR NÃO CADASTRADO- 0 (zero) ano, 08 (oito) meses, 0 (zero) dia; ITAÚ UNIBANCO S/A- 01 (um) ano, 11 (onze) meses, 11 (dias), conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de junho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. Devolução de Autos

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, proceda o advogado **VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB-PI 2040)**à devolução dos autos do processo**Nº 0000022-38.2016.8.18.0061**,retirados em carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Dado e passado nesta Comarca de Miguel Alves em 25 de agosto de 2017, Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevo.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 81/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO ÀS SECRETARIAS DE VARA DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Secretário (a),
Em atenção a petição protocolizada pelo causídico da **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - Em Liquidação Extrajudicial** (Portaria SUSEP nº 6.664, de 03 de outubro de 2016), **SOLICITO** de Vossa Senhoria que em todos os documentos, cadastros e publicações de interesse da seguradora liquidanda seja utilizada, obrigatoriamente, a expressão "em liquidação extrajudicial" em seguida à denominação da entidade.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

6.1. Ofício Circular nº 032/2017-GC, de 15 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção a Despacho/ofício proferido nos autos do Pedido de Providências nº 0005877-52.2017.2.00.0000, expedido pelo Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a **decretação da indisponibilidade de bens,** nos autos do Processo nº 1005407-91.2017.4.01.3400 (Ação de Indisponibilidade de Bens), proposta pela União Federal em face das pessoas físicas abaixo elencadas, nos termos do art. 5º, § 2º e do art. 2º, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 13.170/2015:
- CFi.010, **ABDOULAYE HISSENE,** 1967, Ndele Bamingui, Bangoran, República Centro-Africana, nacionalidade centro-africana, passaporte diplomático nº D00000897, Bangui, República Centro-Africana ou Nana-Grebizi, República Centro-Africana.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

6.2. Ofício-Circular Nº 79/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 02075/2017/ oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional em Pernambuco, SOLICITO de Vossa Senhoria, caso existente, informações sobre registros de imóveis em nome da empresa PIAUÍ TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.613/0001-87, a fim de complementar as diligências na busca de bens proposta pelo Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), previsto na Portaria PGFN nº 396/2016.
Em consonância com o princípio da celeridade processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente à solicitante, no seguinte endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2864, bairro Espinheiro, Recife-PE, CEP 50.050-000, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

6.3. Ofício-Circular Nº 80/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 0019/2017, oriundo do 4º Tabelionato de Notas de João Pessoa-PB, **INFORMO** a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a procuração lavrada sob o livro nº 356, fls.124, de 10 de março de 2016, tendo como outorgante Nivaldo Nogueira Silva foi tornada sem efeito pela aludida serventia.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

7. FERMOJUPI/SECOF

7.1. Ato Concessório Nº 182/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 182/2017.
PROPONENTE: Dr. Marcus Antonio Sousa e Silva - Juiz de Direito da Comarca de Guadalupe - PI.
SUPRIDO: Reinaldo Lira Rabelo - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Guadalupe - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 30229-5
EMPENHO:2017NE01925
DATA DA CONCESSÃO:24/08/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/08/2017 a 23/10/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:24/10/2017 a 03/11/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

7.2. Ato Concessório Nº 183/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 183/2017.
PROPONENTE: Dr. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA- Juiz de Direito do JECC da Comarca de Campo Maior.
SUPRIDO:ANTÔNIA FERNANDA FONTES LIMA- Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do JECC da Comarca de Campo Maior.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº30234-1
EMPENHO:2017NE01926
DATA DA CONCESSÃO:24/08/2017.
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/08 a 23/10/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:24/10 a 03/11/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014. **VINCULAÇÃO**: Processo SEI n° 17.0.000017722-9. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DA CONTRATADA n°: 97.336.895/0001-71. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1. O presente aditivo tem por objeto a RERRATIFICAÇÃO**doestabelecido no Quinto e Sexto Termos Aditivos**do Contrato n. 071/2014, nos termos do § 6º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, no previsto na alínea "g" do item 8.4 da CLÁUSULA OITAVA e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato n. 071/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO
2.1. Pelo presente termo aditivo,**retifica-seos seguintes pontos do 5º Termo Aditivo eContrato n. 071/2014**:
a) a redação do item 1.2. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;
b) a redação do item 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO;
c) a redação do item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO;
d) a redação da alíena "f" do item 8.4. da CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;
e) a redação do item 14.1 da CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.
2.1.1. Dessa forma, os mencionados itens passam a ter as seguintes redações:
1.2. O presente termo aditivo tem o fim de modificar o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA e CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo supracitado, acrescendo o valor em 02 (dois) serventes, implicando um acréscimo de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) e 01 (um) jardineiro, acrescendo em 5% (cinco por cento), tendo como parâmetro os itens previstos originariamente devidamente repactuados.
2.1. O valor do acréscimo de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) para o item servente será de R$ 4.679,92 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), representado pela adição de 02 (dois) serventes.
2.2. O valor do acréscimo de 5% (cinco por cento) para o item jardineiro será de R$ 2.249,63 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), representado pela adição de 01 (um) jardineiro.
2.3. O valor total do aditivo será de R$ 6.929,55 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensal e perfazendo, anualmente, R$ 83.154,60 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
3.1. O valor total do contrato, descrito na CLÁUSULA NONA, passará a ser de até R$ 4.349.145,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais) anual, sendo 362.428,75 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) mensalmente.
f.Verificar a manutenção, durante toda a execução do contrato, das obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda cumprimento da regularidade da garantia oferecida.
14.1.Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções e comprovação dos recolhimentosdevidos, pelo órgão responsável pelo pagamento.
2.2. Pelo presente termo aditivo,**retifica-seo seguinte ponto do6º Termo Aditivo ao Contrato n. 071/2014**:
a) a redação do item 5.1. da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.
2.2.1. Dessa forma, os mencionados itens passam a ter as seguintes redações:
5.1 O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de 4.349.145,24 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal estimado é de 362.428,77(trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 274.409,37 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos) para o Primeiro Grau e R$ 88.019,40(oitenta e oito mil, dezenove reais e quarenta centavos) para o Segundo Grau.
CLÁUSULA TERCEIRA ? DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato TJPI n. 071/2014 e em seus aditamentos anteriores, não alterados ou substituídos por este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA ? DO VALOR DO TERMO ADITIVO .
4.1. O valor total adicionado ao contrato por este termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à rerratificação, é de R$ 85,60(oitenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo:
4.1.1. R$58,85(cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)**correspondente ao período de06/02/2017a31/12/2017.**
4.1.2.R$26,75(vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**correspondente ao período de01/01/2018a 26/05/2018.**
4.2. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 1º Grau.
CLÁUSULAQUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
5.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:
5.1.1 Despesas para o 1º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão-de-obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.
5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.
CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 3290 (doc. sei. n.0205188), e encontra amparo legal no artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, no Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e na Instrução Normativa MP n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01885 DATA 18/08/17. DATA ASSINATURA: 24/08/2017.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.006722-2 - Agravo Interno Apenso Ao Pedido de Assistência Judiciária nº 2015.0001.004122-4
Agravante: SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS
Advogados: Ariana Leite e Silva, OAB-PI n º 11.155 e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes, OAB-PI n º 15.842
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2016.0001.011143-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Piracuruca / Vara Única
Agravante: M. M. N. F, representado por sua genitora F. A. F. DE. A.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado M. M. DO. N.
Advogado: Renan Silva Negreiros, OAB-PI n º 11.789
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 2015.0001.003108-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: ELIZETE ALVES DA SILVA - ME
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz, OAB-PI n º 2.523 e outros
Embargado : MERCEDES - BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/N
Advogados: Maria Lucilia Gomes, OAB-PI n º 3.974-A e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2016.0001.008752-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: HUMBERTO SOARES GUIMARÃES
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto, OAB-PI n º 12.144 e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand, OAB-SP n º 211.648 e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 2015.0001.002639-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: MADEIREIRA URUGUAI LTDA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz, OAB-PI n º 2.523 e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2016.0001.013687-2 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2015.0001.010102-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: RAIMUNDO ODORICO OLIVEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Edemilson Koji Motoda, OAB-PI n º 10.010 e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2017.0001.000565-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. P. R
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 2016.0001.007280-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Víctor Alves Maneco, OAB-PI n º 13.867
Embargado: MESAQUE COMPASSO DE MOURA
Advogados: Gilvan Carneiro de Andrade Filho, OAB-PI n º 11.327 e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 2015.0001.005154-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: VUM - VEÍCULOS USADOS DO MERCADO E EMPLACAMENTOS LTDA
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo, OAB-PI n º 2.209 e outros
Apelada: LUZIA MARIA DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2017.0001.000726-2 - Embargos de Declaraçaõ na Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargante: MANOEL CAZUZA GALENO
Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão, OAB-PI n º 4.747
Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina Almeida Batistuci, OAB-PI n 7.197-A e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2017.0001.002612-8 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: NARCISO FRANCISCO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI n º 12.751-A e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva, OAB-PI n º 9.499 e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2016.0001.010475-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ALAIDE JOSEFA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI n º 12.751-A
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB-PI n º 9.016 e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2016.0001.013846-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego, OAB-PI n º 3.083
Apelado: BANCO J. SAFRA S/A
Advogados: Celso Marcon, OAB-ES n º 10.990 e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
15. 2017.0001.007210-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 2017.0001.000824-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: DAVID ANDRADE SOUSA
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
17. 2017.0001.007092-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA AMELIA DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 2012.0001.005423-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: MARIA FERREIRA DE SOUZA SOARES
Advogado: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI nº 6.152)
Apelado: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 2017.0001.007114-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
20. 2017.0001.001205-1 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MANOEL FORTES DOS REIS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
21. 2017.0001.007207-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA EULALIA RODRIGUES
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
22. 2017.0001.001275-0 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: BERNARDO CLEMENTE DE SOUSA
Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
23. 2017.0001.007364-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
24. 2017.0001.007203-5 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: INACIA ELIZA DE SOUSA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
25. 2017.0001.007144-4 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
26. 2017.0001.007140-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 2017.0001.001019-4 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Rita de Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
28. 2017.0001.007168-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 2017.0001.007096-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
30. 2017.0001.007013-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA AMELIA DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2012.0001.005956-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: VERALINA FERNANDES DE OLIVEIRA MELO
Advogados: Ricardo Dias Pires (OAB/PI n° 6.971) e outros
Agravado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2013.0001.008853-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Agravada: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI n° 5.963) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2010.0001.005145-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FRANCISCO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI n° 3.047) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI n° 5.185)

Relator: Des. Brandão de Carvalho
04. 2016.0001.004957-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Embargante: M. A. B.
Advogado: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821)
Embargada: V. L. H. DA. S.
Advogado: Antonio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI n° 1.065)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2012.0001.004407-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADUFPI
Advogados: Arianne Beatriz Fernandes (OAB/PI n° 7.343) e outros
Embargado: LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n° 2.594) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2015.0001.000425-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Embargante/Embargada: ONEIDE FREITAS SILVA e outros
Advogados: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI n° 3.223) e outros
Embargado/Embargante: IRINEU JOSÉ BUSATTO e outros
Advogados: Pablo Paiva Lacerda (OAB/SP n° 189.644)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 06.003111-5 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargante: FERNANDA DINIZ DA CUNHA
Advogados: Roselia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI n° 25-B) e outro
Embargado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI n° 3.525) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2013.0001.005497-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: HILNEY ANTHONY SOARES CAMPELO
Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI n° 3.525) e outro
Embargado: BANCO SAFRA S.A.
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PI n° 21.678) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2010.0001.003169-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI n° 7.369-A) e outros
Embargado: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI n° 3.29) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2014.0001.001756-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: VERIDIANA DE SÁ BARRETO BRASILEIRO
Advogados: Alexandre Helvécio Alcobaca da Silveira (OAB/PI n° 35-B) e outro
Apelado: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI n° 3.794) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2010.0001.003301-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI n° 4.516)
Embargado: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado: Milton José Rocha de Carvalho (OAB/PI n° 1.254)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2017.0001.004493-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: L. B. DA. C. B., representada por sua genitora L. M. da. C. B.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 2012.0001.001461-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)
Advogados: Larissa C. B. Napoleão do Rêgo (OAB/PI n° 4.580) e outros
Embargado: FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI n° 2.953) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2014.0001.008944-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDA CLAUDETE RIBEIRO DA COSTA e outros
Advogada: Iviane Alcântara Silva (OAB/PI n° 9.100)
Apelado: JOÃO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI n° 5.573)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2008.0001.001322-4 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: IOLITA GOMES DE CASTRO VÉRAS e outros
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI n° 3.047) e outros
Embargado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI n° 896)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2013.0001.002427-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: JÔNATAS BARRETO NETO
Advogada: Joana Barreto Martins (OAB/PI n° 7.136)
Apelada: MARIA JANETE SOARES DA SILVA
Advogados: Lia Rachel de Sousa Pereira (OAB/PI n° 7317) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 2011.0001.005276-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEP
Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 8.570) e outros
Embargados: JOSÉ CARLOS DE SANTANA CRUZ e outro
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n° 2.734) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2011.0001.006464-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI n° 5.150) e outros
Apelado: CLARO S. A.
Advogados: Débora Lins Cattoni (OAB/RN nº 5.169) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 2012.0001.001492-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargantes: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEP e outros
Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 8.570) e outros
Embargados: VERA MARIA DA COSTA ARAÚJO MONTEIRO e outros
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n° 2.734) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2014.0001.007957-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogados: William Gabriel Waclawovsky (OAB/RS nº 87.056) e outros
Apelado: GB ENGENHARIA LTDA.
Advogados: Bruno de Melo Castro (OAB/PI n° 4.200) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 2010.0001.004073-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI n° 3.797-B)
Embargada: MARIA JANDIRA ARAÚJO DE CASTRO
Advogada: Mirna Araújo Napoleão Lima (OAB/PI n° 5.199)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2012.0001.007308-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JULIA RIBEIRO GONÇALVES
Advogados: Geórgia Silva Machado (OAB/PI n° 5.530) e outros
Apelado: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI n° 3.794) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 2011.0001.005740-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo André Albuquerque Bezerra (OAB/PI n° 7.389-A)
Embargado: JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO
Advogados: Kleber Costa Napoleão do Rego Filho (OAB/PI n° 6.302-B) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
24. 2014.0001.004825-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO GMAC S/A
Advogados: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI n° 7.282) e outros
Apelado: GILVAN SOARES CARDOSO
Advogados: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI n° 5.260) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 2012.0001.004346-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
Advogados: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI n° 3.446) e outros
Embargado: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS - BANCO BANKPAR S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2014.0001.001117-3 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: R. N. G.

Advogados: Claudinei Araújo (OAB/PI n° 9.357) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 2013.0001.001674-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: MARIA CRISTINA MEDEIROS COSTA
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI n° 3.083)
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Celso Marcon (OAB/PI n° 5.740-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
28. 2014.0001.005912-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: JACKELINE DOS SANTOS COSTA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523) e outros
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: José Luís Melo Garcia (OAB/PI n° 4.480-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 2013.0001.005447-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: LUCIANA CRISTINA CAVALCANTE CARVALHO
Advogados: Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI n° 6.390) e outro
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
30. 2015.0001.005611-2 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: M. L. L. M.
Advogados: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI n° 6.980) e outro
Apelado: F. P. M.
Advogado: Francisco das Chagas Espiridião e Silva (OAB/PI n° 868)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
31. 2013.0001.004745-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: FRANCILENE BANDEIRA LIMA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
32. 2013.0001.003683-9 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: JOANA DOS SANTOS BATISTA
Advogados: Diego Nogueira Portela (OAB/PI n° 7.442) e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
33. 2013.0001.003134-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES
Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI n° 4.115) e outro
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI n° 7.036-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
34. 2013.0001.007521-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIO SÉRGIO DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
35. 2013.0001.003373-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: SÂMYA FERNANDES DIAS DE ALMEIDA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI n° 3.083) e outros
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.3. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 05/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **05 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.011222-0 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogado: Andressa do Nascimento (OAB/PI nº 12.201) e outros
Apelada: LUZINETE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
02. 2016.0001.004673-1 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: KAHIO ENDRIGO ARAUJO BORGES
Advogado: Renan Freire Goes de Oliveira (OAB/PI nº 7.780)
Requerido: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI
Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2015.0001.005976-9 - Apelação Cível
Origem: São Felix do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelada: CESARINA LOPES DA SILVA
Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2017.0001.001811-9 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MARCUS ANDRE SILVA DA PAZ
Advogado: Fernando Luiz Machado de Araújo Júnior (OAB/PI nº 4.967)
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI
Advogados: Marcelo Santos Sousa (OAB/PI nº 3.253) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2015.0001.003944-8 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: PALOMA ALVES DO NASCIMENTO
Advogados: Edson Pereira de Sá (OAB/PI nº 4.288) e outro
Requerido: SECRETÁRIA DO 20ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE - NEJA GAYOSO ALMENDRA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2016.0001.009634-5 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ANA CAROLINA PIAUILINO SANTOS FALCÃO
Advogados: Gil Alves dos Santos Junior (OAB/PI nº 1.143) e outros
Requerido: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2017.0001.002124-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: MARIA CLARA CIPRIANO DA SILVA
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2017.0001.002549-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: ITALLO ROCHA CANDEIRA DE BRITO
Advogado: Cristina de Brito Cruz (OAB/PI nº 5.599) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2015.0001.010093-9 - Apelação Cível
Origem: Bocaina / Vara Única
1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelante: CLÁUDIA BORGES VIEIRA
Advogados: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado: Antonio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI nº 2.291)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2017.0001.001985-9 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959)
Apelado: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2015.0001.003351-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho (OAB/PI nº 2.348)
Apelado: JOSE MARIA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2017.0001.001612-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Apelado: FRANCISCO GOMES DE SOUSA e outros
Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2016.0001.010084-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: EDIVALDO AMANCIO DA SILVA
Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outros
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº13.877)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2017.0001.001444-8 - Conflito de competência
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2016.0001.010809-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Agravado: ANA BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.4. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.006697-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: CARLOS ROBERTO SOARES ALVES
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)
Embargado: ANTÔNIO FRANCISCO LEITE GALVÃO
Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2016.0001.013605-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Agravantes: FERNANDA COELHO NOBREGA MARTINS e outros
Advogado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2017.0001.007720-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 2016.0001.013716-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Agravante: ROBERTA LEMOS CARDOZO
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2017.0001.001671-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: LORENA BARBOSA SOUSA
Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B) e outros
Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA. - UNINOVAFAPI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.005111-8 - Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Embargantes: VALDIMIRO PEREIRA DIAS e outro
Advogados: Raimundo Nonato B. Barjud (OAB/PI nº 3.891-B) e outro
Embargado: PRUDENTE BENVINDO DE SOUSA
Advogado: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216/99-A)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2017.0001.001119-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Agravante: JOSÉ LAVOISIER SOUZA VASCONCELOS

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2017.0001.002986-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: GOETHE ROMMEL AZEVEDO GOES
Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701) e outros
Agravada: IARA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: Jose Acelio Correia (OAB/PI nº 1.173)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2017.0001.007153-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2016.0001.013407-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros
Embargados: THEODOLO TRISTAO DE FREITAS TAPETY e outro
Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2016.0001.013242-8 - Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2017.0001.007843-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2017.0001.005505-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Guadalupe / Vara Única
Agravante: MANOEL NERYS DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2016.0001.011860-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, representando os herdeiros de Maria Isabel Barros de Oliveira
Advogados: Felipe Ribeiro Gonçalves Lima Pádua (OAB/PI nº 10.076) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2017.0001.007373-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apeante: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 2015.0001.007624-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: G. A. DOS. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravada: F. S. DOS. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2016.0001.013156-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: THALITA MELO DINIZ
Advogados: Sílvia Lorenna de Sousa Alencar (OAB/PI nº 10.638) e outros
Agravado: SINTECT-PI - SINDICADO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO PIAUÍ
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 2015.0001.011298-0 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: ARLINDO MUNIZ DA SILVA
Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.75-A) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 2016.0001.011128-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros
Agravado: SHOPPINGRÁFICA LTDA.
Advogados: Antônio de Pádua Rego Neto (OAB/PI nº 6.235) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 2017.0001.002114-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: MARIA FRANCISCA NEPOMUCENO FEITOSA
Advogados: Victor Rafael Botelho e Bona Soares (OAB/PI nº 12.648) e outros
Agravados: MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2017.0001.007043-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 2017.0001.006555-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005458-6
Agravante: MARIA DE JESUS PITOMBEIRA DE SANTANA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2016.0001.010754-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante : MARISTELA ALVES ROSAL
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2017.0001.000572-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: M. N. S. M.
2ª Apelada: T. DA. C. A., representando M. I. A. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 2017.0001.006534-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005551-7
Agravante: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 2017.0001.004619-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
27. 2016.0001.007851-3 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante/Apelada: JOSEFA DE SOUSA COSTA PEREIRA
Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro
Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
28. 2013.0001.008374-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA.
Advogados: Larissa Souza Matias (OAB/PI nº 6.084) e outros
Embargado: MARÉ CIMENTO LTDA.
Advogados: Rafael Asfora de Medeiros (OAB/PI nº 4.874) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 2017.0001.005253-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 2017.0001.002274-3 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Apelada: TEREZA ALVES DA SILVA MOTA
Advogado: Antonio Aurelio de Alencar (OAB/PI nº 4.892)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 2016.0001.009289-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: ESPÓLIO DE INÁCIA SOARES DA SILVA
Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824)
Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI nº 1.539) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 2017.0001.004997-9 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
33. 2016.0001.011327-6 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MAURÍCIO DA SILVA SOUSA FILHO, representado por seu genitor Maurício da Silva Sousa
Advogados: Gislene da Mota Soares Caetano (OAB/TO nº 2.967) e outro
Apelados: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
34. 2016.0001.007472-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outro
Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogados: Mardônio Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 10.328) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 2016.0001.006794-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
Advogados: Thiago Almeida Nascimento (OAB/PI nº 4.851) e outros
Apelada: MARIA AVANI DE ASSIS SÁ
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
36. 2016.0001.001670-2 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA FERREIRA DA CRUZ
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro
1º Apelado: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
Advogados: Larissa C. B. Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580)
2º Apelado: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 6.768), Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
37. 2017.0001.003990-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: ELISON RODRIGUES ADELINO
Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
38. 2016.0001.011003-2 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Advogados: Carlos Alberto Caetano (OAB/TO nº 3.511) e outro
Apelados: BRADESCO SEGUROS S/A e outro
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.56) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
39. 2016.0001.012361-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: VIVIANE DE OLIVEIRA CROENMBERG
Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254)
Agravado: DANIELA CARLA GOMES FREITAS
Advogados: Daniela Carla Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.877), Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
40. 2017.0001.005227-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RS nº 132.101) e outros
Agravados: ANA MARIA DA SILVA e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
41. 2015.0001.004185-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Embargante: TIM NORDESTE S/A
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros
Embargados: JOSÉ EDSON DE ARAÚJO TABATINGA e outros

Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1613) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
42. 2016.0001.002402-4 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros
Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
43. 2017.0001.004615-2 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Miniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros
Apelada: MARIA DAS DORES ALVES
Advogados: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
44. 2016.0001.011560-1 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: GERMANO ARAÚJO FREITAS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº.9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
45. 2015.0001.007615-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO
Advogados: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468) e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
46. 2017.0001.007141-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
47. 2016.0001.010338-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: SANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro
Apelado: BANCO ITAULEASING S.A
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
48. 2016.0001.013652-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: TERESINHA DE JESUS COSTA BRANDÃO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
49. 2016.0001.007271-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogados: Kally da Costa Duarte (OAB/PI nº 9.874) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
50. 2016.0001.011180-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargado: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Josilene Soares Monte (OAB/PI nº 5.716) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
51. 2017.0001.003154-9 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: INACIO PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 5.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
52. 2015.0001.009984-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: P. H. R., representado por sua genitora M. L. S. R.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
2º Apelado: R. N. DE. P.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
53. 2017.0001.000942-8 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: MANOEL CELÇO DA COSTA
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
54. 2016.0001.002355-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Nathália Lima de Matos (OAB/PI nº 7.530) e outros
Apelado: AURIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto (OAB/PI nº 6.417)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
55. 2016.0001.010721-5 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: REGINO DE JESUS DA SILVA
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
56. 2017.0001.005754-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ROBERTO DE SOUSA
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
57. 2017.0001.002677-3 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: SÉRGIO MANOEL DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
58. 2016.0001.011635-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargada: MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Cláudio Ricelly de Jesus Sousa (OAB/DF nº 37.352)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
59. 2016.0001.012273-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: SAMARA PACHECO ROCHA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
60. 2016.0001.003885-0 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA LOPES BARROS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
61. 2016.0001.010100-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: MARCIO IRAN DA SILVA WAQUIM
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217), Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
62. 2016.0001.011879-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: ANTONIO ALVES ALTINO FILHO
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
63. 2016.0001.013328-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Apelado: LOURENÇO RIBEIRO DE SILVA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às dez horas (10h), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 27ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 15 de agosto de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.272, de 21.08.2017, publicada no dia 22.08.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS:2015.0001.011390-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB. Advogados: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158-A) e outro Agravado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL). Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263), Nival Martins Silva Júnior (OAB/MG nº 66.219) e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, diante da ausência de previsão legal, para que não seja conhecido o Agravo Interno em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. *Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2017.0001.004878-1 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.008213-9. Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826). Agravada: YOLANDA CASTELO BRANCO FRANCA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, in totum, a decisão recorrida.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). *Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiç, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2015.0001.009119-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: SÍLVIA DE SOUSA MARINHO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, deram-lhe provimento, agora para cassar, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.009519-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: JOSEANE DOS SANTOS SAMPAIO ME. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Júnior (OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.. Advogados: Ney José Campos (OAB/MG nº 44.243) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento reformando o acórdão, ora embargado, apenas para negar os benefícios de justiça gratuita a parte agravante, ora embargante, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.010406-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: ESPÓLIO DE CHIQUINHA RODRIGUES CASTELO BRANCO. Advogados: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824) e outro. 1º Agravados: EDUARDO FERREIRA WANDERLEY e outra. Advogados: Vânia Lenir Silva Wanderley (OAB/GO nº 16.809) e outros. 2º Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS L. LIMA SOARES. Advogados: Ajalmar Rego da Rocha Filho (OAB/PI nº 3.813) e outros. 3º Agravados: MURILO CASTELO BRANCO FERREIRA COSTA e outros. Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. *Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2016.0001.011961-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA. Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo o Acórdão embargado em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). *Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2015.0001.005827-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: L & L LOGÍSTICA LTDA.. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, proveram parcialmente o recurso apenas para determinar que se oportunize à agravante o direito de comprovar a fragilidade de sua saúde financeira, mediante prazo fixado pelo juiz a quo, cabendo a este decidir, somente então, acerca do benefício de assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado o acórdão derivado deste julgamento, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, remetendo-se cópia ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento nº 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. *Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2017.0001.006316-2 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA. Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, condenaram o réu/apelante a restituir, em dobro a(s) parcela(s) indevidamente descontada(s) do seu benefício previdenciário, sobre os quais incidindo-se correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais `a parte autora/apelada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a contar desta decisão e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (primeiro desconto indevido). Ausente o parecer do Ministério***

Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.004382-1 -Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros. Embargado: AFONSO TELES COUTINHO. Advogados: Afonso Teles Coutinho (OAB/PI nº 1.138) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo inconteste a intempestividade do presente recurso, preliminarmente e em consonância com o acima transcrito dispositivo, para que lhe seja denegado conhecimento, por manifesta intempestividade.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.001822-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros. Apelado: FRANCISCO SOUSA RODRIGUES. Advogados: Vinícius Cabral Cardoso (OAB/PI nº 5.618) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para declarar prejudicada a preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior quanto ao julgamento da Exceção da Incompetência e, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos do processo ao juízo de origem para prosseguimento da ação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.012001-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Agravado: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.. Advogados: Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Mantida a decisão agravada, por outros fundamentos. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.007887-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CARLA JANAÍNA DA SILVA PARENTE. Advogados: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Fagner Falcão de França (OAB/PI nº 12.428) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da apelação para acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior, decretando a nulidade da sentença, determinando o regular prosseguimento do feito na primeira instância. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.000642-3 - Apelação Cível. Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelantes: BENEDITA RAMOS DE SOUSA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 4.410) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso para acolher a preliminar de nulidade da sentença ante a ausência de fundamentação e, via de consequência, determinaram o retorno dos autos à origem para seu regular processamento, em dissonância com o parecer oral emitido pelo Ministério Público. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.008774-8 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante/Apelado: WALTER DOS SANTOS ARRAIS. Advogado: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762). Apelado/Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer da apelação de Walter dos Santos Arrais(primeira apelação). Ato contínuo, conheceram e deram provimento ao recurso da Caixa Seguradora S/A, para declarar a prescrição da pretensão do autor (primeiro apelante), e julgaram extinta a ação originária com resolução do mérito (art.487, II, do NCPC). Condenaram o autor (primeiro apelante), parte sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85 e seg. do NCPC).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar , Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.001920-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: FRANCISCO EDVALBER DA SILVA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para determinar a anulação da sentença hostilizada e o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar , Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exm. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004842-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004227-4. Agravante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. Advogados: Glauber Eduardo Neves (OAB/PI nº 15.130). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003592-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.002427-2. Agravante: MARIELLA CRISTINA ARAÚJO BATISTA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Agravado: FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ(UNINOVAFAPI). Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão monocrática de fls.82/87 nos autos do AI 2017.0001.002427-2.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar , Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009104-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: LUIS SARAIVA DA COSTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, visto que, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o Acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003634-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.011356-2. Agravante: AGENOR DE JESUS COSTA FILHO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.***

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011748-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO. Advogados: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444) e outro. Agravada: MARIA AMÉLIA BARBOSA MELO. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão liminar recursal proferida às fls.847/852.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007653-3 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogados: Felipe Andres Acevedo (OAB/SP nº 206.339) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente apelação para dar-lhe provimento para decretar a nulidade da sentença primeva, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizado o regular processamento do feito. Condenaram o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004840-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004203-1. Agravante: FRANCISCA CARMINA DE SOUSA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013262-3 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: FIRMINA MARIA CUSTÓDIA DA COSTA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BMG S.A.. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.35/40.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009341-1 - Apelação Cível. Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.. Advogados: William Batista Nésio (OAB/MG nº 70.580) e outros. Apelada: ANTONIA PIRES DE MOURA. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento para minorar o quantum indenizatório para R$ 3.000,00 (três mil reais) e, de ofício, alterando os índices de correção monetária e juros de mora no que concerne à atualização do quantum indenizatório, incidindo-se correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do evento danoso (descontos indevidos), mantendo-se a sentença nos seus ulteriores termos. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios recursais, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ, c/c art.14, 2ª parte, do CPC/2015.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003693-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013753-0. Agravante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013704-9 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: MARIA GORETE DE SOUSA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.35/41.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.008515-3 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ANISIO FERREIRA PASSOS. Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.475) e outro. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004879-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001004213-4. Agravante: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013841-8 - Apelação Cível. Origem: Simões / Vara Única. Apelante: LAUDILINA JULIA DE JESUS SILVA. Advogados: Guilherme Antunes A. Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.002904-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / Registro Público. Agravante: MARIA FERREIRA IRMÃ. Advogado: Marcelo Alves dos Anjos (OAB/PI nº 12.923). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se***

incólume, por via de consequência, a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.004131-9 - Apelação Cível. Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA. Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415). Apelados: RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS e outros. Advogado: Genesio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer do presente recurso, mas, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior, mantiveram a sentença recorrida. Deixaram de fixar honorários recursais com amparo no Enunciado Administrativo nº 7 do STJ, que dispõe: Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais na forma do art.85, § 11, do novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.008363-6 - Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: ALZIRA VAZ DE AZEVEDO e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau e, via de consequência, concedendo-se aos agravantes o benefício da gratuidade de justiça ali requerido.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006956-5 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizado o regular processamento do feito, com produção de provas necessárias ao deslinde da lide, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.001975-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA-ME. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogados: Evandro Tajra Hidd Filho (OAB/PI nº 5.143) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***2016.0001.011736-1 - Apelação Cível. Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/GO nº 25.973) e outros. Apelado: MILTON BARBOSA DA SILVA. Advogados: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI nº 2.353) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar a legalidade da cobrança dos juros capitalizados e julgar totalmente improcedente a demanda originária. Custas pela parte sucumbente. Condenaram, ainda, o autor, ora apelado, ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013669-0 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.. Advogado: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Condenaram a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.003706-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ANTONIA EDIMAR DOS SANTOS E SILVA e outro. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.. Advogados: Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB/PE nº 18.558) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada, por suas próprias razões de decidir, em dissonância, aliás, com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.001393-6 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO INTERMEDIUM S.A.. Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981) e outros. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, contudo, de ofício, alterando os índices de correção monetária e juros de mora no que concerne à atualização do quantum indenizatório de R$ 1.000,00 (um mil reais) incidindo-se correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do evento danoso (descontos indevidos), mantendo-se a sentença nos seus ulteriores termos. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios recursais, nos termos do Enunciado Administrativo nº7, do STJ, c/c o art.14, 2ª parte, do CPC/2015.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.009051-0 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031), Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelado: FRANCISCO CARVALHO CARLOS. Advogado: Jose Altair Rodrigues Neto (OAB/PI nº 5.009). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.007017-7 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame***

Necessário. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Embargados: CARLOS EUGÊNIO LIMA SILVA e outros. Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para corrigir o erro material proferido no acórdão devendo, onde consta a expressão devolvendo em dobro os descontos indevidos, lê-se o termo devolvendo os valores descontados indevidamente, ficando os demais termos do acórdão. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº7, do STJ, c/c o art.14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.002072-9 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: JOSE DE SOUSA NETO. Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outros. Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fica, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser o apelante reconhecidamente pobre, ou sej,a um trabalhador rural e segurado do INSS, aspectos que, por si sós, servem para compor a sua alegada hipossuficiência.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009196-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ANTONIO SOARES NONATO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. Apelado: BANCO GMAC S/A. Advogados: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB/SP nº 152.305) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres ((Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.012811-5 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ANDRÉ FERREIRA LIMA DOS SANTOS. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume a sentença hostilizada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009984-0 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013643-4 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: ANTONIO MARCOS DE SOUSA. Advogados: Mário Ghabricio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.005040-4 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: DURVAL MARTINS SARAIVA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.003273-9 - Apelação Cível. Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: FRANCISCO SOARES DE ARIMATEA. Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013518-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Osiris Antinolfi Filho (OAB/RS nº 22.189), Clayton Möller (OAB/RS nº 21.483) e outros. Apelado: SUELLY FARIAS CHAVES AGUIAR. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que seja, apenas, parcialmente provido, para redistribuir os ônus da sucumbência recíproca, condenando a apelada no pagamento de 30% das custas processuais e 30% dos honorários advocatícios, condenado o apelante no pagamento dos demais 70% das custas do processo e 70% dos honorários advocatícios. Os honorários deverão ser compensados, conforme Súmula 306 do STJ e artigo 21, do então vigente Código de Processo Civil. Em relação a apelada, determinaram a aplicação do art.12 da Lei 1.060/50. De resto, mantiveram incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003529-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: AMPARO REJANE DE SOUSA CAVALCANTE. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja dado parcial provimento, reduzindo a condenação, estipulada a título de danos morais, para o patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se no mais, incólume a sentença***

objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.010652-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: PAULO AFONSO BRITO VASCONCELOS. Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outros.Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram e proveram o recurso para reformar a decisão hostilizada, julgando procedente os pedidos iniciais e para anular a sentença, além de determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a regular instrução do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.001265-8 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: JOSE MARIA DO NASCIMENTO CASTRO. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141). Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.001399-7 - Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: JOSE OLEGARIO RIBEIRO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BMG S.A.. Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fica, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, inclusive em face do silêncio da parte recorrida, bem como por ser o apelante pessoa reconhecidamente necessitada, no caso, um trabalhador rural e segurado do INSS, aspectos que, parece claro, já demonstram, por si sós, a sua alegada hipossuficiência.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009945-0 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S.A.. Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.002203-9 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Apelado: BANCO BMG S.A.. Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, para que seja, apenas, parcialmente provido, para conceder a assistência judiciária gratuita em favor do recorrente. De resto mantiveram incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.002321-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: MARIA DE JESUS LIRA DOS SANTOS. Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006277-7 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atenderaos pressupostos de admissibilidade, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011307-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANTONIO JOÃO SOUSA LIRA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento, uma vez que inexiste qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.015, I e XIII, do Código de Processo Civil.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **ADIADOS OU RETIRADO DE PAUTA:** ***2016.0001.007451-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ALINE SANTANA DUARTE. Advogados: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI nº 5.451) e outros. Apelado: I.M.A. DA SILVA COMÉRCIO MEE. Advogado: Igor Mota de Alencar (OAB/PI nº 6.590). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de decisão não unânime, já prolatado os votos do Relator e voto vista do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, devendo ser realizado sorteio para ampliação de quórum, de acordo com o estabelecido no art.942 do NCPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.008478-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA. Advogado: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143). Embargado: ITAÚ SEGUROS S.A.. Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator).. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Antes do término da sessão, o Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar manifestou sua satisfação pelo retorno do Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça, a este órgão fracionário, na certeza de que contribuirá, como sempre o fez, de forma efetiva e competente nos julgamentos desta Câmara. Os demais desembargadores o acompanharam. Ato contínuo, parabenizou o Des. Oton Mário Lustosa Torres por reassumir a Presidência da 4ª Câmara, certo de que bem conduzirá os trabalhos e julgamentos desta Câmara. Em sua manifestação, o Dr. Fernando Ferro Gomes, representante do Ministério Público Superior, agradeceu as manifestações apresentadas, oportunidade em que congratulou os desembargadores pelo recebimento da Medalha do

Mérito Eleitoral Professor Fávila Ribeiro, por contribuírem para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral, oferecida pelo Tribunal Regional Eleitoral. Aproveitou a oportunidade para parabenizar o jovem advogado Juarez Chaves de Araújo Júnior e família, pela assunção ao elevado cargo de Vice-cônsul da Guiné-Bissau, cargo que galga pelas boas referências e condições de bem representar as causas do Brasil naquele país, congratulação acompanhada por todos os membros da Câmara. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às treze horas e vinte e sete (13h27min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIRAITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017.

ATA DA (**03ª**)TERCEIRASESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIRAITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017.
Aos (24) vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. ,Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 10h14min. (dez horas e quatorze minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - o Sr. Juarez Chaves de Azevedo, como também, do Operador de som - o Sr. Anivaldo Ferro Carvalho. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **10 de agosto de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.269 de 15 de agosto de 2017, dada comopublicada no dia 17 de agosto de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2014.0001.001119-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Apelado: MARCOS JORGE EID PESSANHA. Advogado: Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso por restarem comprovados todos os requisitos para sua admissibilidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo apelante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o imediato prosseguimento da Ação de Execução Fiscal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, **Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). // 2011.0001.004407-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Leonardo Barroso Coutinho (OAB/PI nº 6.517-A). Apelado: GUIMARÃES E MARABUCO LTDA. Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). // 2016.0001.003731-6 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal, OAB/PI nº 2.693. Apelado: ESPÓLIO DE JOSÉ LOPES DE AGUIAR, representado por DEOLINDO MACHADO DE AGUIAR. Advogado: José Valdinar Dantas Pereira OAB/PI Nº 4.102 e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para o efeito de manter a sentença recorrida, julgando improcedente a pretensão do recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Lívio Bomfim (OAB/PI nº 15.765). // 2015.0001.010859-8 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal (OAB/PI nº 2.693). Apelado: BENEDITO GOMES DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos recursos voluntários e da remessa necessária, para o efeito de manter a sentença recorrida, julgando improcedente a pretensão do recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001016-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ADRIANO DOS SANTOS ALCÂNTARA. Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima (OAB/PI nº 7.802-B). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842). // 2014.0001.004651-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho, OAB/PI nº 7915-A. Apelado: ESIO FERNANDES DA COSTA SOUSA. Advogado: Décio Solano Nogueira, OAB/PI nº 58/B. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso por restarem comprovados todos os requisitos para sua admissibilidade, dar-lhe provimento para determinar o imediato prosseguimento da Ação de Execução Fiscal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.000952-7 - Agravo de Instrumento- Origem: Bertolínia / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. Procurador do Município: Max Weslen Veloso de Morais Pires, OAB/PI nº 8.794. Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA - PI. Advogados: José Martins Silva Júnior, OAB/PI nº 8.511 e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. //2012.0001.003033-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Simões / Vara Única. Agravante: GILSON CÂNDIDO DE LIMA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594 e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho, OAB/PI nº 2.844.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo**

conhecimento e provimento do recurso, para manter a liminar concedida, contrariamente, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001842-8 - Apelação Cível**- Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI. Advogados: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros. Apelado: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ. Advogados: Tiago Ibiapina Coelho, OAB/PI nº 5.960 e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter intacta a sentença a quo, de acordo, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.004609-3 - Apelação Cível**- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Dimas Emilio Batista de Carvalho, OAB/PI nº 6.899 e outros. Apelada: MARIA JOSÉ VASCONCELOS LIMA. Advogados: Martim Feitosa Camelo, OAB/PI nº 2.267 e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter intacta a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.005356-8 - Apelação Cível**- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 4.709) e outros. Apelada: GHELBA MARIA PORTELA e outro. Advogado: Davi Lima de Freitas (OAB/PI nº 6.831). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter intacta a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001134-3 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador: Kayo Douglas Mesquita Negreiros, OAB/PI nº 2.851. Apelado: ROBERT ATHAYDE DE M. MENDES. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação, para reformar a sentença combatida, determinar, portanto, o retorno dos autos à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, para que dê regular processamento ao feito, providenciando-se, inclusive, a citação da parte demandada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.007523-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, OAB/PI nº 184-B. Apelado: MANOEL FORTES DE MESQUITA. Advogado: Almir Carvalho de Sousa, OAB/PI nº 84-B. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.010980-3 - Apelação Cível**- Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procuradora do Estado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Apelado: LUBEL BEZERRA LOIOLA e outro. Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004277-7 - Apelação Cível**- Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelantes: JOSE DE ANCHIETA SOUSA e outros. Advogado: Max Nilsen Borges dos Santos (OAB/PI nº 2.929). Apelado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ. Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas pelo seu improvimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001314-5 - Apelação Cível**- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogado: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros. Apelada: LUCIA MARIA MATÃO ARAÚJO. Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas pelo seu improvimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.000057-3 - Reexame Necessário**- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA. Advogado: José Urtiga de Sá Junior (OAB/PI nº 2.677) e outros. Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI e outro. Advogado: Josimar Paes Landim (OAB/PI nº 3.236). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da remessa necessária, para confirmar a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.007540-8 - Apelação Cível**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: TIAGO ALBERTO VERAS DOS SANTOS. Advogado: Zulmira do Espirito Santo Correia (OAB/PI nº 4.385). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO). Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001893-0 - Apelação Cível- Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI e outro. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade, mas votar pelo seu improvimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001764-0 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA. Advogada: Ivana Policarpo Moita da Silva**

(OAB/PI nº 4860). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Daniel Félix Gomes Araújo (OAB/PI nº 3.881). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento, para determinar a exclusão do nome da Recorrente do banco de dados (INFOSEG), bem como, condenar o recorrido ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos em quantia equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a contar do seu arbitramento, nos termos do enunciado da Súmula 362 do STJ e juros demora a incidir do fato danoso, Súmula 54 do STJ, bem como, condenar o apelado no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% (dez por cento) do valor da condenação, inteligência do § 3º do Art. 82 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.003611-6 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSE RAIMUNDO NETO. Advogado: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença recorrida em sua integralidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.004147-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO NONATO LIMA. Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.925) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.004790-0 - Apelação Cível- Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. Advogado: Washington Luis R. Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B). Apelada: IRACI DE ALENCAR. Advogados: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8.244) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.002947-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO DA GUIA FONSECA. Advogados: Chrystianne Moura Santos (OAB/PI nº 3.222) e outros. Apelado: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **2014.0001.004433-6 - Mandado de Segurança**- Impetrante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001002-4 - Mandado de Segurança**- Impetrante: ANTÔNIO DA PAZ FILHO. Advogado: Oseas Almeida Carvalho (OAB/PI nº 4.229). Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.012395-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LARISSA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA, assistida por sua genitora ANDRÉIA VERAS DE ARAÚJO. Advogado: Vinicius Cabral Cardoso, OAB/PI Nº 5.618 e outro. Agravado: DIRETOR DO COLÉGIO DIOCESANO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso, OAB/PI nº 7.104.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.008685-9 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro, OAB/PI nº 7.572. Agravada: MARIA MADALENA MENDES DE SOUSA. Advogados: Francisco Brunno Soares de Oliveira, OAB/PI nº 9.962 e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.006522-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ. Advogados: Carolina Lago Castelo Branco, OAB/PI nº 3.405 e outros. Embargada: ROSEANE DE OLIVEIRA. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula, OAB/PI nº 4.803 e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.010894-3 - Reexame Necessário**- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Requerente: MARIA VITÓRIA NUNES MARTINS GONÇALVES, representada por seu genitor JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO. Advogados: Herval Ribeiro, OAB/PI nº 4.213. Requerido: DEYSE LEAL DANTAS, DIRETORA DA ESCOLA PROFESSORA CONCEIÇÃO LEAL. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.011980-1 - Reexame Necessário**- Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: JOSÉ ARISTOTELES GOMES VIANA DE MELO. Advogado: Diogo Maia de Alencar, OAB/PI nº 6.428. Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI nº 2.167. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, ffoi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008714-9 - Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerentes: ANA JOELMA RIBEIRO PIAUILINO e outro. Advogado: Marcos Antonio Pereira Lima, OAB/PI nº 1.927. Requerido: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI nº 2.167. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008906-7 - Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública. Requerentes: MOISÉS PEREIRA DE ARAÚJO e outro. Advogados: Dalton Rodrigues Clarck, OAB/PI nº 1007 e outros. Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO - INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI nº 2.167. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.006698-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ. Advogados: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros. Embargado: CARLOS ANTONIO DA SILVA MIRANDA. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira**.** Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.003582-0 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. 1º Apelante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA. Advogada: Emanuela Morais Sousa (OAB/PI nº 3.473). 1º Apelado: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Vitor Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/PI nº 7.914-B). 2º Apelado: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA. 3º Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Advogada: Virgínia Aguiar de Araújo (OAB/PI nº 6.645). 3º Apelado: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA. 4º Apelante: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO BARROS. Advogado: Leandro Bizerra dos Santos (OAB/PI nº 5.862). 4º Apelados: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA e JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA. Advogados: Hélio Damasceno Alelaf e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 31.08.2017**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007222-0 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: EVERALDO RODRIGUES FREIRE. Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004459-1 - Apelação Cível**- Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: EURIDICE PEREIRA GALVÃO DE SOUSA - VEREADORA MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI. Advogados: Gleycianne da Silva Oliveira Dumont Vieira (OAB/PI nº 4.285) e outro. **Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 31.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. ***// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:*** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2012.0001.001914-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS e outros. Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do **Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.003327-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Advogados: José Moreira de Albuquerque Junior (OAB/CE nº 6.401) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Decisão monocrática. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Fernando Lopes e Silva Neto (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. //** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,_____(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013726-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013726-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (PI011570) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PERDAS E DANOS. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 267 E NO ART. 295, VI DO CPC/1973. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA DO AUTOR. INICIAL NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. O Magistrado determinou que fosse intimado o autor para emendar a inicial, para efetuar a juntada dos extratos bancários da conta de sua titularidade. Entretanto, ao invés de cumprir a determinação, o apelante quedou-se inerte. 2. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que o mesmo se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, I, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão ao apelante em suas alegações. 3. A produção de extrato bancário é prova de facilitada produção por parte do apelante não se enquadrando nas hipóteses que justificam a inversão do ônus da prova. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008050-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008050-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA IRENILDA FILHA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO REPETITIVO. TESE FIRMADA NO RESP. 1.349.453/MS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ OPERA EM FAVOR DA REQUERENTE. 1. O magistrado de primeiro grau julgou liminarmente improcedente o pedido inicial de exibição de documento com base em tese firmada em julgamento de recursos repetitivos. 2. \"A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários é cabível como medida preparatória a fim de instituir a ação principal, bastando a demonstração da relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.\" 3. A presunção de boa-fé opera em favor da requerente, devendo ser demonstrada a existência de má-fé de modo inequívoco, o que entendo que não ocorreu no presente caso. 4. Parcial provimento para reformar a decisão vergastada apenas no que diz respeito à condenação em multa processual por litigância de má-fé
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão vergastada apenas no que diz respeito à condenação em multa processual por litigância de má-fé.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010031-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010031-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: A. O. P. E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. ERRO IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DA SENTENÇA. DIREITO INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em se tratando de causa que envolve interesse de incapaz, é cogente a manifestação do Ministério Público antes da prolação da sentença, nos termos do que dispõe os arts. 82, 84 e 246 do CPC/1973. 2. A falta de intimação do Ministério Público para manifestar-se em ação cuja intervenção é obrigatória gerou nulidade insanável dos atos seguintes, especialmente se levando em consideração que, com a extinção do feito sem resolução do mérito, perdeu eficácia a decisão liminar que determinava o pagamento de pensão alimentícia em favor do menor, ocasionando prejuízo a este. 3. Nulidade igualmente vislumbrada quando não precedida a extinção, no caso, da intimação pessoal da parte autora sobre o abandono da causa. 4. Apelação conhecida e provida para anular a sentença recorrida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento do apelo, no sentido de anular a sentença a quo, para que seja determinada vista ao Ministério Público de primeiro grau.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012079-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012079-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (PI011570) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 267 E NO ART. 295, VI DO CPC/1973. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA DO AUTOR. INICIAL NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. O Magistrado determinou que fosse intimado o autor para emendar a inicial, para efetuar a juntada dos extratos bancários da conta de sua titularidade. Entretanto, ao invés de cumprir a determinação, o apelante quedou-se inerte. 2. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que o mesmo se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, I, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão ao apelante em suas alegações. 3. A produção de extrato bancário é prova de facilitada produção por parte do apelante não se enquadrando nas hipóteses que justificam a inversão do ônus da prova. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada.

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010836-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010836-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)

APELADO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO(S): VIVIEN LYUS PORTO FERREIRA DA SILVA (SP195142)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. CONTRATO NULO. DANO MORAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- A despeito das alegações deduzidas pelo Apelante, o que se verifica na sentença é, em verdade, a condenação ao pagamento do que foi descontado, em dobro(Letra b, da sentença - fls. 109), observado-se tão somente a prescrição, nos termos do art. 27, do CDC, como pleiteia o Apelante, razão pela qual o seu pedido não merece acolhimento. II- Ao se valorar o dano moral, deve-se arbitrar uma quantia que, de acordo com o prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes. III- A rigor, a indenização por dano moral trata-se mais de uma compensação do que propriamente de ressarcimento, até porque o bem moral não é suscetível de ser avaliado, em sua precisa extensão, em termos pecuniários. IV- Logo, o objetivo da indenização não é o locupletamento da vítima, mas penalização ao causador do abalo moral - a prevenção para que não reitere os atos que deram razão ao pedido indenizatório - bem como alcançar ao lesado reparação pelo seu sofrimento. V- Nesse diapasão, constata-se que o Magistrado de piso, ao fixar o valor da indenização por danos morais em R$ 1.000,00 (um mil reais), operou o arbitramento com moderação e razoabilidade, devido às peculiaridades pertinentes ao caso concreto examinado, não ensejando enriquecimento indevido ao ofendido, mas, especialmente, servindo para desestimular o ofensor a repetir o mesmo ato ilícito. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º Grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em todos os seus termos. Custas ex legis.

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012676-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012676-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE MILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
APELADO: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Verifica-se que o Magistrado a quo, ao proferir a decisão de fls. 28/31, indeferiu o pedido da Justiça Gratuita e determinou que o demandante procedesse a emenda da inicial, atribuindo valor correto ao valor da causa, o que não foi cumprido. II- Não cumprindo a determinação judicial, dessa forma, conforme o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC/73, não restava outra alternativa que não fosse indeferir a inicial, diante da inércia do Apelante em cumprir com o determinado pelo Juiz a quo. III-Registre-se que nas razões recursais, também, o Apelante mostra-se irresignado com o indeferimento da Justiça Gratuita, analisado no despacho de fls.28/31, entretanto, trata-se de matéria não analisada pelo Juízo a quo, face a inércia do Recorrente, acima analisado. IV- As razões recursais devem constituir componente imprescindível para que o Tribunal, ao qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, cotejando-as com os motivos da decisão recorrida. V- Dessa forma, nesse ponto, ante a ausência de relação entre as razões do recurso e o que restou decidido, tem-se o não conhecimento do recurso interposto. VI- Manutenção, in totum, da sentença recorrida. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010505-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010505-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ELDINER MARTINS RIBEIRO E EDILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S): ADALGISA COSTA MELO (PI012318) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO NA ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROLAÇÃO PREMATURA DO DECISUM RECORRIDO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- É evidente e incontroverso, nos autos, que o Juiz a quo partiu de premissa equivocada ao indeferir a exordial e determinar o cancelamento da distribuição, haja vista que, sem se manifestar em relação ao pedido de gratuidade da Justiça, ou mesmo, em caso de indeferimento, acerca do segundo pleito alternativo formulado pelas Apelantes, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, ante a falta de recolhimento das custas iniciais. II- Com efeito, o Magistrado de piso incorreu em error in procedendo, constatado que foram inobservados os requisitos formais necessários para a prática do ato, culminando em decisório nulo. III- Assim é que, ao julgar aquém e ou diversamente do objeto levado a sua cognição, o julgador incorre em error in procedendo, padecendo do vício insanável de nulidade da sentença, o qual pode e deve ser reconhecido de ofício e em qualquer fase processual. IV- Nessa senda, é manifesta a nulidade da decisão de 1º grau, dada a prolação prematura do decisum requestado, porém, se pode perder de vista que o respeito à interdependência entre as instâncias atua como salvaguarda do princípio do Juiz Natural e do due process of law, quedando-se, por isto, imprescindível a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o Juiz natural do feito exponha seu convencimento, adequando a resolução da contenda, mediante a análise de todos os pedidos formulados na petição inicial executiva. V- Logo, não se trata de causa madura, de modo que esta Corte de Justiça não poderá apreciar o pedido executivo contido na exordial, sob pena de supressão de instância. VI-Recurso conhecido e provido para determinar o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que seja apreciada a integralidade dos pedidos com base na causa de pedir expostas pelas partes, procedendo-se ao regular processamento ao feito. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR a SENTENÇA de 1º GRAU, Logo, determinando o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que seja apreciada a integralidade dos pedidos com base na causa de pedir expostas pelas partes, procedendo-se ao regular processamento ao feito. Custas ex legis.

11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009369-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009369-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
EMBARGADO: CICERO DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. ACOLHIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- O acórdão deixou claro que, ao contrário do que afirma o Embargante, acerca da inexistência de vício de consentimento, efetivamente, resta comprovada a celebração do negócio jurídico, consubstanciado no dolo como fator que viciou o consentimento do Embargado e influenciou, decisivamente, sua manifestação de vontade, diante da não ocorrência do retorno financeiro na sua integralidade, conforme prometido contratualmente. II- Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar o acórdão embargado, apenas, fazendo constar em seu dispositivo que diz respeito ao dano material, oriundo da repetição do indébito, correção monetária a contar do pagamento indevido, nos termos da Súmula nº 43, do STJ, e juros moratórios a contar da citação, nos termos do art. 219, do CPC/73, e da Súmula nº 163, do STF e, no que pende ao dano moral, correção monetária incidindo a partir do arbitramento de piso, nos termos da Súmula n° 362, do STJ, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, conforme o previsto no art. 406, do CC/02, c/c o art. 161, § 1°, do CTN, a contar do evento danoso, nos termos da súmula 54, do STJ, mantendo incólumes os seus demais termos. III- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por acatar as suas formalidades legais, e, diante da omissão apontada, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para REFORMAR o ACÓRDÃO EMBARGADO, apenas, fazendo constar em seu dispositivo que diz respeito ao DANO MATERIAL, oriundo da repetição do indébito, correção monetária a contar do pagamento indevido, nos termos da Súmula nº 43, do STJ, e juros moratórios a contar da citação, nos termos do art. 219, do CPC/73, e da Súmula nº 163, do STF e, no que pende ao DANO MORAL, correção monetária incidindo a partir do arbitramento de piso, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, conforme o previsto no art. 406, do CC/02, c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a contar do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54, do STJ, mantendo incólumes os seus demais termos. Custas ex legis.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008966-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.008966-3
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
EMBARGADO: JOÃO MURILO DE ASSUNÇÃO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: JESUS BOAVISTA GOMES (OAB/PI 3126/99)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 1022 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o improvimento. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, desta feita, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, manter integralmente o acórdão de fls. 160/168.

11.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003623-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003623-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES E OUTROS
REQUERIDO: DAVID RAFAEL DE ARAUJO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDAHABEASDE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012460-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012460-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
RECORRENTE: MARIA ELISANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. CONTROVÉRSIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Como se observa, os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroverso que a recorrente teria agido nos estritos limites da legítima defesa ou ainda se teria havido excesso de sua parte. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob a legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária. 2 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida. 3 - A desclassificação do delito imputado - de homicídio - para lesão corporal seguida de morte importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do animus necandi, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual. 4 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do animus necandi. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal. 5 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003340-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003340-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ARNOLD SANTANA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - ART. 157, §3º DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - FEITO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULA Nº 52, DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - ORDEM DENEGADA. Nos termos do Enunciado n. 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011646-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011646-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
EMBARGANTE: ALESANDRA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PHILIPPE C. NUNES (PI009851) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Observo não existir vício ou erro a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão e obscuridade alegadas. 2 - A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. Ora, tais questões já foram desenvolvidas e consideradas quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3 - Portanto, ausente qualquer vício, erro, omissão, contradição e obscuridade, na decisão proferida, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 3 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011041-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011041-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
EMBARGANTE: JULIO MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (DF002132A) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERROR IN JUDICANDO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Observo não existir vício a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão/erro alegados. 2 - A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. Ora, tais questões já foram desenvolvidas e consideradas quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3 - Desta forma, é prescindível a manifestação adicional em complementação da prestação jurisdicional, uma vez que o julgado resolveu integralmente e de forma fundamentada a quaestio, conforme interessa ao correto julgamento da lide. 4 - Portanto, ausente qualquer vício, erro, omissão, contradição e obscuridade, na decisão proferida, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 3 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013090-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013090-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDIVAN MENDES SOUSA
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI005460)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - AFASTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NÃO CABIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que é impossível a aplicação do princípio da bagatela/irrelevância quando se trata de delito que ofende o patrimônio e a integridade física da vítima, evidenciando, portanto, maior grau de ofensividade, periculosidade e reprovabilidade da conduta. 2. No caso dos autos, a conduta do apelante mostra-se por demais violenta, uma vez que desferiu socos na vítima e rasgou-lhe a camisa a fim de subtrair o celular e determinada quantia em dinheiro, o que ofende não apenas o patrimônio, mas também a dignidade, integridade física e liberdade. 3. Afastadas três dentre as quatro circunstâncias judiciais valoradas na origem, impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base. 4. Ao contrário do alegado pela defesa, o magistrado a quo negou o direito de recorrer em liberdade com fundamento na contumácia delitiva do apelante, até porque descumpriu as condições impostas na medida cautelar de monitoramento eletrônico e está foragido da justiça. Ademais, a execução provisória de acórdão penal condenatório em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. Precedentes. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002355-3

EMBARGOA DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002355-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: CARLOS ALEM NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Observo não existir vício ou erro a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão e obscuridade alegadas. 2 - A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. Ora, tais questões já foram desenvolvidas e consideradas quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3 - Portanto, ausente qualquer vício, erro, omissão, contradição e obscuridade, na decisão proferida, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 3 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001340-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001340-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
EMBARGANTE: LEANDRO BRASILINO SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERROR IN JUDICANDO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Observo não existir vício ou erro a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão/erro alegados. 2 - A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. Ora, tais questões já foram desenvolvidas e consideradas quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3 - Portanto, ausente qualquer vício, erro, omissão, contradição e obscuridade, na decisão proferida, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 3 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001537-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001537-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: CÉSAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. Ora, tais questões já foram desenvolvidas e consideradas quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 2 - Portanto, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, na decisão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 3 - Embargos conhecidos para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.19. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012562-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012562-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
RECORRENTE: FRANCISCO REGINALDO SARAIVA
ADVOGADO(S): MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA (PI012825)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS A FIM DE QUE O CRIME SEJA IMPUTADO A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 - a pronúncia consiste num juízo de admissibilidade da acusação, no qual é exigido apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria/participação. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal. 2 - Analisando todo os elementos dos autos, as razões do recurso e os argumentos lançados pelo Ministério Público, entendo que não assiste razão para reforma e/ou modificação da decisão expedida. 3 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002863-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002863-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO CICERO SANTOS MOURA (PI009301)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO, RECEPTAÇÃO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - RECURSO DEFENSIVO - NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO - ILEGALIDADE DO FLAGRANTE EVIDENCIADA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA - RECURSO DEFENSIVO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO - RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O ingresso forçado em domicílios, sem mandado judicial e em qualquer período do dia, somente é legítimo quando tenha suporte em razões devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto e que indiquem que no interior da residência esteja a ocorrer situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade penal, cível e disciplinar do agente ou autoridade. Precedente. 2. No caso dos autos, constata-se que não havia situação apta a caracterizar a flagrância naquela oportunidade, ante a inexistência de justificativa prévia para a entrada dos agentes policiais no domicílio, razão pela qual se conclui que tal investida foi arbitrária, como ainda posterior constatação de flagrância não justifica a medida 3. O procedimento constitucional e legal adequado, na hipótese, seria a representação policial pela expedição de mandados de busca e apreensão e/ou prisão preventiva, a fim de confirmar os ilícitos, uma vez que não mais havia situação de flagrância, sob pena de banalização das garantias constitucionais, até porque, nos termos da Constituição Federal, \"são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos\" (art. 5º, LVI), tema regulamentado pelo art. 157 do Código de Processo Penal. 4. Dessa forma, diante da ilegalidade da violação ao domicílio, a apreensão dos bens também é fulminada pela ilicitude, impondo-se, portanto, a

absolvição do apelante. Ademais, ainda que tais provas fossem consideradas lícitas, não se poderia concluir que os bens apreendidos pertencessem ao apelante, sendo forçoso reconhecer a inexistência de prova da autoria. Recurso defensivo conhecido e provido. 5. No que se refere ao crime tipificado no art. 157, §2º, I e II do CP (roubo majorado), inexiste elemento que corrobore a palavra da vítima, a qual, inclusive, é contraditória e, portanto, insuficiente para ensejar a condenação, impondo-se a aplicação do in dubio pro reo. Recurso ministerial improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, porém, NEGAR-LHE provimento; conhecem do recurso interposto por Wesley Renan Carvalho Palmeira, DANDO-LHE provimento, para absolvê-lo em face dos crimes tipificados no art. 180, caput, do Código Penal (receptação) e art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 (posse de arma de fogo de uso permitido), nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior

11.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003492-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003492-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: HANGRESON LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (PI009046)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ANIMUS ASSOCIATIVO DOS AGENTES PARA A TRAFICÂNCIA NÃO COMPROVADO. REDUÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inicialmente, em que pese a tese desclassificatória apresentada pela defesa, verifico que a autoria delitiva para o crime de tráfico restou devidamente demonstrada nos autos, sendo as provas coligidas suficientes para confirmá-la. 2. Por outro lado, quanto ao pedido de absolvição do crime de associação para o tráfico de drogas, tipificado no artigo35da Lei nº11.343/06, em virtude da ausência do animus associativo, trazido à baila pelo recorrente, ao compulsar os autos, constato que razão assiste ao mesmo, posto que durante a instrução da ação penal não restou demonstrada a autoria do referido crime. 3. Havendo apenas indícios e não provas substanciosas de que o recorrente e seus corréus estavam associados para a prática do crime de tráfico de drogas, estes não são suficientes para a prolação do édito condenatório, vez que não há provas de que o vínculo entre eles era estável e permanente. Pairando dúvidas acerca do vínculo constante, estas se resolvem a favor dos acusados, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. 4. Excluída a pena imposta ao delito tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, em conformidade com a dosimetria aplicada em 1º grau, fixo a pena do apelante em 04 (quatro) an0s e 08 (meses) de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, a teor do disposto no art. 33 do CP.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para o fim de absolver o apelante apenas quanto ao crime do artigo 35 da Lei nº 11.343/06 com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Excluída a pena imposta ao delito tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06, em conformidade com a dosimetria aplicada em 1º grau, fixado a pena do apelante em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, a teor do disposto no art. 33 do CP.

11.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006197-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006197-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ISANIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR (PI007729)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇAO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15, DA LEI Nº 10.826/2006) - DECLARAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE DA APREENSÃO DA ARMA - NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 - A própria narrativa do réu é elemento que impede a incidência da referida causa legal de exclusão da pena, uma vez que a embriaguez voluntária, ainda que completa, jamais impede a imputabilidade do agente, conforme dispõe a literalidade do art. 28, II, do Código Penal. 2 - A singela leitura da peça de impugnação demonstra que os argumentos aí lançados destoam totalmente da realidade fática apurada: o apelante sustenta que os policiais arrombaram a porta de sua residência, durante a madrugada e sem que houvesse um mandado de busca e apreensão para tanto. Referido contexto não encontra suporte sequer mínimo do que há nos autos, na medida em que a arma fora encontrada logo após o seu disparo, vez que o apelante a soltou no chão. Outrossim, o objeto ainda foi submetido a perícia (fls. 36/37), inexistindo qualquer demonstração de que o acusado teve violado qualquer direito e/ou sido prejudicado suas garantias processuais. 3 - O acusado foi preso em flagrante, na posse da arma de fogo e havendo relato testemunhal que corrobora o contexto fático narrado na inicial. Quanto ao depoimento testemunhal, embora este se materialize nas declarações dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, não há qualquer motivo para que estas informações sejam desconsideradas. 4 - A sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. 5 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005703-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005703-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II, DO CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - OMISSÃO EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A OMISSÃO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a sanar eventual error in judicando. Precedentes. 2. No caso dos autos, em que pese a inexistência do alegado vício, constata-se que o Acórdão vergastado restou omisso quanto à análise do pleito de afastamento da condenação em custas. No entanto, o réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. 3. Por fim, a tese referente ao concurso de pessoas (art. 29 do CP) sequer foi objeto de irresignação da defesa e, portanto, constitui inovação recursal inadmissível em sede de embargos de declaração. 4. Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente apenas para reconhecer a omissão e apreciá-la, mas sem a concessão de efeitos infringentes, mantendo-se a condenação ao pagamento de custas processuais.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para reconhecer a omissão e apreciá-la, mas sem concessão de efeitos infringentes, mantendo-se a condenação ao pagamento de custas processuais, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005911-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005911-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FABIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENERE MACHADO DANTAS)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO(ART. 157, §2º, I, CÓDIGO PENAL) - INEXISTÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME CONSUMADO PARA TENTATIVA - NÃO ACATADA - DA PENA DE MULTA A PARTE HIPOSSUFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Entendo que o recurso não merece provimento, uma vez que o lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito. 2 - O acusado fora preso em estado de flagrância e na posse dos objetos subtraídos. Por fim, há prova testemunhal que, em harmonia com as declarações dos ofendidos, reconheceu o réu e indicou ser este o autor do delito. 3 - A sentença proferida pelo magistrado está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. 4 - No caso em apreço, não há a ocorrência de tentativa, mas sim de roubo consumado, posto que, cessada a violência, houve inversão de posse, sendo irrelevante o decurso de tempo pelo qual o recorrente esteve com os objetos. Com efeito, o direito penal brasileiro adotou a teoria da amotio, de sorte que a consumação do roubo se dá quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, ainda que venha a ser restituída logo após perseguição imediata. 5 - A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 6 - Ao compulsar os autos, é possível aferir que, na primeira fase da fixação da pena, o magistrado analisou todos os elementos previstos no art. 59 do CP, tendo valorado negativamente os seguintes elementos: personalidade, antecedentes e comportamento da vítima. 7 - A circunstância de já ter sido o réu condenado em outro processo não pode conduzir ao reconhecimento da valoração negativa na primeira fase se tal ponto for considerado como reincidência na pena intermediária, sob pena de incidência de bis in idem. 8 - Neste termos, deve ser feito o decote da retromencionada baliza (antecedentes), donde o cálculo deve ser refeito nos seguintes termos: \"Tendo praticado o crime de roubo (art.157), cuja pena é de reclusão de quatro a dez anos e multa, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, além de 12 (doze) dias-multa, vez que existente apenas 2 elementos negativos (personalidade e comportamento da vítima). Na segunda fase, incide a atenuante da confissão com a agravante da reincidência, devendo ambas serem compensadas. Por fim, insubsistem causas de aumento/diminuição, devendo a pena definitiva ser estabelecida em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, além de 12 (doze) dias-multa, esta no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato. Quanto ao regime inicial de cumprimento, embora este devesse ser o fechado, tendo em vista que o acusado é reincidente, verifica-se que a sentença vergastada aplicou o semiaberto, razão pela qual a mantenho, face a proibição de reformatio in pejus\". 9 - Recurso conhecido para dar-lhe parcial provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reduzir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005905-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005905-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
APELANTE: JAIME ALCINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): INACIO ALVES BARBOSA (PI9365)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL - APELAÇAO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE DE DROGAS PARA O COSUMO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À EMISSÃO DE JUÍZO CONDENATÓRIO - DO PATAMAR DE DIMINUIÇÃO EM RAZÃO DA CAUSA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 - Entendo que não prospera a tese defensiva acerca de inexistência de conjunto probatório apto à emissão de juízo condenatório. 2 - O crime se encontra sobejamente provado, o que se percebe pelo auto de prisão em flagrante, laudo de exame em substância, bem como nos depoimentos testemunhais e da oitiva do envolvido. 3 - Ainda que o acusado negue a condição de traficante, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas (250g no carro e outra porção em sua residência), grande quantidade de dinheiro (R$ 3.020,00 - três mil e vinte reais) além de outros petrechos indicativos da traficância. Demais disso, o próprio réu confessou a propriedade das substâncias, tendo armazenado-as no carro e em sua casa, donde o delito de tráfico se perfaz até mesmo na modalidade de \"ter em depósito\". 4 - Entendo, a pena adequadamente fixada, portanto, inviável alterar a aplicação da minorante

prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, haja vista a quantidade, a natureza e a forma de armazenamento da droga apreendida. 5 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007324-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007324-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: HELIO DOS SANTOS ALVES SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO (ART. 157, §2º, INCISO I, C/C ART. 14, II, CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos dos arts. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a sanar eventual error in judicando. Precedentes. 2. Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013941-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013941-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANA PAULA MARQUES
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO(ART. 121, §2º, II e IV, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - TESE AFASTADA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A anulação da decisão do Júri sob a premissa de que a decisão proferida se encontra totalmente desvinculada com a prova dos autos é matéria das mais delicadas no trato do Direito, posto que demanda ingresso em situação extremamente limítrofe. 2. Com efeito, em sua conformação constitucional, cabe ao Tribunal do Júri a análise, plena e soberana, sobre as situações envolvendo crime doloso contra a vida, razão pela qual o papel dos tribunais togados restringe-se, basicamente, em proceder a um juízo de legalidade, velando pela higidez e regularidade do procedimento. 3 - A leitura do caderno processual permite constatar que não houve manifestação contrária à prova dos autos, justamente porque sequer houve dúvida sobre os fatos. Consequentemente, o Conselho de Sentença, após tomar total e pleno conhecimento da situação, adotou uma dentre as teses jurídicas lançadas pelas partes, de modo que não se pode cogitar em nulidade do julgado.A leitura do caderno processual permite constatar que não houve manifestação contrária à prova dos autos, justamente porque sequer houve dúvida sobre os fatos. Consequentemente, o Conselho de Sentença, após tomar total e pleno conhecimento da situação, adotou uma dentre as teses jurídicas lançadas pelas partes, de modo que não se pode cogitar em nulidade do julgado. 4. Recurso conhecido e improvido. 5 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002845-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002845-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: MARCELO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMNAL - FURTO QUALIFICADO(ART. 155, §4º, I E II, DO CÓDIGO PENAL) - AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - RETIRADA DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - NÃO ACOLHIDA - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA IMPOSTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 - O recurso não merece provimento, uma vez que o lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito. 2 - Afere-se que o exame pericial técnico foi devidamente formalizado, o que se pode perceber por meio do documento presente nos autos. Por outro lado, mesmo que não realizado por peritos oficiais, tal fato em nada desabona a higidez da prova, uma vez que se trata de questão simples, não demandando conhecimento técnico especializado, mas tão somente a certificação acerca da existência ou não da destruição do obstáculo. 3 - A sentença proferia encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditamos legais. 4 - A pena base (04 anos e 03 meses de reclusão) foi aplicada obedecidos aos parâmetros legais e em consonância com a jurisprudência pátria, uma vez que, de fato, a conduta do réu se reveste de gravidade e reprovabilidade que superam a ordinariedade dos acontecimentos, razão pela qual não vislumbro qualquer vício na decisão tomada. 5 - Recurso conhecido para negar-lhe provimento.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005993-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005993-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LORENA MARCIELLE RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO(S): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (PI002457)
IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO INEC E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIDOS. ALUNA NA METADE DO 2° ANO DO ENSINO MÉDIO. 1. Ausência de observância dos requisitos legais exigidos em lei. Não observância dos 3 anos exigidos na lei. 2. Pleito se afasta da razoabilidade, uma vez que aluna ainda estava cursando a metade do 2° Ano do Ensino Médio. 3. Segurança denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Mandado de Segurança para manter a decisão liminar de fls. 22/24 dos autos e denegar a segurança pleiteada, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamentoj sob a presidência do Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Agosto de 2017.

11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003129-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003129-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (BA018454) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PRÇCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DEPÓSITO NÃO COMPROVADO NA CONTA DO APOSENTADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NÃO ACOLHIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.1 - Os embargos d ec Ia rato rios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que o juiz ou o tribunal deveriam pronunciar-se. 2. No presente caso, deve ser considerado, para fins de aferição da prescrição, o dia do pagamento da 1a parcela do empréstimo, qual seja, novembro/2008, bem como a data do ajuizamento da ação, protocolada em 08/04/2013, ou seja, não encontra-se prescrita a pretensão autoral, vez que não transcorreu 05 (cinco) anos do conhecimento do suposto dano e de sua autoria, quando da propositura da ação. A preliminar suscitada não merece acolhida.3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para suprir a omissão apontada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e pelo seu parcial provimento, para desacolher a preliminar de prescrição suscitada no recurso de Apelação Cível, mantendo o acórdão em seus demais termos. Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível n° 2014.0001.003129-9. Pág:5 Relator: Dês José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: MEDPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS
APELADO: MALCIANE MOURA FRAZÃO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Civil e Processual Civil. Apelação Cível. Indenização. Danos Morais e Materiais. Preliminares: Nulidade da Sentença. Incompetência Absoluta. Ilegitimidade Ad Causam. Ilegitimidade Passiva. Preliminares Afastadas. Mérito. 1. Não merece prosperar a alegação de nulidade da sentença por ter sido proferida por outro Juiz diferente do que conduziu a audiência de instrução e julgamento. Isso porque o juiz sentenciante estava respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude, estando, portanto respaldado pela exceção de que trata o art. 132, CPC/73. Ora, percebe-se que quando o juiz que concluiu a audiência de instrução e julgamento estiver afastado por qualquer motivo, os autos passarão para o seu sucessor. Ademais, a MM. Juíza titular daquela vara, ratificou todos os pontos da sentença às fls. 290/296. 2. De pronto, afirmo que a presente preliminar não merece prosperar. Isso porque é pacífico o entendimento que trata sobre a competência da Justiça da Infância e Juventude estabelecido no art. 148, ECA, o qual estabelece que compete a referida vara conhecer quaisquer ações civis fundadas em interesses afetos à criança e ao adolescente, independentemente de serem públicos ou privados. 3. Ambos os pais, e não apenas um em especial, é responsável pelo(s) filho(s). O fato de um dos genitores ter contraído a contratação do plano de saúde logicamente não exclui a legitimidade do outro genitor de representar o filho nesse ou noutro ato da vida, relativo ou não ao contrato firmado em nome do outro genitor. Independentemente da titularidade do contrato com o plano de saúde, tenho que a genitora do infante está plenamente apta a pleitear judicialmente os interesses de seu filho menor, por essa razão, afasto a preliminar de ilegitimidade ad causam. 4. A responsabilidade dos planos de saúde privados é patente,

especialmente nos casos de restituição do que foi pago pelos beneficiários pelas despesas com o objeto do contrato. Sabe-se que as operadoras do plano de saúde, na qualidade de fornecedoras de serviço, respondem perante o consumidor pelos defeitos em sua prestação, seja quando os fornece por meio de hospital próprio e médicos contratados ou por meio de médicos e hospitais credenciados. 5. Os contratos de seguro encontram-se submetidos ao Código do Consumidor, devendo suas cláusulas estar em conformidade com o diploma legal, respeitado as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim de conter o desequilíbrio entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor, nos termos da súmula 469 do STJ. 6. Quanto danos morais, vislumbra-se sua ocorrência, em face da negligência da recorrente, em razão da falha na prestação dos serviços contratados, uma vez que é inquestionável o dano que o segurado sofre ao ver frustrada a não prestação do serviço contratado, visto que poderia ter consequências mais drásticas. 7. Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, conheço dos recursos, mas para negar-lhes provimento, afastando as preliminares suscitadas e para manter a sentença combatida em sua integralidade, mantendo só danos morais e materiais arbitrados pelo juízo primevo. 8. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, afastar as preliminares suscitadas, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença combatida em sua integralidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011130-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011130-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (PI010064) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZACÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZACÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nuio o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de n° 40723013, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (quatro mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2017,

11.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007878-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007878-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (RN001853) E OUTROS
APELADO: MARIA LÚCIA RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL CIVIL CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDENTE. DANO MORAL. PROCEDENTE. 1. Comprovado o defeito na prestação de serviço que resulta em cobrança indevida, desde que ausente engano justificável, incide o parágrafo único do artigo 42 do CDC. 2. A indenização por danos morais têm como objetivo compensar a dor causada à vítima e desestimular o ofensor de cometer atos da mesma natureza. Não é razoável o arbitramento que importe em uma indenização irrisória, de pouco significado para o ofendido, nem uma indenização excessiva, de c, assine demasiado ao ofensor. Por esse motivo, a jurispruuência deste Superior Tribunal de Justiça orienta que o valor da indenização por dano moral não escapa ao seu controle, devendo ser fixado com temperança. 3. Recurso Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Dês. José James Apelação Cível n° 2013.0001.007878-0 (E.P) Pag. 6/7 Relator: Dês. José Ribamar Oliveira Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 08 de agosto de 2017.

11.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000166-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000166-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CAIO JANSEN MELO E SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): KAROLYNE HOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (PI007009) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECANDECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado (art. 23, lei 12.016/09). 2. No caso de mandado de segurança que tem por objeto a nomeação para cargo público, o prazo decadencial se tem início com o fim da validade do certame. 3. Não comprovada a prorrogação da validade do concurso, tem-se como termo a quo para a impetração de mandado de segurança a validade do certame prevista no edital. 4. Decadência reconhecida. Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

11.35. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.001911-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.001911-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL VISANDO APURAR CRIME DE TRÂNSITO EM CONCURSO COM O CRIME DE ROUBO. AUTOS DISTRIBUÍDOS À 4ª VARA CRIMINAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL, POR SE TRATAR DE VARA ESPECIALIZADA PARA OS CRIMES DE TRÂNSITO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. O SUPOSTO DE CRIME DE TRÂNSITO TRATA-SE DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. HAVENDO CONEXÃO ENTRE CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DO JUÍZO PENAL COMUM, PREVALECE A COMPETÊNCIA DESTE (ENUNCIADO 10 FONAJE). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMO COMPETENTE, O JUÍZO SUSCITADO. 1- O crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro trata-se de crime de menor potencial ofensivo. Portanto, no primeiro momento atrai a competência para os Juizados Especiais. O aludido crime fora cometido em concurso com o crime de roubo, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código de Processo Penal que possui pena de reclusão, estando submetido ao procedimento ordinário. 2- A Lei nº 9.099/95 estabelece no art. 60 que, em caso de conexão entre crime comum e crime de menor potencial ofensivo não se aplica o rito da Lei do Microssistema, deslocando a competência para a Justiça Comum. Neste diapasão, o Juízo competente será o Juízo Comum para o processamento e julgamento de todos os crimes, aplicando os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95 em relação ao crime considerado de menor potencial ofensivo. 3- No caso, a 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI possui competência genérica, por distribuição, a 6ª Vara Criminal, por sua vez, é privativa dos crimes de trânsito, possuindo, também, competência, por distribuição, para os demais crimes, assim, detendo as duas Varas competência para o crime comum e, tratando o crime de trânsito de menor potencial ofensivo, prevalerá a regra da primeira distribuição, no caso, a 4ª Vara Criminal desta Capital. 4- Conflito conhecido para declarar o Juízo da 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, para processar e julgar a Ação Penal.
DECISÃO

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000590-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.000590-3
ORIGEM : TERESINA / 4ª VARA DE FAMÍLIA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA DE JUSTIÇA : ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA
1ª APELADA : MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA, neste ato representada por sua genitora, ROSÂNGELA PEREIRA ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO : JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO
2º APELADO : LUCIANO MIRANDA DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO VERSA SOBRE O OBJETO DA DEMANDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A presente ação versa sobre execução de alimentos em razão da inadimplência do executado/apelado quanto ao pagamento dos alimentos definitivos fixados pelo magistrados nos autos principais da Ação de Alimentos (Proc. nº. 0023664-07.2010.8.18.0140). 2 - O acordo extrajudicial acostado aos autos versa, tão somente, sobre a pensão alimentícia, tendo o executado majorado os alimentos de 15% (quinze por cento) do salário mínimo para o equivalente a 20% (vinte por cento), a ser pago a partir do dia 15/11/2012, não havendo qualquer alusão acerca do débito executado na presente demanda que, inclusive, abrange período anterior ao início do pagamento da pensão alimentícia. 3 - Desta forma, tratando-se a demanda de execução de valores devidos e não pagos, os quais, não foram sequer citados no acordo extrajudicial, não poderia o Juízo a quo ter homologado o aludido acordo e julgado extinto o feito com base em um ajuste que não versa sobre o objeto da ação, mormente, porque, extremanente prejudicial aos interesses da menor/exequente/apelada. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14. 2ª parte, do Novo CPC.

11.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003202-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003202-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Tratando-se de obrigação de trato sucessivo (contrato de empréstimo consignado), onde a violação do direito ocorre de forma contínua, mês a mês, o termo inicial da prescrição é a data correspondente ao vencimento da última parcela e não ao da primeira. Precedentes. 2 - Nesse contexto, como o último desconto (última parcela) somente ocorreria em 12/02/2015 e a ação fora manejada em 07/10/2016, não há falar em incidência da prescrição do fundo de direito (art. 27 do CDC). A prescrição apenas atinge as parcelas anteriores a 07/10/2011, uma vez que, como destacado, a ação fora movida em 07/10/2016 (prescrição quinquenal). 2 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada e determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e afastar a prescrição do fundo de direito, determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Sem honorários sucumbenciais recursais(princípio da causalidade).

11.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002783-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002783-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. F. S. F.
ADVOGADO(S): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (PI002556) E OUTROS
AGRAVADO: K. A. R.
ADVOGADO(S): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES (PI002849)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DIVÓRCIO C/C ALTERAÇÃO DE GUARDA. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDIDA. 1. É certo que, em regra, a apelação deverá ser admitida sempre com efeitos suspensivo e devolutivo, e que o recebimento da apelação sem efeito suspensivo é excepcional, devendo estar listado em uma das hipóteses do art. 520 do Código de processo Civil/73 (correspondente ao atual art. 1012 do CPC/15). 2. Fatos relacionados ao direito da criança e do adolescente devem observar o movimento constitucionalista moderno. O artigo 227 de nossa Lei Maior estabelece como \"dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão\". A expressão chave da previsão constitucional é a absoluta prioridade que deve ser dada às crianças e adolescentes. Tal instituto surgiu em nosso ordenamento jurídico antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988. 3. Assim, antes de aplicar a regra presente no art. 520 do CPC/73, entendo por bem, fazer uma interpretação constitucional desse dispositivo, de modo a, no presente caso, extrair o que seria melhor para a criança alvo da disputa de guarda. 4. Com efeito, considerando que a criança permaneceu durante todo o processo sob a guarda da mãe (fls. 24) e que o pai possui ampla possibilidade de visitá-la, não verifico risco na permanência do menor com sua genitora. Por conseguinte, não há razão para atribuir ao apelo efeito suspensivo e devolutivo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao agravo de instrumento. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.

11.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010643-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010643-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PILÃO AMIDOS LTDA
ADVOGADO(S): CLEMENTE ALVES DA SILVA (MS006087) E OUTROS
AGRAVADO: MARCELO GUSTAVO VELOSO FRANCELINO-ME
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO. MEIO VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. CONFIGURADA. REVELIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, analisando casos de interposição de recursos via e-mail, assentou o entendimento de que a transmissão virtual de dados não se equipara ao fac-simile previsto no art. 1º da Lei nº 9.800/99, razão pela qual a peça digitalizada deve ser desconsiderada e a original deve ser protocolizada dentro do prazo legal, sob pena de restar caracterizada a revelia. 2. No presente caso, apesar de a cópia digitalizada da contestação ter sido apresentada por meio de correio eletrônico - por isso devendo ser desconsiderada, a petição original fora protocolizada antes do encerramento do prazo legal. Não há falar em intempestividade e, consequentemente, em revelia. 3. Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para que a contestação (fls.107/116 e 127/136) apresentada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais (Proc. nº 5034-92.2013.8.18.0140) seja levada em consideração para todos os efeitos legais, sob pena de impor cerceamento do direito de defesa do requerido, ora agravante. Afasto, pois, a incidência dos efeitos da revelia e a exclusão do litisdenunciado. Oficie-se ao douto juízo a quo para dar cumprimento à presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011251-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011251-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ELIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR (PI011099) E OUTRO
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA LICITUDE DO CONTRATO. RECURSO PROVIDO. 1. Não existindo comprovação da licitude dos descontos realizados, há que se declarar sua nulidade. 2. Devida a repetição de indébito e a indenização por danos morais quando ausente a prova da licitude dos descontos realizados. 3. Apelação provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a sentença vergastada e julgar procedentes os pedidos autorais para declarar a inexistência de débito oriundo do contrato nº 00062104201, que ora declararam nulo, condenaram o bando apelado à devolução em dobro dos valores descontados e a indenizar a apelante em R$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais decorrentes dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. Em face da sucumbência recursal (art.85, § 11º, CPC/2015 inverteram a condenação honorária anteriormente fixada em 10% sobre o valor da condenação e majoraram os honorários sucumbenciais recursais em 2% (dois por cento), totalizando 12% (doze por cento). Condenaram ainda o apeladonas custas processuais.

11.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000954-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000954-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: VANESSA CRISTINA DA ROCHA TOLENTINO CABRAL
ADVOGADO(S): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO (PI003023) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (SP109338) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PENDENTE DE JULGAMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILICITUDE DOS ATOS DA APELADA QUE DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DE OUTRA AÇÃO. CAUSA DE SUSPENSÃO QUE IMPEDE O JULGAMENTO DE MÉRITO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso, o dano alegado pela apelante decorre da busca e apreensão de veículo em alienação fiduciária, contudo, o julgamento da ação de busca e apreensão ainda não transitou em julgado. 2. Ato ilícito que depende do julgamento final da ação busca e apreensão. Possibilidade de improcedência da ação que afeta o mérito da ação indenizatória. Suspensão cabível. Julgamento de mérito impedido por força de lei. 3. Apelo parcialmente provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, para anular a sentença de fls.105/107 e determinaram o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, somente após o trânsito em julgado da Ação de Busca e Apreensão nº 0021443-17.2011.8.18.0140 ou o decurso do prazo previsto no art. 313, § 4º, CPC/15. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

11.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008156-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008156-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROBERTO THEOPHILE JACOB
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ALINE ANHEZINI DE SOUZA (SP188322) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. VIGÊNCIA DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Determinada a emenda à inicial na égide do CPC/1973 e não tendo a parte apresentado recurso em face da respectiva decisão, encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2 - Assim, não tendo sido cumprida a decisão de emenda e não apresentado recurso a tempo e modo, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973. Precedentes. 3 - Resta destacar, ainda, que, nesse caso, não há necessidade de intimação pessoal. 4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a sentença fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009881-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009881-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ARISTOXENO CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLITO DA CUNHA SANTOS (PI001831)
APELADO: CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS - PI
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS (PI011747)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO ORGINÁRIA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Ao examinar os termos do acórdão recorrido, não verifico qualquer

omissão ou obscuridade no julgado. A declaração de ilegitimidade passiva e a extinção da ação originária fora definida a partir do fundamento de que os cartórios e tabelionatos não possuem personalidade jurídica ou mesmo personalidade judiciária, restando impossibilitados de figurar como parte em ações judiciais. Precedentes. 2 - Não há, pois, que se falar em omissão ou obscuridade por não ter havido a apreciação do mérito da causa. Por óbvio, o acolhimento da ilegitimidade passiva resulta em obstáculo processual à análise do mérito, na forma como preceitua o art. 485, VI, do NCPC. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001497-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001497-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: DANIEL SILVA CHAVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO (PI006433)
APELADO: CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS (PI005609) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A extinção do processo sem resolução do mérito ocorreu mesmo antes de qualquer atuação da parte ré, ora apelante (ausência de angularização processual). Não há razão, portanto, para a condenação do banco autor/recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que o advogado da parte ré/apelante em nada contribuiu para o desfecho da demanda. 2 - Sentença mantida. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a sentença. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a sentença fora proferida antes do início da vigência do 2015 (EA nº 7 do STJ).

11.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011872-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011872-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (RN001853) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA IVANEIDE BARBOSA LOPES
ADVOGADO(S): VALTANIA SOARES COSTA (PI002676)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DA PROVA DO SUPOSTO CONTRATO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O banco agravante pretende que seja reformada a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada, determinando a imediata suspensão dos descontos no benefício da requerente/agravada por conta do suposto contrato discutido nos autos e ainda que o réu/agravante se abstivesse de proceder ao registro do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de incidência de multa. 2. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme regrado na Súmula n. 297 do STJ: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.\" 3. Resta evidente, também, segundo as regras ordinárias de experiência, a hipossuficiência da autora/agravada em face da instituição financeira agravante. Por isso, a autora/agravada fez jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 4. Assim, para demonstrar a concretude do referido contrato, seria necessário que o banco agravante, a quem cabe produzir a prova da contratação, juntasse aos autos o referido documento, o que não ocorreu. 5. No que tange à multa, entendo suficiente e compatível a incidência de multa diária no valor R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R$10.000,00 (dez mil reais), fixada pelo juízo a quo na decisão combatida. 6. Desnecessidade de intimação pessoal. 7. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, , negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

11.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005654-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005654-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: L. C. F.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100)
AGRAVADO: G. T. M. N.
ADVOGADO(S): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (PI002559) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PARTILHA JUDICIAL DE BENS. JUSTIÇA GRATUITA. ALTO VALOR DO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO. PROVAS JUNTADAS PELO AGRAVADO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante sustenta, em síntese, que não tem rendimentos suficientes para arcar com as custas judiciais. Sustenta que a declaração de pobreza tem presunção de veracidade e que o fato de ser representada por advogado particular não impede a concessão da justiça gratuita. 2. Constato que os contratos de promessa de compra e venda de fls. 34/38; fls. 40/42 e fls. 44/65, em que a agravante figura como promitente compradora/contratante, demonstram que o patrimônio a ser partilhado ultrapassa o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). 3. Além do mais, o agravado juntou a declaração de renda da agravante (fls. 92/99), certidão de casamento da agravante, inscrição no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) do esposo da agravante e contracheque do agravado que comprova pagamento de pensão alimentícia. 4. Contexto probatório que demonstra incompatibilidade do objeto da lide com a presunção de pobreza. 5. Deve-se afastar a presunção de hipossuficiência decorrente de declaração de pobreza, não podendo ser concedido o benefício da justiça gratuita. 6. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, , negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a

decisão liminar proferida pelo d. juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

11.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010119-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010119-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EMILIANO ALVES FEITOSA
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328) E OUTROS
AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (PI011496)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DE MORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A ação de busca e apreensão é o meio processual utilizado pelo credor para obter a posse direta do bem dado em garantia no contrato de alienação fiduciária, em caso de inadimplemento das obrigações por parte do devedor. 2 - No entanto, para que possa manejar tal demanda, deve comprovar que o devedor fiduciante encontra-se, realmente, constituído em mora. 3 - Com a redação dada pela Lei nº 13.043/2014 ao artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69, é possível a utilização da carta registrada com aviso de recebimento para a comprovação da mora. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento ao recurso e revogar a decisão monocrática de fls. 35/39. Sem sucumbência recursal. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004855-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004855-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN (PI001967) E OUTROS
APELADO: LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (PI002461) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CÓDIGO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRIMEIRO APELO. APELAÇÃO PREMATURA. NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO. MORTE DA VÍTIMA. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE DE EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA. CULPA COMPROVADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. DESNECESSIDADE. SEGUNDO APELO. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIDO. 1. Compulsando os autos, constato que não fora devidamente comprovado o recolhimento do preparo referente ao segundo apelo. Intimada a segunda apelante para realizar o referido recolhimento, em dobro, o prazo transcorreu sem manifestação nesse sentido (fls. 332 e 335). Configurada a deserção, por conseguinte, não merece ser conhecido o recurso. 2. O Superior Tribunal de Justiça, ainda sob a égide do CPC/73 mudou seu entendimento para considerar tempestiva a apelação interposta antes do julgamento de eventuais embargos declaratórios. Transcrevo, para tanto, o Recurso Especial nº 1.633.306/SC. Com efeito, como não houve, no caso em exame, alteração substancial da sentença combatida pelos aclaratórios (fls. 249), rejeito a preliminar suscitada. Primeiro apelo conhecido. 3. A princípio, não há falar em cerceamento de defesa. Compulsando os autos, constato que a parte apelante limitou-se a afirmar, durante todo o deslinde processual, que a culpa do acidente narrado na exordial recai sobre o seu motorista (fls. 96/108). Ora, tal fato é tido como incontroverso. Ressalte-se que há, inclusive, sentença criminal (fls. 208/214) condenando o referido empregado pela prática do homicídio culposo cometido em decorrência do abarroamento descrito na peça vestibular (fls. 01/16). 4. Portanto, demonstrada a culpa do empregado (fls. 208/214), e sendo este funcionário da empresa apelante (fato incontroverso fls. 208), não há necessidade de se discutir eventual culpa da empresa requerida no acidente em apreço (responsabilidade objetiva), razão pela qual é despicienda a produção de provas nesse sentido. 5. Ademais, não me parece que a indenização fixada a título de danos morais pelo d. juízo de primeiro grau seja exorbitante ou desproporcional. O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será divido entre os autores, a saber, esposa e filhos do de cujus. Os demandantes certamente sofreram dano moral imensurável, ante a perda do pai/marido, provedor e mantenedor familiar. Precedentes STJ e TJPI. 6. Ressalte-se que a quantia fixada a título de alimentos, a meu ver, não se configura exacerbada, uma vez que o valor arbitrado, a saber, 01 (um) salário mínimo, fora conferido aos três autores/apelados, portanto, na proporção de 1/3 (um terço) para cada demandante. Ademais, como o falecido trabalhava como lavrador (fls. 221), o quantum fixado é, certamente, equivalente ao que a família auferia à época do acidente. Razão pela qual a quantia não merece ser reduzida, sobretudo porque os apelantes não demonstraram, em sede recursal, a impossibilidade de pagá-la. 7. Da análise dos documentos acostados aos autos, verifico que o veículo envolvido no atropelamento narrado na exordial pertencia aos requeridos, conforme pode-se observar em fls. 27. Outrossim, os boletos bancários da empresa CREDLAR MÓVEIS informam os dados bancários de titularidade do Sr. SALOMÃO ALVES DA SILVA e Sra. MARIA CELI DA SILVA como destinatários dos valores devidos (fls. 19) à empresa. Portanto, não há razão para excluí-los do polo passivo da demanda. 8. Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso da primeira apelante CREDLAR IMÓVEIS, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior. Quanto ao recurso da segunda apelante, a saber, BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, deixo de conhecê-lo, em razão da ausência de preparo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso dos primeiros apelantes CREDLAR MÓVEIS, SALOMÃO ALVES DA SILVA e MARIA CELI DA SILVA, mas negaram-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior. Quanto ao recurso da segunda apelante, a saber, BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, deixaram de conhecê-lo, em razão da ausência de preparo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

11.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008592-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008592-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (BA016780) E OUTROS
APELADO: ANDERSON DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S): RALISSON AMORIM SANTIAGO (PI003226)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. REQUISITOS PROCESSUAIS CUMPRIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O juiz não resolverá o mérito quando o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes ou por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias (abandono da causa). 2 - Cumpridos os requisitos processuais, inclusive com o requerimento do réu, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por abandono da causa. Precedentes. 3 - A existência de embargos à execução não impede a extinção do feito executivo principal, desde que haja, como no caso, inequívoco e expresso pedido do réu/executado neste sentido. 4 - O momento em que o respectivo pedido é realizado, se antes ou depois do despacho de intimação pessoal ordenado pelo juízo, é desimportante, exigindo a lei apenas que o pleito seja expressamente formulado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Determinaram a majoração dos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) (Art.85 e seg. e NCPC).

11.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013745-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013745-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: JORLAN FERREIRA CARTAGENES
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. EXSITÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO AUTOR/RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Segundo reiterado posicionamento da jurisprudência nacional, a afirmação de hipossuficiência da parte tem presunção relativa de veracidade, somente podendo ser afastada se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. 2 - O requerente/agravante, in casu, pretende a revisão de contrato de financiamento de veículo automotor no valor R$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais), com 60 (sessenta) prestações mensais de R$ 765,46 (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Portanto, levando em consideração a natureza da lide, não se revela a hipossuficiência financeira da parte agravante. 3 - Assim, na esteira da orientação jurisprudencial contemporânea à decisão, embora a declaração de hipossuficiência goze de presunção de veracidade, cabe ao julgador, quando da análise do caso concreto, aferir o potencial econômico do requerente da gratuidade de justiça. 4 - Recurso conhecido não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao instrumental. Mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vaias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008223-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008223-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
AGRAVANTE: V. M. R. M.
ADVOGADO(S): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES (PI008920) E OUTROS
AGRAVADO: J. B. O. N.
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA. FILHO MENOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na decisão atacada, o d. juízo de 1º grau fixou alimentos provisórios no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário- mínimo em favor do filho menor das partes e regulamentou o direito de visita do recorrido, estabelecendo que este ficaria com a criança nas segundas, quartas e sextas, das 09h às 17h e em finais de semana alternados das 09h do sábado às 17h do domingo. 2. Compulsando os autos, constato que a agravante colacionou aos autos extratos bancários do agravado. Tais documentos, porém, não demonstram transações vultosas; ao contrário, dão conta de módicas quantias, insuficientes para arcar com o valor de 02 salários-mínimos pleitados no presente recurso a título de alimentos. 3- Ocorre que o agravado é advogado, profissional liberal capaz de concorrer financeiramente com a agravante nos dispêndios para a criação do filho comum. Além do mais, restou evidenciado que a agravante não possui condições de arcar sozinha com o sustento da criança, como se verifica no contracheque juntado às fls. 22. Além do mais, restou evidenciado que a agravante não possui condições de arcar sozinha com o sustento da criança, como se verifica no contracheque juntado. Também observo que não devem prosperar as alegações do agravado, apresentadas no bojo de suas contrarrazões, de que a agravante tem possibilidades financeiras superiores ao que aduz neste recurso, porque não foi juntada qualquer prova do alegado. Deve-se ressaltar ainda que o filho possui atualmente 3 anos e 9 meses, ou seja, tenra idade que demanda uma série de gastos. Além do mais, o menor passou por procedimento cirúrgico, aumentando ainda mais as despesas.Logo, em nome da razoabilidade, urge que seja aumentada a verba alimentícia para o valor de 01 (um) salário-mínimo. 3. A relação entre os genitores é conflituosa. Dessa forma, entendo que a regulação de visitas feitas pelo juízo a quo atende a contento a necessidade de manter o vínculo afetivo com o agravado. Nesse ponto, revogo a decisão monocrática proferida em regime de plantão (fls. 41/43-v). 4. Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento, parcial, ao recurso, reformando a decisão agravada apenas para determinar que o valor a ser pago a título de verba alimentícia seja aumentada para o valor de 01 (um) salário-mínimo.

11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004138-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004138-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANKLIN ROOSEVELT DE JESUS SOARES

ADVOGADO(S): LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA (PI005167) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GEORGIA BELEM FEIJAO (PI010607) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. LEGALIDADE. EXPRESSA PACTUAÇÃO. TAXA DE JUROS ANUAL BEM SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS. CARACATERIZAÇÃO DA MORA. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DOS JUROS PREVISTA DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada (STJ - Súmula 539). 2 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ - Súmula 541). 3 - A taxa de juros anual contratada (26,83% - fls. 42-v) fora bem superior à taxa média de mercado para o mês de novembro de 2012 (fls. 104 - 20,47%), época da contratação, o que comprova a abusividade na cobrança dos juros remuneratórios, devendo esta ser limitada ao respectivo percentual. 4 - Apesar de constatada a abusividade dos juros remuneratórios, não há prova de que o devedor tenha depositado o valor que considerou incontroverso. O mero ajuizamento da ação revisional não tem o condão de descaracterizar a mora debendi. 5 - Não há que se falar, ademais, em limitação da taxa de juros remuneratórios à 12% ao ano. Isso porque inaplicável na espécie os obstáculos da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). 6 - Por último, diga-se que o magistrado segue o princípio do livre convencimento motivado e, quando presentes as provas suficientes ao deslinde da controvérsia, inexiste violação ao devido processo legal ou cerceamento de defesa quando do julgamento antecipado da lide, na forma como procedera na instância originária. O indeferimento da prova pericial não gera qualquer ofensa constitucional ou processual. 7 - Orientação: Precedentes do STJ e do TJPI. 8 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao pelo, mantida a sentença em todos os seus termos. Sem condenação em honorários sucumbenciais recursais, pois a sentença fora publicada antes do NCPC (EA 7 do STJ)(fls.135).

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008295-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008295-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (SP139455) E OUTROS
APELADO: D ALVES NETO - ME
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PERDA TOTAL DO BEM. PAGAMENTO. RECUSA INDEVIDA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA. AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1 - Inexistindo prova de qualquer fato que implique na má-fé do segurado durante o prazo de vigência do contrato securitário, a perda total do bem decorrida do sinistro automobilístico deve ser indenizada na forma acordada na apólice. 2 - Em julgado paradigma, definiu o STJ que, \"para a pessoa jurídica, o dano moral não se configura in re ipsa, por se tratar de fenômeno distinto daquele relacionado à pessoa natural\" (REsp 1637629/PE). O dano moral dirigido à pessoa jurídica possui esta nota particular que o diferencia do dano moral ocorrido em face da pessoa natural. Tratando-se de pessoa jurídica, seria necessária a comprovação de que sua honra objetiva tivesse sido abalada (imagem, boa fama, respeitabilidade etc.), o que não ocorre no caso. Indenização por danos morais que se mostra indevida. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, para afastar a condenação pelos danos morais, mantida a sentença nos seus demais termos. Sem sucumbência recursal (EA 7 STJ).

11.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002178-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002178-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
AGRAVADO: FABIANO DOS SANTOS ALEXANDRE
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO COM NATUREZA DE AÇÃO REVISIONAL. SIMPLES PROPOSITURA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A simples propositura de reconvenção - com natureza de ação revisional de contrato objeto da lide principal - não afasta, por si só, a mora exigida para a busca e apreensão (súmula nº 380 do STJ). Precedentes. 2 - Nessa medida, merece reforma a decisão hostilizada, para reestabelecer a ordem de busca e apreensão do bem objeto da lide. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a decisão hostilizada e reestabelecer a ordem de busca e apreensão do bem objeto da lide.

11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001945-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001945-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(S): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (PI007864)E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO. DIFERENÇAS DE FATURAMENTO APURADAS DE FORMA UNILATERAL PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO DO DECISUM RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A agravante sustenta, em síntese, que a agravada está inadimplente em relação a débitos apurados em recuperação de consumo, após inspeção realizada no medidor da sua unidade consumidora de energia elétrica. Argumenta que a legislação pertinente admite o corte do fornecimento de energia em casos de inadimplência, sendo que a orientação jurisprudencial corrobora tal entendimento. 2. Todavia, ao contrário do que alega a concessionária recorrente, a jurisprudência recente do colendo STJ e desta egrégia Corte de Justiça são firmes no sentido de ser vedado o corte de fornecimento de energia com base em inadimplemento decorrente de diferenças de faturamento apuradas de forma unilateral pela empresa concessionária de energia elétrica, sobretudo quando os débitos já se encontram em discussão perante o Poder Judiciário. 3. Quanto à alegação de ausência de fundamentação, verifico que não merece prosperar. O d. juízo a quo fundamentou devidamente sua decisão, discorrendo expressamente sobre os fatos que configuram fumus boni iuris e periculum in mora no presente caso. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

11.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013506-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013506-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA (PI004961) E OUTROS
AGRAVADO: PLINIO ALMEIDA BOSON & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): ELIANE REIS MELO DE MEJIAS (SE003295) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Tendo em vista que o acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado e isento de quaisquer vícios que justifiquem sua reforma 3 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conhecer da presente apelação, mas negar provimento, mantida a r. sentença por outros fundamentos. Preclusa as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.

11.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006624-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006624-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA (PI004573) E OUTROS
AGRAVADO: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Por se tratar de matéria de ordem pública, o instituto jurídico da prescrição pode ser alegado e reconhecido em qualquer instância judicial, na forma do art. 190 do CC/02 e art. 487, II, do CPC. 2. Considerando que fora manejada a ação executiva de cheques em 13/12/2006 e não que os executados não foram citados até 20/04/2016, têm-se que o feito encontra-se fulminado pela prescrição do fundo do direito. 3. Não há como se imputar ao Pode Judiciário a demora para a citação do executado, uma vez que o exequente manifestou-se nos autos por duas vezes sem requerer diligências para promover a referida comunicação judicial. 4. Execução extinta por prescrição.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade ,em consonância com parecer oral do Ministério Público Superior, reconhecer a prescrição, dar provimento ao recurso sobre a pretensão executiva e julgar extinta a Execução por Título Extrajudicial de nº. 14894-64.2006.8.18.0140 (2ª Vara Cível de Teresina-PI), nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Por consequência, a decisão agravada resta desconstituída (fls. 22/23. Em razão da extinção do procedimento executivo, condenar a autora/agravada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC). Oficie-se ao douto juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Teresina, para que dê cumprimento ao decisum. Acompanhem cópias. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002324-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002324-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: MARIA ORQUIDEA DO CHANTAL NUNES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELINO LEAL BARROSO DE CARVALHO (PI002876) E OUTROS
APELADO: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EXPANSÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. PROCESSO CIVIL. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIONATO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA APÓS A SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. ACOLHIMENTO COMO DESISTÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS LITISDENUNCIADOS. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO QUE OBSTACULIZE A PRETENSÃO REGISTRAL. SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. 1. A jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os cartórios extrajudiciais são entes despersonalizados, desprovidos de patrimônio, incapazes de contrair direitos e obrigações e, portanto, carentes de capacidade processual. 2. Não sendo o caso de mandado de segurança, é inadmissível a desistência da ação após proferida sentença. 3. O pedido de desistência da ação apresentado em sede recursal representa manifesto desinteresse com o prosseguimento do feito, podendo ser acolhido como desistência do recurso, desde que mantidos os efeitos da sentença já proferida. 4. Não tem legitimidade para figurar no polo passivo, promitente vendedor que não é legítimo proprietário do imóvel alvo da pretensão registral. 5. É ilegítima a participação dos promitentes vendedores como réus em demanda na qual a pretensão registral objetiva examinar apenas e unicamente a validade jurídica de exigências impostas por órgãos notariais. 6. Apelo conhecido, porém negado. Sentença mantida por outros fundamentos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conhecer da presente apelação, mas negar provimento, mantida a r. sentença por outros fundamentos. Preclusa as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.

11.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002479-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002479-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: ANTONIO FURTADO RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA (PI004884)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECISÃO LIMINAR REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. Versa o caso de decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita aos autores/recorrentes e determinou o recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito. 2. Verifico que o espólio dos inventariados não comporta muitos bens. Segundo consta, eles possuem o domínio útil de três imóveis foreiros municipais e a propriedade de um veículo Gol - ano 1997 e de uma casa residencial avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 3. Restando suficientemente comprovado que o patrimônio a ser partilhado (monte mor) é constituído por poucos e simples imóveis, impõe-se, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), conceder ao espólio o benefício processual da assistência judiciária gratuita, como doutrinária e jurisprudencialmente admitido. 4. Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para cassar decisão agravada (vide cópia fls.73) e conceder gratuidade de justiça aos agravantes.

11.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008343-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008343-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (BA028431) E OUTROS
APELADO: JOSIEL MARCOS NETO LIMA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. NULIDADE DA DECISÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 1. É cediço que a notificação extrajudicial compõe elemento indispensável para a constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2 do Decreto Lei nº. 911/69, configurando, pois, pressuposto processual para o ajuizamento de ação de busca e apreensão. 2. O banco apelante notificou extrajudicialmente o devedor acerca da mora das prestações referentes ao contrato de alienação fiduciária do veículo, conforme fls. 14/16. Todavia, o d. juízo a quo, desconsiderando os referidos documentos, extinguiu o feito sem análise do mérito. 3. Nestes termos, comprovado o recebimento da notificação extrajudicial expedida e remetida ao endereço do devedor (fls. 14/16), resta constituída a mora do réu/apelado pelo autor/apelante, o que impõe o regular prosseguimento do feito. Precedentes. 4. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao recurso em apreço, para decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

11.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013748-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013748-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

11.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002293-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002293-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO GOIS SOBRINHO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL COM A CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 295, VI, AMBOS DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA DA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tendo a parte autora/apelante quedado-se inerte ao cumprimento da decisão judicial que determinou a juntada da cópia integral da sentença para fins de instruir ação de cumprimento de sentença, uma vez que, apresentou apenas a certidão de inteiro teor, correta a a sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, ante o inequívoco indeferimento da inicial. 2. Tratando-se de decisão proferida ainda em vigência do Código de Processo Civil/1973, correto o entendimento que indefere a petição inicial nos termos do art. 267, I, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284 e art. 295, VI, todos do citado diploma legal, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial com documento indispensável à propositura da ação. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer da presente apelação cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida. Sem parecer de mérito do Ministério Público.

11.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002109-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002109-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL SEVERO DA PAZ
ADVOGADO(S): NEYRAN OLIVEIRA PORTO (PI005624) E OUTROS
APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (PI006330) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ART. 373,I, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA. 1. Não restando comprovados os fatos alegados referentes ao elementos da responsabilidade civil, quais sejam, conduta do agente, dano causado à vítima e nexo causal, não há que se falar em indenização por danos morais, uma vez que, o autor/apelante não se desincumbiu do ônus probatório, consoante o art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, por atender aos requisitos exigidos em lei, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se intacta a sentença recorrida. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ, c/c o art.14, 2ª parte, do CPC/2015.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006034-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006034-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
EMBARGADO: JUSCIANA DANTAS SIQUEIRA
ADVOGADO(S): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (PI010962)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios fundado em omissão, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação do Embargado, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do presente recurso (fls. 206/7), a teor do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI),14 de agosto de 2017.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

12.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007585-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007585-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Mandado de segurança. Sustação de Títulos de Domínio. Processo Administrativo. Interesses individuais. Ausência do contraditório.

Pressupostos de lei. Concessão da liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Com supedâneo legal no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos do Decreto n. 16.575/16, abstendo-se o ente político de realizar qualquer ato de Licença de Ocupação, contratos de compra e venda e emissão de Títulos de Transferência de Domínio, até o julgamento final do mandamus.

12.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010199-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010199-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ADEMILTON JOÉ DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
LIT.PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR (PI015767)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando-se as circunstâncias processuais, especialmente a relevância do cumprimento da decisão judicial e a plausível justificativa apresentada pelo ESTADO DO PIAUÍ quanto a sua impossibilidade, nesse momento, em cumprir com a obrigação de fazer imposta, com a modificação incidental da decisão (obrigação de pagar), dada a urgência do caso em tela, DETERMINO seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor do Impetrante, para o levantamento do valor de 1.995,85 (mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidamente depositado pela Autoridade Coatora, consoante documentos de fls. 83-v/84. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação do Defensor Público para comprovar nos autos a aquisição do medicamento pela parte patrocinada, juntando os meios comprobatórios correlatos; Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.
Teresina-PI, 22 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.4. AGRAVO Nº 2017.0001.007942-0

AGRAVO Nº 2017.0001.007942-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AGRAVANTE: WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO(S): CAIO MARTINS REIS (PI008338)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: DANILO E SILVA ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, nos termos do art. 183, do CPC/15, para fins de apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/15. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 22 agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007701-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007701-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DENISE CRISLEY DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (PI007505) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO ESTADUAL. REQUISITOS COMPROVADOS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS. EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE DO CARGO PRETENDIDO, NA MESMA REGIÃO E CARGA HORÁRIA. PRETERIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO DAS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO. LIMITAÇÃO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE IMEDIATA NOMEAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, restando demonstrado os requisitos inerentes à liminar requerida, defiro o pedido de liminar requestado pela impetrante para determinar à autoridade coatora que, cumpridos os requisitos exigidos em lei, nomeie-a imediatamente no cargo de Professor Classe Superior com Licenciatura \"SL\", na área/especialidade Educação Física, na 6ª Gerência Regional Estadual - Regeneração, tendo em vista a sua aprovação no certame realizado através do Edital nº 0003/2014, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC.

12.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007627-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007627-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: USINA MAITÁ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): THALES CRUZ SOUSA (PI007954) E OUTRO
AGRAVADO: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Suspensão dos efeitos da execução e da decisão que decretou a fraude à execução. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO

Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

12.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007975-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007975-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: P. J. R. V. C.
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA TAPETY NETO (PI012392) E OUTROS
AGRAVADA: M. V. S. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L.N.S.F.
ADVOGADO(S): CHRYSTIANNE DE MOURA SANTOS FONSECA (PI3222) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, INTIME-SE o Agravante, P.J.R.V.C., para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de recolhimento do preparo e certidão de intimação do Agravante, além da cópia da defesa, ou ainda, a declaração feita pelo Advogado justificando a ausência dessa peça obrigatória, conforme o disposto nos arts. 932 e 1.017, I do CPC, sob pena de se julgar inadmissível o recurso, bem como informe sobre o interesse na continuação do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007554-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007554-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
AGRAVANTE: MANOEL DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS
AGRAVADO: JANES CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADO(S): ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE o Agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

12.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013069-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013069-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DENIS MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
APELADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S): VERÔNICA DA SILVA CARDOSO (PI008012)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Com isso, CHAMO O FEITO À ORDEM, para DETERMINAR à SESCAR/CÍVEL quem promova a sua regularização, anexando o aludido DVD aos autos, logo após a Ata de Audiência de Instrução e Julgamento(fls. 254 à 260), procedendo-se em seguida, a respectiva remuneração das paginas subsequentes. Cumpra-se imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 24 de agosto de 2017.
DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
RELATOR

12.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013968-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013968-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (PI013928) E OUTRO
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGASFERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA (PI003058)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, \"a\" do CPC/2015.

12.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007284-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007284-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(S):MARCOS REGO (PI003083)
APELADO: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S): WIDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005823)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 145, §1º, do CPC/15. Encaminhem-se os autos à DIstribuição para renovação do sorteio, fazendo-se a necessária compensação. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 23 de agosto de 2017.
DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
RELATOR

12.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009099-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009099-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: ALAN FREITAS MATIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALLAN MANOEL DE CARVALHO (PI006763) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Intimem-se os apelantes, por sua defesa constituída, via publicação oficial, para, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal1, apresentar razões recursais, consoante requerido no termo de interposição (fls.234). Cumpra-se com urgência, considerando que os apelantes aguardam segregados o julgamento do recurso.

12.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006993-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006993-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RAFAEL FONTINELES MELO
REQUERIDO: JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCELO E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL FONTINELES MELO (PI013118)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RELATOR - IMPEDIMENTO (ART. 252, I, DO CPP) - ATUAÇÃO DE CONSORTE NA AÇÃO PENAL - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Compulsando os autos, verifiquei a autuação de minha consorte como Representante do Ministério Público na 1a Instância, consoante se vê da Denúncia (fls.71/74). Conforme dispõe o art. 252, I, do Código de Processo Penal, é vedado ao juiz exercer jurisdição no processo em que \"tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.\" Posto isso, reputando-me impedido de exercer função jurisdicional neste processo, determino o retorno dos autos à Distribuição para sorteio de novo relator, operando-se a devida compensação. Publique-se e Cumpra-se.

12.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006493-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006493-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO FRANCÍLIO ITAPIREMA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RELATOR - IMPEDIMENTO (ART. 252, I, DO CPP) - ATUAÇÃO DE CONSORTE NA AÇÃO PENAL - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo pesquisa realizada no Sistema Themis Web, verifiquei a atuação de minha consorte como Representante do Ministério Público na 1a Instância (extrato anexo). Conforme dispõe o art. 252, I, do Código de Processo Penal, é vedado ao juiz exercer jurisdição no processo em que \"tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.\" Posto isso, reputando-me impedido de exercer função jurisdicional neste processo, determino o retorno dos autos à Distribuição para sorteio de novo relator, operando-se a devida compensação. Publique-se e Cumpra-se.

12.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008160-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008160-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: V. S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 45 DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Registre-se, por oportuno, que são irrelevantes o tipo de crime praticado, o modus operandi, a personalidade do agente, ou de quem seria a

responsabilidade pela demora no julgamento. Demonstrado, pois, o excesso de prazo na internação provisória do paciente, impõe-se a concessão da ordem. Posto isso, concedo o pleito liminar com o fim de revogar a internação provisória imposta ao paciente VINCIUS SILVA DE ARAÚJO, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se estiver internado por outro motivo, cabendo ao juízo de primeiro grau aplicar outra medida mais branda, se necessária, sem prejuízo do restabelecimento da internação provisória, caso sobrevenham fatos novos que a justifique. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora, encaminhando-se o feito, ato contínuo, ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intimem-se e cumpra-se.

12.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007004-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007004-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
REQUERIDO: DÁCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES (CE016340B)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO PRETENDIDO TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO 1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir. 2. A análise, neste Grau de Jurisdição, do pedido formulado pelo impetrante, sem que este tenha juntado aos autos a prova do pedido formulado perante o Juízo a quo, com a preservação, desse modo, da competência originária para o exame da questão, provaria intolerável risco de supressão de instância. 3. Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
...Com estas considerações, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

12.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009280-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009280-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA
REQUERIDO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (PI012497)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO 1- O rito célere do habeas corpus exige prova pré-constituída do alegado direito, cabendo à parte demonstrar, de forma inequívoca, através de documentos idôneos a existência do constrangimento ilegal que o paciente estaria submetido. 2- Não tendo o remédio heroico sido instruído com a cópia de extrato processual ou até mesmo uma certidão de andamento processual, documentos indispensáveis para a verificação do suposto excesso de prazo para a formação da culpa, impossibilitando a apreciação da suposta ilegalidade apontada, não há como conhecer do mandamus impetrado. 3- Writ não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução frente a ausência de conteúdo probatório acostado aos autos.

12.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009250-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009250-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: AARÃO ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: REGIFRAN MARQUES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI009688)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/13, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

12.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005325-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005325-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: JOSE DE SOUSA NETO E OUTRO
REQUERIDO: CARLOS ANDREOLLE DOS SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ DE SOUSA NETO (PI009185)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição dos Habeas

Corpus n° 2017.0001.000286-0, sob a relatoria do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, referentes aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda à redistribuição do feito ao Des. Joaquim Dias de Santana Filho, conforme estatuído nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

12.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005061-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005061-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WELLINGTON ALVES MORAIS
REQUERIDO: WILLAMS DA SILVA ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES MORAIS (PI013385)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema Themis Web e das informações de fl.78, em 12/05/2017 a autoridade coatora concedeu liberdade ao paciente, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, ao tempo em que determinou a expedição de alvará de soltura, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito.

12.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009533-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009533-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
APELANTE: ÍTALO KILSON COSTA HONORATO
ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO (PI008703)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DIREITO POTESTATIVO DO RÉU E QUE INDEPENDE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. ACOLHIMENTO DO PLEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, julgo prejudicada a presente apelação, homologando a desistência requerida para que se produza seus efeitos legais, em conformidade com o disposto no art. 91, XIV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. À SESCAR CRIMINAL para as providências cabíveis. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema e-TJPI.

12.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002322-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002322-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
1º APELANTE: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150) E OUTROS
2º APELANTE: BENILSON BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
3º APELANTE: ALAN PEDRINO DA SILVA BORGES
DEFENSOR PÚBLICA: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Da análise dos autos, afere-se que o causídico do acusado RAFAEL DA SILVA COSTA renunciou ao seu munus, conforme informado na petição de fl. 359. Sendo assim, determino a intimação pessoal do denunciado para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que a ausência de manifestação resultará no envio dos autos à Defensoria Pública para nomeação de Defensor. Após, voltem-me conclusos.

12.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004638-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004638-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO COSMO
ADVOGADO(S): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (PI004794)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008316-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008316-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO MENDES MOURA
REQUERIDO: JULIO CLÉCIO DE SOUSA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão do paciente mostra-se necessária para a garantia da ordem pública (art.312 do CPP), dada (i) a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora cometido mediante grave violência, e (ii) o efetivo risco de reiteração delitiva, pois responde a outra ação penal. Com efeito, o decreto prisional encontra-se suficiente fundamentado no fumus comissi delicti e no periculum libertatis, demonstrados pela prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria delitiva, o que evidencia a necessidade da prisão cautelar como garantia da ordem pública. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006600-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006600-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: GLEYDSON WESLLEY DA SILVA IRINEU E OUTRO
ADVOGADO(S): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, valendo-me da disposição do artigo 91, VI, c/c o art. 217, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, por perda do objeto, declarando extinto o feito, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 659, do CPP. Intimem-se e cumpra-se.

12.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008365-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008365-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: LINDEILSON FLOR FREITAS
REQUERIDO: CARLOS LIMA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LINDEILSON FLOR FREITAS (PI007248)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora cometido mediante grave violência, desferindo \"diversos golpes de pedra contra a vítima\", além do fato de que permanecem inalterados os fundamentos da custódia cautelar, justificando, a princípio, a manutenção da prisão preventiva. Registre-se, por oportuno, que a motivação per relationem é suficiente para fundamentar o decreto constritivo, consoante jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: [...] 3. Por outro lado, este Superior Tribunal de Justiça, bem como nossa Corte Constitucional, há muito já sedimentaram o entendimento de que não há cogitar nulidade do acórdão por ausência de fundamentação ou ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, se o Magistrado, ao fundamentar o decisum, para além de sua própria fundamentação, reporta-se à decisões anteriormente proferidas, ou mesmo ao parecer do Ministério Público, valendo-se da denominada fundamentação per relationem. [...] (HC-319.776/SP, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, Quinta Turma, j. em 18/8/2015, DJe de 01/9/2015). Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004620-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004620-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTRO
REQUERIDO: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DA SILVA FILHO (PI005301)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO SUSPENSIVO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - REALIZAÇÃO DO ATO - PACIENTE ABSOLVIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.
RESUMO DA DECISÃO

Segundo consta das informações prestadas pela autoridade coatora (fls.48/49), a sessão plenária do Tribunal do Júri foi realizada na data designada, sendo o paciente absolvido pelo Conselho de Sentença, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

12.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008679-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008679-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE CAVALCANTE NETO
PACIENTE: HELIO DA CUNHA RABELO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE CAVALCANTE NETO (PI003420)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. 1. Segundo consta no writ, a prisão preventiva ora combatida, teve como fundamento legal o art. 312 do CPP, para o resguardo da ordem pública, para a conveniência da instrução criminal, e para a assegurar a aplicação da lei penal (fls. 78/82). Ocorre que, os referidos pressupostos legais autorizadores da prisão cautelar não estão explicitamente demonstrados pelo magistrado singular, quando da prolação do referido decreto preventivo, porquanto não se vislumbra nenhum indício concreto de que o paciente, se solto, cometerá novos delitos, prejudicará a instrução criminal ou ameaçar a ordem pública. 2. Ademais, registra-se, que o paciente/não apresenta nódoas antigas em sua ficha criminal, portanto, essa primariedade deve ser sopesada em seu favor. 3. Neste contexto, in casu, restam configurados os requisitos para a concessão da liminar vindicada no writ, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, tendo em vista que o direito de liberdade é fundamental, não podendo ser postergada a sua violação, por medida de precaução, a fim de evitar-se qualquer abuso de direito, assim, impõe-se a proteção do direito à liberdade em face do princípio da presunção da inocência constitucionalmente garantido.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, concedo a liminar vindicada neste habeas corpus, cassando o decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente HÉLIO DA CUNHA RABELO, expedindo-lhe o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, impondo-lhe, nos termos dos artigos 282 e 319, incisos I, II, III do Código de Processo Penal, as medidas cautelares a seguir especificadas. I. comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; Acrescente-se que o descumprimento de qualquer destas determinações importará em sua prisão preventiva, a ser decretada pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar mais adequada às circunstâncias. Ademais, a imposição dessas medidas não exclui a possibilidade de que outras sejam convenientemente determinadas pelo juízo a quo ou que, emergindo motivos concretamente idôneos, seja decretada sua segregação cautelar. Determino, ainda, a notificação do juízo da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para que tome ciência desta decisão e proceda às providências de seu cargo.

12.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009069-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009069-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES
REQUERIDO: FRANCINEIDE SILVA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES (PI009260)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - IDENTIDADE DAS AÇÕES - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Inicialmente, cabe registrar que o presente Habeas Corpus foi distribuído a esta relatoria por prevenção ao Habeas Corpus nº2017.0001.009005-0, o qual trata da mesma paciente, objeto e causa de pedir. Assim, evidenciada está a litispendência, impondo-se, portanto, a extinção do writ, conforme se depreende da jurisprudência abaixo transcrita: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. REJEITADO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. MESMA PRETENSÃO E MESMAS PARTES. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA (Art. 337, § 3º, DO CPC). TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE. DECRETO DISTRITAL 35.851/14. MERA POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Não merece prosperar o pedido do recorrente para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Não restou configurada a verossimilhança de suas alegações, porque não há que falar em ilegalidade na conduta da administração por estar cumprindo o que se decidiu em processo judicial. Pedido rejeitado. 2. Trata-se de recurso inominado em face da sentença que reconheceu litispendência com outro feito e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Neste feito o recorrente se insurge contra a decisão da administração pública, praticado pelo Comando da PMDF, em promover a sua licença das fileiras da corporação. 3. Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica à outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). 4. No caso dos autos, a ação em questão se trata de insurgência contra o cumprimento, pela PMDF, de decisão e ordem judicial nos autos originários (2014.01.1.030525-7), no qual se discutiu a legalidade de exigência do exame psicológico para o ingresso nos quadros da PMDF, tendo o recorrente continuado no concurso e tomado por meio de liminar. Contudo, seus pedidos foram julgados improcedentes e se determinou sua exclusão da corporação, cuja rediscussão quer fazer neste feito. Trata-se, pois, de repetição das pretensões e das partes da ação anteriormente mencionada. 5. O Decreto Distrital 35.851/2014, que autoriza a efetivação excepcional de candidatos aprovados em cursos de formação nos quais tenham ingressado por força de decisão judicial, contempla mera possibilidade e rege apenas a atuação da Administração Pública, não projetando efeitos na resolução judicial do conflito de interesses. 6. A teoria do fato consumado não tem vigor jurídico para emprestar nomeações em caráter provisório, sendo este o caso dos autos. 7. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 8. Custas recolhidas. Condenado em custas e honorários advocatícios em favor do Distrito Federal, os quais fixo em R$300,00 (trezentos), corrigidos pelo INPC e mais juros de 1% ao mês a contar do arbitramento. (Proc:07137842720168070016071378 4-27.2016.8.07.0016;Relator: Arnaldo Corrêa Silva; Julgamento: 17/08/16; Órgão Julgador:2ª Turma Recursal dos juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF; Publicação:22/08/16). Nesse contexto, por se tratar de matéria de ordem pública, poderá a litispendência ser suscitada em qualquer tempo e grau de jurisdição e, ainda, reconhecida, ex oficio, como na hipótese. Posto isso e, operando o instituto da litispendência (art. 337, § 3º do NCPC), declaro extinto o presente Habeas Corpus, sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 485, V, do NCPC. Publique-se e intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal e procedida à baixa na Distribuição Judicial, arquive-se o feito.

12.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004989-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004989-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: MANOEL MUNIZ NETO
REQUERIDO: PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MUNIZ NETO (PI12149) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema Themis Web e das informações de fl.81, em 12/05/2017 a autoridade coatora concedeu liberdade ao paciente, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, ao tempo em que determinou a expedição de alvará de soltura, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

12.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004985-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004985-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHÔA E OUTRO
REQUERIDO: ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI6150)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade à paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema Themis Web e das informações de fls.194/195, em 12/05/2017 a autoridade coatora concedeu liberdade à paciente, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, ao tempo em que determinou a expedição de alvará de soltura, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

12.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004895-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004895-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: F. C. H. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - EXCESSO DE PRAZO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema processual Themis Web, a instrução processual foi concluída, sendo inclusive proferida sentença no dia 04/08/2017, aplicando-se a medida de internação (fls.59/61), restando, então, prejudicada a ordem. Assim, imperioso se faz a aplicação do disposto no art. 659 do CPP, segundo o qual \"[s]e o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido\". Nesse sentido, tem-se a jurisprudência pátria: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCESSO DE PRAZO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DESNECESSIDADE DA MEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA.PREJUDICIALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ante a superveniência de sentença socioeducativa, esvaiu-se o objeto deste recurso, o qual que se insurgia contra a decisão que decretou a internação provisória do menor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RHC 26.873/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 28/09/2011). HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 155, § 4º, IV, DO CPB. INTERNAÇÃO QUE PERDURA POR MAIS DE 45 DIAS. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. 1. Tendo em vista a irresignação cingir-se ao excesso de prazo de internação provisória, com a prolação da sentença condenatória resta prejudicada a presente ordem de habeas corpus por ausência de interesse de agir. Decisão unânime. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.004931-1 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 14/06/2017). Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

12.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004240-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004240-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
REQUERIDO: ANTONIO PAULO SANTOS SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO EM DECORRÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS - ORDEM PREJUDICADA. 1. Através das informações prestadas pelo juízo a quo, fls. 45, constata-se que o paciente está preso em face dos processos nº 1554-50.2016.8.18.0060 e 992-46.2013.8.18.0060 e não dos autos em apreço, ocasionando a perda do objeto deste writ. 2. Ordem prejudicada.

12.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008386-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008386-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOAN OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAN OLIVEIRA SOARES (PI10814)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E USO RESTRITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão do paciente mostra-se necessária para a garantia da ordem pública (art.312 do CPP), dada (i) a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que é apontado como suposto integrante de organização criminosa armada, especializada em roubos a bancos e estouros de caixas eletrônicos, \"(...) que vem praticando vários assaltos nesta cidade\" e \"aterrorizando a sociedade, além do fato de prejudicar a economia\". Com efeito, o decreto prisional encontra-se suficiente fundamentado no fumus comissi delicti e no periculum libertatis, demonstrados pela prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria delitiva, o que evidencia a necessidade da prisão cautelar como garantia da ordem pública. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002098-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002098-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ALAN PEDRINO DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO MAJORADO TENTADO (ART. 157, §2º, I, C/C 14, II, DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO IMPROVIDO - SUPERVENIENTE PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ACOLHIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA. 1 A extinção do cumprimento da pena revela-se matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo ou instância, seja por requerimento ou ex officio, nessa última hipótese, inclusive, prescindível de contraditório, sendo passível de reconhecimento via juízo monocrático, sem ofensa ao princípio da colegialidade. Inteligência do art. 61 do CPP. Doutrina. Precedentes do STJ; 2 Na espécie, infere-se dos autos que o cárcere provisório superou em muito a pena concretamente fixada de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de reclusão. Dada a arguição defensiva superveniente ao julgamento do recurso, viável a declaração monocrática da extinção da punibilidade do acusado, em razão do cumprimento integral da pena privativa de liberdade, determinando, como consequência, a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro motivo.
RESUMO DA DECISÃO
Na espécie1, o apelante encontra-se preso provisoriamente desde 13/12/2013 (fls.06)2, ao tempo que lhe foi negado na origem o direito de recorrer em liberdade (em 09/12/2014 - fls.126/131) e mantida a sentença quando do julgamento desse recurso, sem alteração do status libertatis (em 21/06/2017 - fls.198/205). Nessa senda, embora inexista prova nos autos da manutenção da sua prisão até o presente momento, por outro lado, infere-se até a data de 27/04/2017 (fls.182), quando da certidão de intimação pessoal da sentença, junto à Casa de Custódia. De consequência, observo que o cárcere provisório superou em muito a pena concretamente fixada de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de reclusão, fator que impõe a declaração da extinção da punibilidade e consequente expedição de alvará de soltura, ressalvada prisão por outro motivo. Ante o exposto, acolho a arguição defensiva para declarar extinta a punibilidade do apelante, em razão do cumprimento integral da pena privativa de liberdade, determinando, como consequência, a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro motivo. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e procedidas as devidas anotações, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo de origem. Cumpra-se.

12.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006764-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006764-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO
REQUERIDO: CYBELE MOURA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS POR 90 (NOVENTA) DIAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Conforme relatado, alega o impetrante, em síntese, que \" a paciente constituiu novo defensor em 08 de junho do corrente ano, e de pronto juntou

à procuração aos autos e os seus defensores ora impetrantes pleitearam o pedido de vista dos autos juntamente com o pedido de concessão do prazo, o que de pronto fora negado pela autoridade coatora (...)\". Alega, ainda, que \" visto a complexidade e a dimensão do caso em comento (6 volumes) seria humanamente impossível, que sem vistas dos autos e sem um prazo razoável para análise possa realizar uma defesa propicia\", finaliza apontando ser manifestamente ilegal o \" despacho proferido pela autoridade coatora\". Como é cediço, o Habeas Corpus é um remédio constitucional que visa tutelar a liberdade física do indivíduo, fazendo cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção decorrente de ilegalidade ou abuso de poder, nos termos do art.5º, LXVIII, da Constituição Federal/88 e art.647 do Código de Processo Penal. Inicialmente, oportuno trazer à baila as assertivas do Parquet Superior, com as quais coaduno, no sentido de que inexiste previsão legal, para acolhimento do pleito, como ainda atentaria aos princípios da razoabilidade e celeridade processual (fls.56/60): \"(...) Não ocorrendo situação de risco efetivo para a liberdade de locomoção física, não tem pertinência o remédio constitucional do habeas corpus, cuja utilização, como dito, supõe a concreta configuração da ofensa, atual ou potencial, ao direito de ir, vir e permanecer do paciente. (...) Realmente, consoante a decisão que denegou o pedido da defesa, não há previsão legal. Tampouco razoabilidade, na concessão de 90 dias para análise dos autos. Apesar da enorme relevância do direito de defesa e da importância que assumiu no processo penal, não se mostra coerente tamanho alargamento, ainda mais em tempos em que se procura desesperadamente por mais celeridade processual. Entende-se que não contraria o direito de se defender com amplitude a negativa de tal dilatação. Na verdade, vai contra a importantíssima razoável duração do processo, exigida no plano constitucional, e sempre tão almejada, principalmente, por advogados de defesa. Assim, diante da ausência de previsão legal que ampara o pedido, verifica-se que foi correta a postura da autoridade nominada coatora. (...)\" Com efeito, cumpre inicialmente destacar que o objeto do writ, na forma e amplitude pleiteada (pedido vistas por 90 dias), não encontra previsão legal, sobretudo diante do rol disposto no art.107 do NCPC. Confira-se: Art. 107. O advogado tem direito a: I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos; II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias; III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. Registre-se, ainda, por oportuno, que nem mesmo o Código de Processo Penal dispõe de prazo superior a 10 dias para vistas dos autos às partes (arts.396-A;408;408,600,625,§5º do CPP). Ademais, o deferimento do pedido implicaria em afronta aos princípios da celeridade processual, atualmente tão cobrado ao judiciário e da igualdade entre as partes, inseridos na Constituição Federal. De mais a mais, segundo informações prestadas pela autoridade coatora, o prazo pleiteado já foi concedido à defesa, o que implicaria na prejudicialidade do writ, pela perda superveniente do seu objeto. Senão vejamos: \"(...) No caso em exame, pediu a defesa da acusada, no dia 08 de junho de 2017, a reabertura do prazo para a presentação do rol de testemunhas para inquirição em plenário do Júri e juntada de documentos e demais diligências pertinentes, prazo este que fora reaberto, considerando que o anterior advogado constituído pela acusada para defendê-la, havia renunciado aos poderes que lhe foram outorgados e novo advogado fora constituído para dar prosseguimento à sua defesa (...). (...)\" Posto isso, em consonância com o parecer Ministerial Superior, deixo de conhecer do presente writ, face à ausência de previsão legal. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

12.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008656-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008656-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARCOS GOOLDYS LOPES ROCHA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL NO DECORRER DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível a intervenção do Poder Judiciário em causas que digam respeito aos concursos públicos, todas as vezes em que for observada eventual violação aos princípios que regem a Administração Pública, mormente o da legalidade. Ao realizar a verificação da efetiva ocorrência dos pressupostos de fato e de direito do ato administrativo, pode o Judiciário, inclusive, atuar nas questões atinentes à proporcionalidade e razoabilidade. 2. Na hipótese, o edital previa, inicialmente, uma quantidade de vagas que foi posteriormente modificada. 3. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a Administração Pública é livre para estabelecer as diretrizes do concurso público, podendo modificar tais regras ao longo do certame, somente, em virtude de necessária imposição legal ou com o objetivo de sanar erro material ou ambiguidade textual, com base em deliberação tomada prévia e publicamente pela comissão organizadora. LIMINAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, apesar de não figurar na Lista de Classificados por não ter sido observado os critérios de desempate previstos no Edital, e tendo em vista a modificação feita na quantidade de classificados para as etapas seguintes do concurso público, realizada no último dia previsto para inscrição dos candidatos, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida na exordial, para determinar que a autoridade impetrada conceda o direito ao Impetrante, MARCOS GOOLDYS LOPES ROCHA participe da 2ª Etapa do Concurso para Soldado PMPI (Realização dos Exames Médicos), assim como as etapas subseqüentes, se aprovado; determino ainda, que o Impetrado republique a lista dos candidatos classificados, sem obscuridade, considerando classificados os candidatos até o dobro das vagas previstas, conforme previa o Edital 01/2017 antes da Retificação, respeitando os empates na última posição em obediência ao Decreto 15.259/2013, art. 17, § 4º, e respeitando os critérios de desempate, quais sejam: Idade, Pontuação em Legislação Específica da PM e Pontuação em Noções de Direito, nessa ordem. Determino, ainda, nos moldes do art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da decisão, a aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do que dispõe os arts. 297, parágrafo único c/c 536, § 1º e art. 537, § 4º do CPC, no CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora para que tome ciência da presente decisão, dando-lhe pronto e fiel cumprimento, bem como para que preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 12.016/09. Cite o Estado do Piauí, na qualidade de litisconsorte para apresentar contestação, através da sua Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com a lei. Intime-se o Impetrante. Cumpra-se

12.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008844-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008844-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (PI008456) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. 1. Eletrobrás Piauí suspende fornecimento de serviço com amparo em dívidas pretéritas. 2. Descabimento de suspensão por força de dívidas pretéritas. Decisão que deve ser mantida. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.

RESUMO DA DECISÃO
NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos até ulterior decisão, por entender ser a medida mais razoável e passível de causar menos danos às partes. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que o mesmo tenha conhecimento do seu conteúdo. Outrossim, intime-se a parte agravada para, caso entenda necessário, apresente suas Contrarrazões ao vertente recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de agosto de 2017.

12.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008881-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008881-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SAMYA MEDEIROS MARIANO
ADVOGADO(S): MISHELLE COELHO E SILVA (PI007520)
REQUERIDO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDEMILSON KOJI MOTODA (SP231747)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE FUNDAAMENTADA E AMPARADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. Parta agravante não comprova preenchimento de requisitos justificadores da concessão de medida liminar 2. Notificação Extrajudicial realizada por cartório de outra cidade. Possibilidade. Notificação que atendeu ao propósito de dar ciência da divida. Validade. 3. Requisitos não preenchidos pela parte agravante. 4. Decisão agravada mantida. Liminar Indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nos fundamentos acima elencados, NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos por entender não restar configurados os requisitos ensejadores da concessão de liminar Determino, ainda, seja intimada a parte agravada para apresentar suas manifestações no prazo legal.

12.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008863-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008863-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DIEGO AMORIM DE AMARANES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLEITO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS COMPROVADOS. 1. Hipossuficiência comprovada pela parte agravante. Comprovação de que as despesas processuais comprometerão a sobrevivência do agravante e sua família. 2. Ademais, o fato de a postulante litigar sob o patrocínio de advogado contratado (não integrante da defensoria pública), não afasta a presunção de pobreza para a concessão da assistência judiciária. 3. Decisão reformada para conceder a Justiça Gratuita. Liminar deferida.
RESUMO DA DECISÃO
ncedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada e conceder o benefício da Justiça Gratuita à parte Agravante/autora até ulterior decisão. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que sejam adotadas a providências necessárias ao seu efetivo cumprimento e seguimento do feito regularmente na origem. Outrossim, determino seja CITADA a parte Agravada para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo legal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de agosto de 2017.

12.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009130-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009130-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: POLIANA SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA (PI005462)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Raimundo Nonato-PI o inteiro Teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

12.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009032-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009032-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
REQUERIDO: ANGELA MARIA DE SOUSA AMARAL LOPES
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte junte a certidão da respectiva intimação ou documento oficial que comprove a tempestividade do presente agravo, conforme permissivo do art. 932 do NCPC.

12.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009044-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009044-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ALBERTINO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicia! buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sirnões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017.

12.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009034-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009034-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: VANDERLÚCIA CAVALCANTE DE LIRA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, ante as razões consignadas, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido.

12.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008908-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008908-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSPEÇÃO JUDICIAL - LOCAL DA AGÊNCIA DE ORIGEM DA CONTA QUESTIONADA - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE PERITO COM EXPERTISE NA MATÉRIA - REQUISITOS PRESENTES - ART. 300 DO CPC - TUTELA RECURSAL DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, suspendo os efeitos da decisão que determinou a realização da inspeção judicial para o dia 25 de agosto de 2017, às 12 horas, na Agência do Banco do Brasil da Avenida Joquei Clube (Agência 3178-X, Av. Joquei Clubem 1371 - Jóquei, Teresina-PI, 64.049-240), e determino que a referida inspeção judicial seja realizada na Agência de origem da conta bancária (Agência Piraí, Rio de Janeiro), com o acompanhamento de perito com conhecimento sobre área e sistema bancário e de informática, a ser custeada pelo banco agravado, assegurando às partes o direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa. Oficie-se o juízo de primeiro grau para conhecimento e cumprimento da presente decisão. Determino a intimação da parte agravada, nos termos do inciso II do art. 1.019 do Código de Processo Civil para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009453-4

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009453-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: HYLA BASTOS DUARTE
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004000-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004000-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS STURZENEGGER (SP029258) E OUTROS
REQUERIDO: HARALD JOSEF GIESINGER
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA.Liquidação de sentença. Homologação do laudo pericial. Inconformismo da ré. Entendimento destE Relator quanto à manutenção da decisão vergastada. Ressalte-se que o artigo 370 do CPC/15 (artigo 130 do CPC/73) confere ao magistrado o poder de indeferir provas desnecessárias ou protelatórias, e estabelece que cabe ao juiz determinar a produção de provas necessárias não mais à instrução do processo, mas sim ao julgamento de mérito. Por sua vez, o artigo 470, inciso I, do mesmo diploma legal (artigo 426, inciso I, do CPC/73), autoriza o juiz a indeferir quesitos que se revelarem impertinentes ou despropositados. O magistrado é o destinatário final da prova, baseando-se no seu livre convencimento e na busca da verdade real, pode indeferir os quesitos considerados impertinentes para a formação da sua convicção, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo desta Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

12.48. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008545-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008545-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHÔA
REQUERIDO: ALYSSON SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI6150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE ALCANÇADA NA 1ª INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.

12.49. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009214-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009214-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DO MODUS OPERANDI UTILIZADO NA EXECUÇÃO DO DELITO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. LIMINAR INDEFERIDA. Indefere-se a liminar quando não vislumbrado os requisitos necessários à sua concessão.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, neste juízo preambular de cognição, não vislumbro manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência, razão pela qual INDEFIRO a liminar pretendida. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/09, dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

12.50. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009152-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009152-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: RUBENS BISPO OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI012004)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA.. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA REITERAÇÃO DELITIVA DO PACIENTE E NA GRAVIDADE EM

CONCRETO DOS CRIMES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, neste juízo preambular de cognição, não vislumbro manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência, razão pela qual INDEFIRO a liminar pretendida. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/22, dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

12.51. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005877-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005877-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMNAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Proceda-se à intimação do impetrante acerca da Sessão de julgamento do presente Writ a ser realizada no dia 30.08.2017, na forma requerida na petição inicial.

12.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005123-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005123-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: JUVENAL MORAES CARVALHO
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.53. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004756-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004756-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA
REQUERIDO: REINALDO BARBOSA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.54. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009261-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009261-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: NELSINHO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Assim elucidados tais requisitos da concessão da medida liminar, há que se perscrutar o presente caso. Numa cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da medida de urgência vindicada. Ademais, o pedido confunde com o próprio mérito do julgamento, recomendável, nesse contexto, decisão colegiada, após o pronunciamento do Ministério Público. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 25 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.55. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009266-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009266-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
REQUERIDO: LUCIANO ALVES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO (PI012574)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.

RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 25 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.56. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009164-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009164-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: AVILAR CAMPELO DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Assim elucidados tais requisitos da concessão da medida liminar, há que se perscrutar o presente caso. Numa cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da medida de urgência vindicada, uma vez que o ato tido por coator não carece de fundamentação idônea, vez que atende aos pressupostos e aos fundamentos da necessidade da prisão preventiva. Ademais, o pedido confunde com o próprio mérito do julgamento, recomendável, nesse contexto, decisão colegiada, após o pronunciamento do Ministério Público. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.57. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009093-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009093-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JEAN ALENCAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.58. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009166-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009166-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FELIPE LEMOS RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Comunique-se, ainda, o magistrado singular da 6ª Vara Criminal desta Comarca, para verificar se o paciente descumpriu as medidas alternativas a prisão imposta nos autos do processo nº 0003698-48.2016.8.18.0140. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.59. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009232-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009232-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCIO ARAUJO MOURAO
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Desembargadora - Relatora

12.60. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009224-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009224-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES E OUTROS
REQUERIDO: JOSE SONILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

12.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009955-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009955-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO(S): ADRIANO RIBEIRO CALDAS (PI003295)
APELADO: DOMINGOS DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO(S): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TJ/PI PARA ANÁLISE DO FEITO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA ANÁLISE RECURSAL.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, determino, de ofício, a imediata remessa destes autos à Justiça Federal, para examinar a apelação de fls. 22/26 e, por conseguinte, encaminhe este processo ao Tribunal Regional Federal competente para a análise do feito. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e remeta-se. Intimem-se. Publique-se.

12.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007811-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007811-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS
REQUERIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, considerando que novo Código de Processual Civil consagra a regra de sanabilidade dos vícios dos recursos, determino que a agravante seja intimada, através de seu causídico, para que, no prazo de 05(cinco) dias, regularize a falha ou complemente a documentação exigida, de acordo com o art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único, ambos do CPC. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

12.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012099-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012099-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARLUS LOPES VASCONCELOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR DEFERIDA. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, determino que o Exmo Sr. Governador do Estado do Piauí, autoridade impetrada, cumpra a decisão de folhas 77/85, confirmada pelo acórdão de folhas 184/194, no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de proceder à nomeação e posse do impetrante MARLUS LOPES VASCONCELOS no cargo de Médico Urologista 20h, com lotação no território entre rios - Município sede Teresina. Ficando, desde já, fixada multa diária por descumprimento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se o respectivo mandado de cumprimento com cópia da respectiva decisão judicial de folhas 184/194. Após, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil.. Publique-se. Cumpra-se.

12.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007608-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007608-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LUSINALDO LIMA COSTA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNÁVEL VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento à apelação, com fulcro no inc. III, do art. 932, do Código de Processo Civil vigente, dela não conhecendo, por ausência de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, o cabimento.

12.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013375-5

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013375-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
APELADO: JONATHAN BARROS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

12.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013375-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013375-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
APELADO: JONATHAN BARROS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

12.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000711-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000711-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): SAMANTHA DE MATOS COSTA (PI008142) E OUTROS
APELADO: JOSÉ MOREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS (CE003230)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PREVENÇÃO. ART. 930, CPC/15. REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, determino a redistribuição da presente apelação, ao Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, em razão da prevenção decorrente da relatoria da Apelação nº 2013.0001.000700-1. À DISTRIBUIÇÃO para as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

12.68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: BRUNO WILSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO(S): ISABELA IBIAPINA MATOS (PI012316)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Piauí.

12.69. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: BRUNO WILSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO(S): ISABELA IBIAPINA MATOS (PI012316)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

12.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002947-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002947-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MANOELLA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S): MANOELA CERQUEIRA E CARVALHO (PI013404) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Mandado de segurança. Indicação errônea da autoridade coatora. Prazo de regularização não atendido. Extinção do processo sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
É caso de extinção do mandamus, tendo em vista a ausência de indicação da autoridade coatora, bem como a impossibilidade de emenda à inicial, ou mesmo a correção do polo passivo, de ofício, pelo magistrado.

12.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SAMILLY VITÓRIA SILVA PAIVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

12.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SAMILLY VITÓRIA SILVA PAIVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

12.73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001260-5

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001260-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

12.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001260-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001260-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

12.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004372-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004372-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WALDIR BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
IMPUGNÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO COM O

PROPÓSITO DE SER CONCEDIDA APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTERGRAIS E NÃO PELA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DAS PARCELAS QUE COMPUNHAM OS VENCIMENTOS NA ATIVIDADE. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, julgo procedente a impugnação de fls. 301/302 e improcedente o pedido do exequente de fls. 284/285. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de agosto de 2017.

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006715-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CRISTIANO RODRIGUES MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): REBECA FERREIRA RODRIGUES (PI14971) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, CRISTIANO RODRIGUES MOURA, através de seu advogado (a) Dr. (a) Lindeilson Flor Freitas - OAB/PI nº 7248, nos autos da *APELAÇÃO CRIMINAL* n° 2017.0001.006715-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, dos despacho proferido às fls. 579, a seguir transcrito:
Nos autos defiro o pedido.
Teresina, 25 de agosto de 2017.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora\".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 25 de agosto de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUIZ CARLOS VIEIRA** (Adv. Francisco Hualisson Pereira da Silva - OAB/PI 12.126), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012908-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Dessa forma, intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias, fornecer o correto endereço para citação do litsconsorte passivo necessário Emerson de Carvalho Ferreira, sob pena de extinção do writ.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de agosto de 2017.
Desa. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008948-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: JAYLA DAIANNE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO (PI009127)
REQUERIDO: PREFEITO DE PIRIPIRI-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PREFEITO DE PIRIPIRI-PI E OUTRO** (Adv. FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA OAB/PI 4885) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008948-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator.
DESPACHO
\"... Por cautela, deixo para apreciar a liminar após manifestação da parte agravada.
Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006684-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO PEREIRA** (Adv. HENRY WALL GOMES FREITAS OAB/PI 4344-05 E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006684-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator.
DESPACHO
\"... Intime-se a parte agravante, para que forneça o endereço correto da parte agravada, bem como de seu advogado, nos termos do art. 932, parágrafo único, sob pena do não conhecimento deste recurso.
Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA SILVA SÁ** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3.047), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001512-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre o pedido de regularização processual no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina-PI, 09 de agosto de 2017.
Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002853-6,** em que é Recorrente **SEB DO BRASIL PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.** (Adv. Edigelson Sousa Mesquita - OAB/PI 9989), e Recorrido **A. GUIMARÃES & CIA LTDA.** (Adv. Claudio Manoel do Monte Feitosa - OAB/PI 2182). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001334-3,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **FRANCISCO DE CARVALHO NETO**, e Agravado **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2108), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011358-2,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **JOÃO DE DEUS TELES** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoíno - OAB/PI 5075-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* JOÃO FERREIRA LIMA** (Adv. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa - OAB/PI 4.349), Agravado, nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008663-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o Agravado para se manifestar sobre o Agravo de fls.02/06, nos termos do artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil.
Intime-se e cumpra-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Teresina-PI, 10 de agosto de 2017.

Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESPÓLIO DE CLEOMENES ROCHA NEIVA** (Adv. Marcos Ferreira Lima - OAB/PI 7.070-B), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002409-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Determino a intimação do espólio de CLEOMENES ROCHA NEIVA, por meio de seu advogado, Dr. Marcos Ferreira Lima - OAB/PI 7.070-B, para que apresente as peças obrigatórias previstas no artigo 7º da Resolução nº 75/2017/TJPI, necessárias para o prosseguimento do presente feito com a formalização do devido precatório.
Intime-se.
Teresina-PI, 07 de agosto de 2017.
Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLIDENOR DE BRITO CASTRO** (Adv. Ezequias de Assis Rosado - OAB/PI 2.893), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.004927-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Diante da interposição deste Agravo Interno (fls. 02/14-v), determino que a parte agravada seja intimada para, à luz do disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, apresentar as contrarrazões que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias.
Teresina-PI, 31 de julho de 2017.
Desa. Sebastião Ribeiro Martins
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELIAS BENTO DA SILVA NETO** (Adv. José Lustosa Machado Filho - OAB/PI 6.935), Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008854-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Ante o exposto, denego a segurança e julgo o feito extinto, sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV do CPC, ante a ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo aduzido na exordial.
Intimações de praxe.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de agosto de 2017.
Desa. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **HELVIO MENESES MARTINS** (Adv. Mara Raquel Costa Paiva - OAB/PI 11.304), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006348-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Eis o relatório. Intime-se a Defensoria Pública Especial de 2º Grau. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para inclusão em pauta, conforme preceitua o art. 355, do RITJ/PI.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de agosto de 2017.
Desa. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700143-45.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):MARCIO ANDRADE DE SOUSA
Advogados(as):CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS (OAB/PI 3139
DESPACHO: "Designo a audiência admonitória para o dia 29 de agosto de 2017. às 10:00 horas".

15.2. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

PROCESSO Nº: 0004500-80.2015.8.18.0140
CLASSE:USUCAPIÃO
Usucapiente:ELMAR LEITÃO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO.
O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ELMAR LEITÃO DE CARVALHO E JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO**, ele brasileiro, funcionário público estadual, portador do CPF nº 011.310.953-91, ela de prendas do lar, casados, entre si, residentes e domiciliados na Rua Laurindo de Castro, nº 1395, bairro Horto Florestal, cunho bem objeto da presente demanda é o constante do seguinte:"**Um lote de terreno com área de 1.317,36m², perímetro 223,35m, situado na zona leste desta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:"13,50m de frente**, limitando-se com a série poente da Rua Laurindo de Castro**; 46,15m de fundos,** limitando-se com Valéria Nogueira de Arêa Leão\Cristovão Colombo, residente à Avenida Cel. Costa Araújo, nº 2949 e Alexandre Henrique de Melo Simplício, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Estudante Danilo Romero, nº 1776**; 52,00m pelo F. Direito**, limitando-se com Zenaide Teixeira Oliveira Cardoso, residente à Rua Laurindo Castro, sem número**; 43,00m + 26,70m, pelo F. Esquerdo**, limitando-se com Elmar Leitão de Carvalho e série sul da Av. Coronel Costa Araújo, achando-se transcrito no Livro de Registro Geral nº R-1-6.330, Livro 2-I, à fl.197v, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, desta cidade". Ficando por este edital citado os réus, com qualificações e endereços ignorados, ausentes, incertos e desconhecidos, para caso queiram, após, findo o prazo assinalado pelo Juízo no presente edital (artigo 256 a 259, e 231, inciso IV do CPC), apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, (art.335, inciso III\CPC),sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por três vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no órgão oficial (CPC, art.257, II) e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 257, parágrafo único). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dois dias do mês deagosto de 2017 (02/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.3. DEVOLUÇÃO DE AUTOS- 10ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 0017354-72.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dr. ATILA SILVA CAVALCANTE - OAB/PI Nº 12401 à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

15.4. Aviso de Intimação - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700863-12.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):ANTONIO FRANCISCO SOUSA MORAIS
Advogados(as): ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA MORAIS (OAB/PI 9871N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 11 de Outubro de 2017 , às 10:00 horas.".

15.5. PORTARIA DE BUSCA E APREENSÃO DE PROCESSOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO
7ª Vara Criminal de Teresina
Rua Gov. Tibério Nunes, S/N
PORTARIA DE BUSCA E APREENSÃO
PORTARIA Nº 003/2017/GABINETE DA 7ª VARA CRIMINAL
Determina a Busca e Apreensão dos Autos Nº 0009133-71.2014.8.18.0140; 0032073-30.2014.8.18.0140; 0031563-17.2014.8.18.0140; 0000625-05.2015.8.18.0140 e 0014435-47.2015.8.18.0140.
O Exmo. Sr. Dr. **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...,
CONSIDERANDO a existência de vários processos com andamentos paralisados na 7ª Vara Criminal, em virtude de extravios, cargas e remessas;
CONSIDERANDO que as paralisações têm prejudicado a produtividade da 7ª Vara Criminal e as Partes;
CONSIDERANDO o art. 712 do Código de Processo Civil, que dispõe que o Juiz pode, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover a restauração dos autos;
CONSIDERANDO que houve a intimação no Diário da Justiça do Estado do Piauí Nº 8170, Publicado no dia 21 de março de 2017, da Advogada **ANA JAQUELINE RIBEIRO DE AREA LEÃO, OAB/PI Nº 10349** para devolver os autos 0009133-71.2014.8.18.0140; 0032073-30.2014.8.18.0140; 0031563-17.2014.8.18.0140; 0000625-05.2015.8.18.0140e do Advogado **REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, OAB/PI Nº 9046** para devolver os autos Nº 0014435-47.2015.8.18.0140, tendo estes quedados inertes, sem apresentar nenhuma justificativa;
CONSIDERANDO que foi informado ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Piauí através dos ofícios Nº 1434/2017 e Nº 1435/2017, datados em 31/07/2017 e recebi em 01/08/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a Busca e Apreensão dos autos 0009133-71.2014.8.18.0140; 0032073-30.2014.8.18.0140; 0031563-17.2014.8.18.0140; 0000625-05.2015.8.18.0140 e 0014435-47.2015.8.18.0140, que podem serem encontrados nos endereços residenciais ou profissionais, ficando autorizada a expedição de carta Precatória, caso os Advogados não residam na Comarca de Teresina-PI.
Art. 2º DETERMINAR seja oficiado o Ministério Publico a fim de apurar a ocorrência do crime de retenção dolosa dos autos, previsto no art. 356 do Código Penal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 24 de agosto de 2017.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal

15.6. Aviso de Intimação - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0029408-07.2015.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):CESAR CORREIA PEREIRA
Advogados(as): RAIMUNDO BISPO PEREIRA(OAB/PI 11056N)
DESPACHO: "...Por fim, designo a audiência admonitória para o dia 17.10.2017, às 9:15 horas.".

15.7. EDITAIS DE PROCLAMAS 22/09

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO MAURO JENÁRIO FERREIRA FILHO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MAURO JENÁRIO FERREIRA e ROSA MARIA DE CARVALHO FERREIRA; e **GÉSSICA CAROLINE ANDRADE CARDOSO**, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de CÉSAR DE PAULA CARDOSO e ELIANE MARIA DE ANDRADE; 2º) **JOACI CARLOS DE SOUSA**, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de PARAIBANO - MA, filho de ANTONIO CARLOS DE SOUSA e ANTONIA LEITE FEITOSA; e **LUIZA CHRISTIANE FERREIRA MOURA**, DIVORCIADA, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO PEREIRA DE MOURA e JULIA FERREIRA DE FREITAS MOURA; 3º) **CARLOS MACIEL SILVA MOREIRA**, SOLTEIRO, ARTESÃO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e RAIMUNDA MATOS DA SILVA MOREIRA; e **BRUNA CAROLINE DA ROCHA SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA BERNADETE CORREIA DA ROCHA SANTOS; 4º) **FREDERICO AMÉRICO LIMA FERRO**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AMÉRICO LIMA FERRO e LUIZA DE FREITAS LIMA FERRO; e **LUIZALUCY OLIVEIRA RODRIGUES**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ARNALDO RODRIGUES MACHADO e REGINA LÚCIA OLIVEIRA RODRIGUES; 5º) **WAGNER INACIO DA SILVA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO JOVEM DA SILVA e MARIA DO AMPARO INACIO DE ABREU SILVA; e **MARIA FABIANA SILVA**, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de BATALHA - PI, filha de MARIA DAS DORES SILVA; 6º) **ALUÍSIO DOS SANTOS**, VIÚVO, PEDREIRO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de JOSE DOS SANTOS e RIMUNDA DOS SANTOS; e **MARIA FERREIRA DOS PASSOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de CAXIAS - MA, filha de MANOEL FERREIRA PASSOS e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS; 7º) **JOSÉ ARIMATEA AVELINO JÚNIOR**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ARIMATEA AVELINO e DEUSELITA FERREIRA DO MONTE; e **ANA KARINE PEREIRA BORGES**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO BORGES ANACLETO FILHO e FRANCISCA PEREIRA BORGES; 8º) **ADONIRAN ALVES DA PAZ**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MONTEIRO PAZ e TERESINHA ALVES DE SOUSA; e **CLAUDIRENE DA CRUZ SILVA**, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA CRUZ; 9º) **MIQUEIAS ALEXANDRE ALVES**, SOLTEIRO, MÚSICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA MARIA ALEXANDRE ALVES; e **TAYNARA TAVARES DE LIMA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RONALDO FABIANO TAVARES DE LIMA e CARMEM CÉLIA DA CONCEIÇÃO LIMA; 10º) **JANSEN GUIMARÃES CARVALHO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filho de JOSÉ RAIMUNDO SOUZA CARVALHO e CLEONICE DIAS GUIMARÃES CARVALHO; e **YASMIN VIANA DE SOUSA**, SOLTEIRA, BACHAREL EM DIREITO, natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filha de EDILSON BANDEIRA DE SOUZA SILVA e LAUZINETE PEREIRA VIANA; 11º) **PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA**, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de RAIMUNDA VIANA PINDAIBA e FRANCISCO PINDAIBA NETO; e **JANETE FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, filha de WALDEÍ PEREIRA DA SILVA e IVONETE FERREIRA DA SILVA. 12º) **FRANCISCO KENNEDY GOMES DE SOUSA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA e MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUSA; e **ANDRESSA MICAELE FERNANDES MARTINS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS e RITA FRANCISCA FERNANDES MARTINS; 13º) **GEORGE CHRYSTIAN SOUSA SILVA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PICOS - PI, filho de WALDERY GERALDO DA SILVA e MARLENE DE SOUSA SILVA; e **IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ VALDINAR LUSTOSA e MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA LUSTOSA; 14º) **HÉLIO ANTONIO DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO ALVES DE SOUSA e MARIA ANITA DE LIMA SOUSA; e **MARIA DE LOURDES ALVES DA VERA CRUZ**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de FLORISVALDO HYGINO FURTADO e MARIA DA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO LINS FURTADO; 15º) **RAMON SILVA PEREIRA**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de TUCURUI - PA, filho de VICENTE PEREIRA DE SOUSA e LÚCIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA; e **NEILA VERISSIMO DE SOUSA**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de OSNIR VERISSIMO DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA; 16º) **ADAILTON VIANA DA SILVA**, SOLTEIRO, BALCONISTA, natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filho de ANTONIO CLAUDIO VIANA DE SOUSA e MAURA CRISTINA FREITAS DA SILVA; e **TALITA SOARES DE LIMA**, SOLTEIRA, OPERADOR TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE LIMA e MARIA ROSILEIDE SOARES; 17º) **LAURENTINO DE SOUSA**, DIVORCIADO, PERITO CRIMINAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES RIBEIRO e FRANCISCA CLARINDA DOS SANTOS RIBEIRO; e **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SILVA; 18º) **FAUSTO FURTUNATO DA ROCHA NETO**, SOLTEIRO, PERITO CRIMINAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ NASARENO DA ROCHA e BERNARDINA GALDINA DE ANDRADE ROCHA; e **JOCILENE VIEIRA LEAL**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDIMIRO BARB OSA LEAL e MARIA VIEIRA LEAL; 19º) **ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA SILVA**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALFREDO MORAIS DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA; e **MARIA DE LOURDES SANTOS FILHA**, VIÚVA, SERVICOS GERAIS, natural de PAULISTANA - PI, filha de GALDINO ELIAS DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS; 20º) **JOSÉ DOS SANTOS DE GÓIS JUNIOR**, SOLTEIRO, SERRALHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DOS SANTOS DE GÓIS e NONATA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE GÓIS; e **JOSEANE DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA, REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DE DEUS MORAIS DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS; 21º) **ANTONIO SILVA FERREIRA**, DIVORCIADO, CONTADOR, natural de LAGO DA PEDRA - MA, filho de FRANCISCO FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA; e **KEYSSYANA SOUSA MACHADO**, SOLTEIRA, TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO COELHO MACHADO e MARIA DOS SANTOS SOUSA MACHADO; 22º) **IRAPUAN SOARES FILHO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de IRAPUAN SOARES e NOÊMIA MACHADO OLIVEIRA; e **TÁCIA DAIANE LEITE SOUSA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de UNIAO - PI, filha de JOÃO BATISTA LOPES SOUSA e ANTÔNIA LÚCIA LEITE SOUSA; 23º) **LUCAS PINHEIRO BRITO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de CARACOL - PI, filho de JOSÉ PAES LANDIM DE BRITO e MARINALDA PINHEIRO DA ROCHA BRITO; e **MARYLIA SOARES RIBEIRO DA SILVA**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de VIGILBERTO SOARES DA SILVA FILHO e MARIA BERNADETH RIBEIRO DA SILVA; 24º) **FRANCINALDO IRIA DE ARAÚJO**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, e **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA; 25º)

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, DIVORCIADO, PASTOR(A), natural de ARACAJU - SE, filho de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e EVA RODRIGUES DOS SANTOS; e **CREUSA PEREIRA E SILVA**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS SILVA; 26º) **ANTÔNIO FILIPE ALVES DE CARVALHO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARVALHO E SILVA e MARIA ALVES DE LIMA SILVA; e **YANKA GABRIELY BASTOS RODRIGUES**, SOLTEIRA, FATURISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ERANDI BEZERRA RODRIGUES e CHARLENE IONE BASTOS RODRIGUES; 27º) **JOB RIBEIRO DE PINHO**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de BRASILIA - DF, filho de JOSÉ MARINHO DE PINHO e MARIA DAS DORES RIBEIRO; e **ELIANE ALVES DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de MATIAS OLIMPIO - PI, filha de JOAQUIM MANOEL DE ARAÚJO e NILZA ALVES DA SILVA; 28º) **JOHN LUCAS FURTADO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, PASTOR(A), natural de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, filho de ADMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA e VERA LUCIA FURTADO DE OLIVEIRA; e **AMANDA VIRGÍNIA NUNES DE PAULA**, SOLTEIRA, PASTOR(A), natural de BELEM - PA, filha de ALEXANDRE MELO DE PAULA e QUELVA DOS SANTOS NUNES; 29º) **VICTOR MIRANDA ANDRADE**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DANILO ANDRADE e MARIA EDEZIA CORREIA MIRANDA ANDRADE; e **MARIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES LAGES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de BARRAS - PI, filha de ALCIDES DO RÊGO LAGES e MARIA SILVA RODRIGUES; 30º) **LUCAS DA CRUZ SANTANA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL JOSÉ DE SANTANA FILHO e MARIA DA PAZ ALVES DA CRUZ; e **JOSELINE CRAVEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUSA e ANTONIA CRAVEIRO DE SOUSA; 31º) **JOSE FERNANDES OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR**, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE FERNANDES OLIVEIRA DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DA SILVA; e **MARIA MADALENA DA SILVA BORGES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LUCIO COSTA BORGES e MARIA MÁXIMO DA SILVA BORGES; 32º) **DAVI MÁRIO DA ROCHA SILVA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA SILVA e EVA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA; e **DANIELE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BARRAS - PI, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS; 33º) **FRANCISCO MICHEL NASCIMENTO SAMPAIO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALCELMO FONTINELE SAMPAIO e CLEONICE RODRIGUES DO NASCIMENTO SAMPAIO; e **MARIA KAROLÂNIA SOARES MACHADO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ MACHADO e SOLIMAR SOARES DA SILVA; 34º) **SABINO OTAVIANO DO NASCIMENTO JUNIOR**, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de SABINO OTAVIANO DO NASCIMENTO e MARINALVA ANASTÁCIO VAZ; e **ALINE ROSE DE SOUSA ARAÚJO**, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de LOURENÇO FERREIRA DE ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ARAÚJO; 35º) **ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NETO e MARIA DA SOLIDADE DE OLIVEIRA; e **MARIA ANTONIA CARLOTA DE LIMA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI, filha de JOÃO CARLOTA DE LIMA e MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA; 36º) **NATANAEL FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TUNTUM - MA, filho de SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUSA e GENEZIA FERREIRA DE SOUSA; e **FRANCIDALVA PRAÇA RODRIGUES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filha de ANTONIA MARIA PRAÇA RODRIGUES; 37º) **CILAS DE JESUS DE SOUSA MORAIS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ÂNGELO ALVES DE MORAIS NETO e TERESA AMÉLIA DE SOUSA MORAIS; e **MAIANE FERREIRA PAES LANDIM**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de AFONSO FERREIRA PAES LANDIM e MAURA FERREIRA PAES LANDIM; 38º) **CÁIO LUAN FERREIRA DE CARVALHO E SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA e NARA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO SILVA; e **ALANE THAYLA RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRA, OPERADOR TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de ADEMAR GOMES DE SOUSA e ANTONIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA; 39º) **LEOCÁDIO SOARES DA SILVA**, DIVORCIADO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LISBOA DA SILVA e MARGARIDA MARIA SOARES DA SILVA; e **BRUNA DE OLIVEIRA MARTINS**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS e HELENA DE OLIVEIRA MARTINS; 40º) **JÁIRO UELISSON NUNES DA SILVA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de ALCIDES NUNES OSTERNES e ACELINA COSTA E SILVA; e **AMANDA SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de DIADEMA - SP, filha de DAVI GERONIMO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DOS SANTOS; 41º) **FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA FEITOSA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FEITOSA COSTA SOBRINHO e MARIA SUZETE COSTA SOUZA; e **MARINA COSTA SAMPAIO**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO SAMPAIO FILHO e MARIA DO SOCORRO COSTA SAMPAIO; 42º) **CLEMILTON DORACY DA SILVA CRUZ JUNIOR**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de CLEMILTON DORACY DA SILVA CRUZ e MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA CRUZ; e **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de BARRAS - PI, filha de EDNA MARIA LIMA SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; 43º) **FERDINANDO NEVES SILVA**, DIVORCIADO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ MARCOLINO DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO NEVES SILVA; e **AURICÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RAIMUNDO MARINHO DE OLIVEIRA e MARIA RODRIGUES CHAVES OLIVEIRA; 44º) **WALBERTE DOURADO DA SILVA**, SOLTEIRO, RADIALISTA, natural de TERESINA - PI, filho de AGOSTINHO FERNANDO DA SILVA e TEODORA DOURADO DA SILVA; e **KLEYCIANE FERREIRA SILVA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ANTONIO SILVA e MARIA DE JESUS SERRA FERREIRA; 45º) **JUVENAL DA SILVA**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de CAXIAS - MA, filho de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; e **LEOPOLDINA KEILA DA SILVA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA LÚCIA DA SILVA; 46º) **RUBEM DANILO REZENDE SOARES**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de CLOVIS LUIS SOARES e MARIA GORETE REZENDE SOARES; e **DENISE DE CARVALHO CAMARÇO GOMES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de OEIRAS - PI, filha de ANTONIO VIEIRA GOMES e MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO CAMARÇO. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

PROCESSO Nº: 0000242-43.2017.8.18.0112
CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUÍ/PI
Representados: DENILSON MARTINS DE SOUSA, LUIS DE SOUSA FEITOSA FILHO, LUCIO FIALHO, LUIZ DE SOUSA FEITOSA FILHO
Advogados:MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
DECISÃO
Isto posto, ciente que o delito fora supostamente cometido mediante mais de um agente, todos munidos com arma branca, após perseguição à vítima que tentara se desviar da ação criminosa correndo, atrelado ao fato que o acusado já possui histórico de envolvimento com outros conflitos na cidade, há demonstração que a medida aplicada é indispensável para a garantia da ordem pública e evitar a possível contumácia criminosa. Ademais, a fuga do acusado, em especial ciente que possui mandado de prisão em aberto, demonstra o intento de se furtar na eventual

aplicação da lei penal. Ex positis, em conformidade com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de defesa e mantenho a prisão preventiva do réu. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de agosto de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.
E para constar, eu, Windson José David e Silva, Analista Judicial - Secretário de Vara, digitei e conferi o presente aviso. Ribeiro Gonçalves, 25 de agosto de 2017.

16.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 66/2017, Livro D nº 2, Folha 219, Termo 519
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
EDIVAM DA SILVA ALVES e NAYARA DA SILVA MENDES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), nascido em FLORIANO-PI, em 16 de Agosto de 1977, residente e domiciliado RUA AURINO NUNES, Nº 774, MATADOURO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99462-3396, filho de JOSÉ ALVES e FRANCISCA DA SILVA ALVES.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, nascida em SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, em 09 de Agosto de 1994, residente e domiciliada RUA AURINO NUNES, Nº 774, MATADOURO, FLORIANO-PI, telefone: 89 94162647, filha de JOÃO PEREIRA MENDES e IRACÍ NONATA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 23 de Agosto de 2017.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

16.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 49/2017, Livro D nº 1, Folha 277, Termo 277
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ERONALDO DE SOUSA LIMA e RAIMARA OLIVEIRA RODRIGUES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 27 de Agosto de 1985, residente e domiciliado RUA JOAQUIM AUGUSTO, Nº 79, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98121-7778, filho de RAIMUNDO PEREIRA LIMA e MARIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 06 de Março de 1997, residente e domiciliada RUA JOAQUIM AUGUSTO, Nº 79, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98108-3715, filha de BERNARDO DE SOUSA RODRIGUES e ANTONIA MARTINS OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 23 de Agosto de 2017.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Processo nº 0000275-33.2017.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Requerido: JAIME LIMA PESSOA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Decisão
Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, defiro o requerido pela autoridade policial e converto a prisão temporária em preventiva, razão pela qual determino a expedição do mandado de prisão preventiva necessário para sua custódia. Autorizo, ainda, a transferência do custodiado para o presídio mais próximo de seu domicílio. Ainda, ciente da existência de pedido de revogação da prisão temporária, visto que a presente decisão converteu em preventiva, há prejudicialidade do pleito.
Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 24 de agosto de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.
E para constar, eu, Windson José David e Silva, Analista Judicial - Secretário de Vara, digitei e conferi o presente aviso. Ribeiro Gonçalves, 25 de agosto de 2017.

16.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 50/2017, Livro D nº 1, Folha 278, Termo 278
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
REGINALDO OLIVEIRA SANTOS e MARIA DO SOCORRO ALVES ARAÚJO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 17 de Junho de 1971, residente e domiciliado RUA MARIA OLIVEIRA AMORIM, Nº 341, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-9950-9104, filho de JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), nascida em TERESINA-PI, residente e domiciliada RUA MARIA OLIVEIRA AMORIM, Nº 341, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98117-0402, filha de FRANCISCO SALES DE ARAÚJO e MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 24 de Agosto de 2017.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

16.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 51/2017, Livro D nº 1, Folha 279, Termo 279
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO FILHO e FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DE AGUIAR
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AGENTE DE MICROCREDITO, nascido em ESPERANTINA-PI, em 21 de Setembro de 1993, residente e domiciliado RESIDENCIAL ALECRIM II, Q-I, C-28, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99962-5730, filho de ANTONIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO e MARIA ALCILENE DE CARVALHO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CAIXA, nascida em ESPERANTINA-PI, em 13 de Março de 1997, residente e domiciliada RESIDENCIAL ALECRIM II, Q-I, C-28, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99949-1561, filha de ANTONIO RODRIGUES AGUIAR e ISAURINA DE LIMA MACHADO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 24 de Agosto de 2017.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

16.7. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000070-71.2015.8.18.0080
NATUREZA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Raniletti Carvalho de Macedo - OAB PI N° 7539
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado: Dr. Wilson Sales Balchior - OAB PI 9.016
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA a parte ré, por intermédio de seu advogado, para dizer no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

16.8. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000235 -91.2015.8.18.0089
NATUREZA: DANOS MORAIS
AUTOR: PAULO ROGÉRIO DA SILVA
Advogado: Dr. ABEL ESCÓRCIO FILHO - OAB PI N° 13.408 e JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM - OAB PI N° 13.330
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado: Dr. Wilson Sales Balchior - OAB PI 9.016
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 115/116, ao tempo em que INTMA a parte ré a tomar ciência do dispositivo legal, no seguinte teor: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência dos débitos ali relacionados, determinando à ré a exclusão do nome do autor dos cadastros de maus pagadores, a restituí-lo, em dobro, os valores pagos indevidamente e, finalmente, a título de danos morais na quantia de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC da data da sentença e com juros de mora das inscrições indevidas. No tocante a retirada da inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, concedo, por antecipação de tutela, em sentença, determinando dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da ré, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

16.9. EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO

O Oficial do OEIRAS CARTORIO DO 1º OFICIO NOTAS desta cidade, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1° e 2° da Lei n° 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado:
APRESENTANTE:BANCO DO BRASIL SA (FRANCISCO LINDOMAR CARVALHO)
Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s pagamento(s) de título(s). Estão sendo intimados por edital pelas seguintes razões: alguns não residirem e não terem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, e outros terem-se recusado a receber o aviso para protesto e outros não terem sido localizados nesta Capital. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei n° 9492 de 10 de Setembro de 1997.Oeiras (PI); 24 de agosto de 2017.

16.10. Aviso de Intimação

Processo *0001252-76.2014.8.18.0032*
Execução Penal
Apenado: Hairton Pereira de Sousa
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, e de acordo com o provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vem INTIMAR o advogado, Dr. Fabrício Luís Carvalho Fernandes, OAB/PE 29677 para no prazo de 10 dias se manifestar no SEEU sobre o pedido de progressão de regime formulado pelo Parquet, sob pena de ser submetido os autos à Defensoria Pública.

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE: A. C. BARBOSA DE CARVALHO-ME
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
PROC. N.º 38/2002
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS** (OAB/PI 12.008), para efetuar o pagamento das custas processuais referente aos autos supra, no valor de R$ 2.990,11, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. 4º CARTÓRIO CÍVEL DE TERESINA - AVISO DE INTIMAÇÃO 02/2017

PROCESSO Nº: 0012454-85.2012.8.18.0140
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: TABATA SAMYRA JANSEN E SILVA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA, OAB-PI 14050, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 18/07/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0010156-91.2010.8.18.0140
Requerente: FRITZ MOVEIS LTDA
Requerido: GRAFITTE MOVEIS LTDA - DANTAS E COSME LTDA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado JUCYARA JAKELL GOMES COSTA, OAB-PI 8701, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 03/02/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0000113-81.1999.8.18.0140
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Requerido: Roberta Carvalho de Siqueira Prazeres e outro
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado GUSTAVO LAGE FORTES, OAB-PI 7947, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 17/03/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0014396-07.2002.8.18.0140
Requerente: JACKSON CUNHA NOGUEIRA FILHO e outro
Requerido: Walter Ramos de Resende Neto
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA, OAB-PI 158, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 23/03/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0005637-78.2007.8.18.0140
Requerente: ELIANA CANDEIRA VALOIS
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, OAB-PI 1931, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 27/03/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0017742-72.2016.8.18.0140
Requerente: ALPHA ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
Requerido: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI/UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARÁ e outro
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB-PI 12679, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 27/03/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0015917-74.2008.8.18.0140
Requerente: JOSE FLORENCIO BEZERRA E CIA LTDA
Requerido: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA, OAB-PI 14023, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 10/04/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0010681-59.1999.8.18.0140
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Requerido: Francisco Cesar Furtado Macedo - ME
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ALYNE RODRIGUES SILVA, OAB-PI 8099, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/10/2015, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.

17.2. EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE PARNAÍBA – ANEXO

UESPI

Intimações de decisões, sentenças, audiências, despachos, atos ordinatórios para fins do art. 236, e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n° 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407 de 17.06.92.
01 - Processo n. 3868/09 - reclamação com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais
Autor (a): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva, OAB/PI 3960
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/PI 7198 - AA
DESPACHO de fl. 168: "Rh. Com o retorno dos autos da Turma Recursal, deve a secretaria adotar as seguintes providências: a) na hipótese de haver depósito judicial para pagamento da dívida fixada na sentença ou no acórdão, expeça(m)-se Alvará(s) em favor do(s) beneficiário(s), notificando-o(s), para recebimento no prazo de 15 (quinze) dias; b) caso contrário, intimem-se as partes dando conta do regresso do processo e cientificando do prazo de 15(quinze) dias para dar movimento ao feito, sob pena de arquivamento; c) na hipótese de execução, advirta-se que a petição poderá ser intentada no Projudi, devidamente instruída com a decisão transitada em julgado e a respetiva certidão, tal como orienta o enunciado 129 do FONAJE. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquive-se. Parnaíba, 08 de julho de 2017. (a) Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito.

17.3. 4ª CARTÓRIO CÍVEL DE TERESINA - AVISO DE INTIMAÇÃO 03/2017

PROCESSO Nº: 0009267-79.2006.8.18.0140
Requerente: ANTONIO WALTER JUNIOR
Requerido: CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO, OAB-PI 178-B, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 08/05/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0013443-86.2015.8.18.0140
Requerente: Metalurgica Ferronorte Ltda e outro
Requerido: MJP-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO, OAB-PI 11274, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 12/05/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0003494-87.2005.8.18.0140
Requerente: ALIANÇA DERIVADOS DE PETRÓLEO - POSTO ALIANÇA
Requerido: MJP-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado IERLON DO NASCIMENO SILVEIRA FURTADO, OAB-PI 7134, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 16/05/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0022501-26.2009.8.18.0140
Requerente: ISABEL MARIA CAMPELO DE ALMEIDA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado JOSE LUIZ CUNHA TORRES FILHO, OAB-PI 3793, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 02/06/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0024959-79.2010.8.18.0140
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Requerido: ANTONIO DUMONT VIEIRA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ANTONIO DUMONT VIEIRA, OAB-PI 10538, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 13/06/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0028131-87.2014.8.18.0140
Requerente: MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e outro
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado Guilherme de Moura Paz, OAB-PI 13885, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 28/06/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0012011-57.2000.8.18.0140
Requerente: CONSTRUTORA PROSERVICOS LTDA
Requerido: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto

no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado Samuel de Oliveira Lopes, OAB-PI 6570, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 04/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0014254-27.2007.8.18.0140
Requerente: MANOEL MENDES PINHEIRO
Requerido: MARIA ANGÉLICA RIBEIRO
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado José Helio Lucio Da Silva Filho, OAB-PI 4413, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 06/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0016046-45.2009.8.18.0140
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: CHARLES FERNANDES DA SILVA
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado Priscila Cinthia Farias Dos Santos, OAB-PI 11675, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 14/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0032246-30.2009.8.18.0140
Requerente: MARIA DAS NEVES FERREIRA SANTOS
Requerido: ASBEMI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado JOSÉ ROBEVALDO ANDRADE DE SOUSA, OAB-PI 12629, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 17/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0019703-97.2006.8.18.0140
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE e outro
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS, OAB-PI 3919, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0004818-73.2009.8.18.0140
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE e outro
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA, OAB-PI 3610, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 25/07/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.

17.4. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

3º CARTÓRIO CÍVEL
PROCESSO PROTOCOLADO PARA O ADVOGADO
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 03 (TRES) DIAS
Processo nº 0002645-47.2007.8.18.0140
Advogado: Valterlim Pereira Nolêto OAB-PI 11666
Ato Ordinatório: Proceda o advogado Valterlim Pereira Nolêto, inscrito na OAB/PI 11666, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2° do NCPC).
Processo nº 0005830-59.2008.8.18.0140
Advogado: Lívia da Rocha Sousa OAB-PI 6074
Ato Ordinatório: Proceda a advogada Dra. Lívia da Rocha Sousa OAB/PI 6074 à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

17.5. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Ricardo Jorge, considerando que o processo de nº 0014974-81.2013.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 06/07/2017, solicito a devolução em 24 horas.

18. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18.1. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 728/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de**11 a 25 de setembro de 2017, 15 (quinze)** dias de férias à servidora **ELÍS MARINA LUZ CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 221, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 313/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017.**

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 729/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de**18 de setembro a 07 de outubro de 2017, 20 (vinte)** dias de férias à servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 292, lotada junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 581/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017.**

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 730/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **24 e 25 de agosto de 2017,** ao servidor **FÁBIO DE SOUSA CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 257, lotado junto à 39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 22/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 731/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	04	31/07, 02, 03 e 04/08/2017
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	15	07 a 21/08/2017
277	LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA	01	02/08/2017
15095	BARBARA DE FATIMA RAMOS DE ALENCAR SAID	01	15/08/2017
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	01	15/08/2017
146	LIVIA JANAINA MONCAO LEODIDO BRITTO	01	15/08/2017
373	GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE	01	17/08/2017
315	KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA	01	18/08/2017
275	MAURICIO LANDIM BATISTA DA COSTA	02	22 e 23/08/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 31 de julho de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 732/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **11 a 22 de setembro de 2017, 12 (doze)** dias de féria**s**à servidora **INGRID NUNES FONTENELE MARTINS**, Analista Ministerial, matrícula nº 217, lotada junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 511/2017, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 733/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **28 e 29 de agosto de 2017,** ao servidor **JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 291, lotado junto ao Centro de Apoio de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 20/08/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 734/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **21 de agosto de 2017**,ao servidor **JESAÍAS PEREIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 120, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 21 de agosto de 2017, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 735/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR para o período de **23 de outubro a 21 de novembro de 2017**, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares da servidora **FERNANDA SANTOS SOUSA LIMA,** Técnica Ministerial, matrícula nº 118, lotada junto ao Centro de Apoio de Defesa da Saúde, previstas anteriormente para ocorrerem no período de 20/11 a 19/12/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 736/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **BRUNO LEONARDO IRENE GOMES,** matrícula nº 1581, de suas funções perante a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 737/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **NICELLY MACHADO IBIAPINA CAVALCANTE,** matrícula nº 1648, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 738/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO,** matrícula nº 1593, de suas funções perante a 15ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por motivo de término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 04 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 739/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ALICE FONSECA DOS SANTOS NOGUEIRA,** matrícula nº 1460, de suas funções perante a Promotoria de Redenção do Gurguéia - PI, por motivo de término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 740/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **VALERIA E VASCONCELOS BRITO,** matrícula nº 1467, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 741/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **11 a 20 de setembro de 2017, 10 (dez)** dias de féria**s**à servidora **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 16029, lotada junto ao PROCON MPE-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme Port. PGJ/PI Nº 2111/2013, referentes ao **período aquisitivo 2012/2013**.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 742/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **16 a 30 de outubro de 2017, 15 (quinze)** dias de fériasà servidora comissionada **CRISTIANE LAGE FORTES**, Assessora Administrativa do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 16953, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme Port. PGJ/PI Nº 1376/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 743/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **08 a 10 de novembro de 2017, 03 (três)** dias de fériasà servidora **MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO,** Técnica Ministerial, matrícula nº 321, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, já tendo fruído 27 (vinte e sete) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 688/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 744/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 03 (três) dias de folga,nos dias **08 de setembro de 2017, 13 e 20 de outubro de 2017**, à servidora comissionada **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, Assessora Especial do PGJ, matrícula nº 15070, lotada junto ao Centro de Apoio de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial realizado no CACOP nos dias 01 e 02/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

19.1. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 119/2017
(SIMP: 000204-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Administrativo nº. 109/2016** que tem por objeto apurar a suposta situação de exploração financeira e maus tratos de pessoa idosa - TERESINHA DE JESUS VILANOVA E SILVA BRANDÃO.
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o **Procedimento Administrativo nº. 109/2016** em **Inquérito Civil nº 07/2017**, visando à apuração dos fatos.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 22 de Agosto de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

19.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI

PORTARIA N° 13/2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 000991-199/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Cocal, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo- lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que cabe ao **Ministério Público** promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);
CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDOque a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que *"são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o **piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho**"*;
CONSIDERANDO que art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no **princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública**, nos

termos de lei nacional;
CONSIDERANDO os termos do art. 60, inc. III, alínea "e" do ADCT, bem como a Lei nº 11.738/08 que, regulamentando o aludido dispositivo constitucional, **instituiu e estipulou o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica** (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), **determinando aos Municípios, inclusive, o dever de elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional para os aludidos docentes** (art. 6º);
CONSIDERANDO que a Lei n.° 11.738 de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, §2º que Piso Salarial Profissional Nacional é o *valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais.*
CONSIDERANDOque o STF em análise da ADIn n.° 4167 estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e determinou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios e que na composição da jornada de trabalho.
CONSIDERANDO que o piso nacional do magistério público da Educação Básica para o ano de 2017 foi fixado pelo MEC no importe de R$2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito reais).1
CONSIDERANDO que há necessidade de se ter ciência, preventivamente, se nesta Comarca de Cocal dos Alves a referida Lei está sendo respeitada em sua plenitude;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma do artigo 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como Lei 7.347/95 e Lei 8.429/92 a fim de apurar sobre o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores do magistério público da educação básica no ano de 2017 no município de Cocal dos Alves-PI, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:
1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) Nomeia-se Tecla Pereira Barbosa Rodrigues- Assessora de Promotoria, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
5) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie ao Exmo. Prefeito Municipal de Cocal dos Alves OSMAR DE SOUSA VIEIRApara que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, para informar as providências adotadas ao cumprimento da Lei 11.738/2008 por parte do Município de Cocal dos Alves, considerando que a atualização do piso salarial profissional deve ocorrer anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008.
7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
8) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Cocal-PI, 23 de agosto de 2017.
Francisco Túlio Ciarlini Mendes
Promotor de Justiça
1http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=33421, acesso em 09/08/2017 as 07:55

19.3. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2017
PORTARIA Nº 204/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDOque o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;
CONSIDERANDO que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na Lei nº 8.472/93 far-se-á com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS;
CONSIDERANDO que as ações governamentais na área da assistência social são organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a fixação de normas gerais à esfera federal e a execução das ações às esferas estadual e municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei n° 8.742/93), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que delineou um modelo de política a ser seguido para a concretização da assistência social no país;
CONSIDERANDO que é definido na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS que os Estados, como coordenadores da política em seu âmbito, devem participar do cofinanciamento da proteção social básica e aprimoramento da gestão mediante aporte de recursos para sistema de

informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 109, de 11.11.2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os quais se insere no rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI (art. 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução citada) e o Serviço Especializado de Abordagem Social (art. 1º, inciso II, alínea "b", da Resolução citada), que tem como unidade o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS;
CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI tem por objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos, conforme o que define a Resolução CNAS nº 109/2009;
CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI tem como impacto social esperado contribuir para: redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; orientação e proteção social a Famílias e indivíduos; acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida das famílias;
CONSIDERANDO que, quanto Serviço Especializado de Abordagem Social tem por objetivos: construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e à benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o impacto social esperado deve contribuir para: redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; proteção social a famílias e indivíduos; identificação de situações de violação de direitos; redução do número de pessoas em situação de rua;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente às pessoas em situação de rua;
CONSIDERANDO que necessária se faz a vistoria nas unidades de Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS de Teresina-PI, com elaboração de Relatório de Inspeção a cargo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de detectar eventuais irregularidades na prestação dos serviços socioassistenciais a cargo dos ditos equipamentos públicos;
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, na forma do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI nº 001/2008, a fim de apurar eventuais irregularidades relativas à garantia ao direito à assistência social no âmbito dos serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso.
Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Publique-se a presente portaria no mural desta 49ª Promotoria de Justiça e encaminhe-se arquivo da mesma ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;,
Nomeio o assessor desta 49ª Promotoria de Justiça, João Marcel Evaristo Guerra, para secretariar esse procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Encaminhe-se requisição à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Jurídicos do Ministério Público do Estado do Piauí, com o fim de realizar vistoria e apresentar relatório com parecer dos peritos de assistência social, psicologia e engenharia;
Oficie-se à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, para que que preste informações sobre as medidas adotadas para melhoria das condições de funcionamento dos serviços socioassistenciais de proteção social de média complexidade, aprimoramento da gestão mediante aporte de recursos para sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, para tanto concedendo o prazo de 20 (vinte) dias.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 21 de Agosto de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

19.4. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2121/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, enquanto durar as férias do titular, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2122/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **MAURICIO VERDEJO GONÇALVES JUNIOR** para participar da sessão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Piauí, no dia 28 de agosto de 2017, em Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXOS

ACÓRDÃO Nº 695/17

Processo TC- Nº 005271/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2015

Responsável/qualificação: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente).

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas Anual do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Exercício Financeiro 2015. Julgamento de **regularidade,** às contas do Poder Judiciário. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas: as falhas remanescentes após o contraditório consideram-se sanadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade** às contas do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça (TJPI), na gestão do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com fundamento no artigo 122, I da Lei Estadual n° 5.888/09, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho ***Presidente***

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva ***Relator***

(assinado digitalmente)

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto ***Rep. do MP junto ao TCE***

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 23/03/2017 11:28:21
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - 23/03/2017 11:41:22
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO - 23/03/2017 12:31:20